



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0932626

Ano Ref.:

2014



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DE **009**

Orgão/Entidade

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Município:

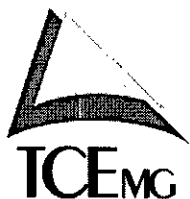
BELO HORIZONTE

Relator Atual:

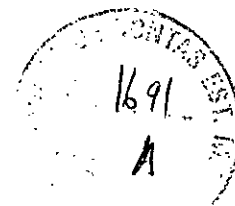
CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuição:

01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 9 referente ao processo nº 932626.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1692 é:

TERMO DE ABERTURA



PROCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de FEVEREIRO de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 09, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 1603.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18 / 02 / 2014.


Masp - Mariley Simone C. M. Azevedo
Mantido - 8372-334-830-5
CABMG - 565.116

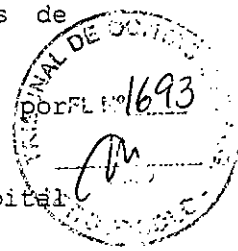
§ 5º - As reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios através de carta com protocolo enviada aos demais sócios, ou não sendo possível à utilização desse meio, deverá ser providenciada a publicação, por três vezes, de anúncio, em jornal local de circulação diária e no Diário Oficial do Estado, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 08 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias, para as posteriores, devendo o anúncio conter, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia;



§ 6º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;



§ 7º - Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada, na forma de sumário dos fatos ocorridos, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos de imprensa, oficial ou não;



§ 8º - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 9º - Nas deliberações da reunião de sócios, cada quota do capital social corresponderá a um voto;

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada por todos os sócios em conjunto ou isoladamente em suas atividades e fins, inclusive em juízo e a assinatura de um sócio sob o carimbo, obrigam-na, salvo atos que o presente contrato de outra forma dispuser.

§ 1º - É vedado aos sócios a utilização da sociedade em avais, fianças, endossos, etc., em negócios estranhos a sociedade, sendo, entretanto, mediante anuência de todos os sócios, permitido quando a favor de empresas em que tenham como titulares majoritários todos os sócios da Hospfar.

§ 2º - Tratando-se de venda de imóveis, hipoteca, penhor e outros gravames sobre o patrimônio da sociedade, será exigida a assinatura de todos os sócios.

§ 3º - Na organização interna dividiram-se as funções em Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, assim distribuído:
Diretor Administrativo: **MARCELO REIS PERILLO**
Diretores Comerciais : **BRANDÃO DE SOUZA REZENDE e MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO**
Diretor Financeiro : **FLÁVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS**

§ 4º - Todas as decisões tomadas pela direção da sociedade o serão pelo voto da maioria, ao sócio vencido compete submeter-se a decisão.

§ 5º - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar;

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 09, 156, ED. ATÓN, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADO. DIA 10/11/2010

10 NOV 2010

Robson Ferreira Ramos
Erika Conti Damiani Ferreira
Escriventes



Handwritten initials and signatures on the right side of the page.

§ 6º - Os sócios, quando do efetivo exercício de suas funções de diretoria, farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixado entre eles em assembléia e obedecidos os limites impostos pela Lei.

CLÁUSULA VII - DO EXERCÍCIO FISCAL E BALANÇO:

Anualmente, em 31 de Dezembro é levantado Balanço, para efeito societário, distribuindo os lucros quando houver ou, suportando os sócios, os prejuízos, em igualdade na proporção do Capital Social, salvo decisão de reinvestimento.

CLÁUSULA VIII - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS:

As quotas-parte do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento dos demais sócios. Caso algum sócio pretenda retirar-se da sociedade ou ceder as quotas que possui, deverá primeiro oferecê-las aos demais sócios, em igualdade de preços e condições, e por escrito, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento "A.R.", concedendo-lhes o prazo de 30 dias para que possam exercer o direito de preferência.

§ 1º - No caso de retirada, falecimento, interdição, ou ausência declarada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido, podendo o valor apurado ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais corrigidas monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médio) ou outro índice que venha a sucedê-lo.

§ 2º - Em caso de falecimento, interdição ou ausência declarada de sócio, caberá aos herdeiros a opção de permanência na sociedade - neste caso farão jus ao recebimento do Pró-Labore e às retiradas realizadas pelos demais sócios, - ou a realização do patrimônio, através do exercício do direito de venda das quotas sociais, que deverá ser declarada pelos mesmos em até 30 (trinta) dias após o falecimento, interdição ou declaração de ausência do sócio retirante, devendo esta opção de venda obedecer ao disposto no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula. Ficando pactuado que as meeiras não poderão participar na gestão da empresa como diretoras, administradoras e/ou gerentes e os filhos do sócio ausente, poderão administrar ou gerir a sociedade ativamente, desde que com consentimento expresse de todos os demais sócios.

§ 3º - Caberá ao sócio, ou aos herdeiros do sócio ausente, até o início do pagamento da primeira cota supra prevista, o direito de recebimento do Pró-Labore e também das retiradas realizadas pelos demais sócios.

§ 4º - Caso algum dos sócios venha a separar/divorciar-se judicialmente, esta situação em nada afetará a sociedade, devendo o sócio manter o poder de suas quotas sociais, e não sendo possível, serão as mesmas adquiridas pelos demais sócios, da forma estabelecida pelo "caput" e Parágrafo Primeiro da presente cláusula, não sendo admitido, neste caso, o ingresso das meeiras na sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as dúvidas que por ventura advirem deste Contrato.

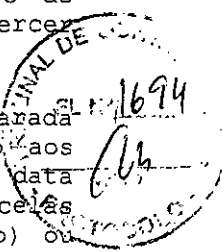
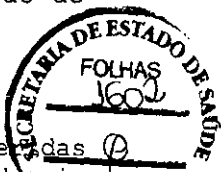
CLÁUSULA X - DA CAPACIDADE MERCANTIL DOS SÓCIOS:

4º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA OS. 1155, ED. ATOM, PÁVIA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FE.

10 NOV 2010



Escritório
 Escreventes




Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Contrato em (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, devendo após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, ser entregue uma cópia a cada sócio e as demais arquivadas na sociedade.

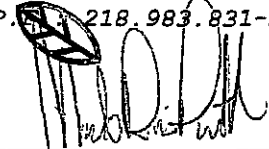
Goiânia - GO, 16 de agosto de 2010.


BRANDÃO DE SOUZA REZENDE

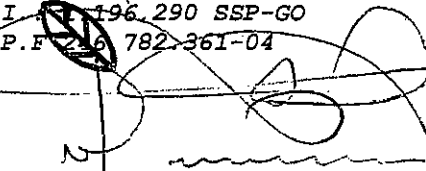
C.I.: 956.284 SSP-GO
C.P.F.: 218.983.831-20


FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS

C.I.: 196.290 SSP-GO
C.P.F.: 226.782.361-04



MARCELO REIS PERILLO

C.I.: 780.222 SSP-GO
C.P.F.: 350.262.351-15


MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO

C.I.: 1682832-1745549/2ª via
C.E.F.: 449.604.841-87

Visto Advogado:


GILSON FERREIRA DA SILVA
* OAB/GO 22.801 *
Gilson Ferri
OAB/GO *

Testemunhas:

VANILDA A. RODRIGUES DE FARIA

C.I.: 2014688 SSP/GO
C.P.F.: 486.376.451-00


HEDER ALVES COSTA

C.I.: 4139108 DGPC-GO
C.E.F.: 717.070.771-34



IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2010 SOB Nº: 52101250
Protocolo: 10/125095-9, DE 19/08/2010
Empresa: 52 2-0088745 1
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
D 390888 Sec. Geral - Mª DAS GRACAS C. D. DE ASSIS



4º TABELIONATO DE NOTAS
165, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
O QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE.
16/08/2010



Robson Ferreira Ramos
 Erlka Conti Damiani Ferreira
Escriventes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - GO



720716361

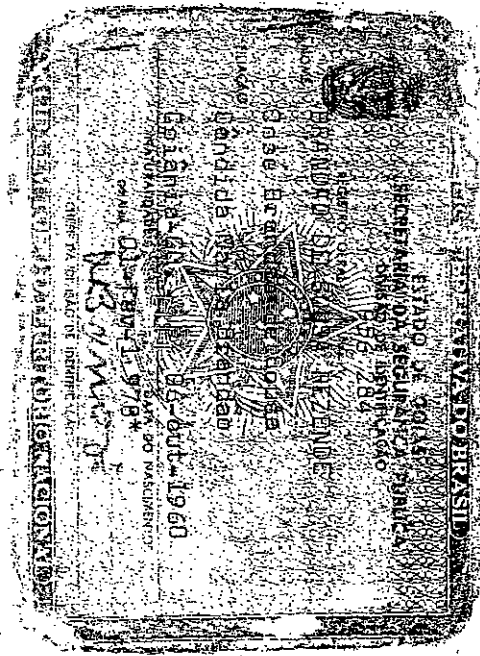
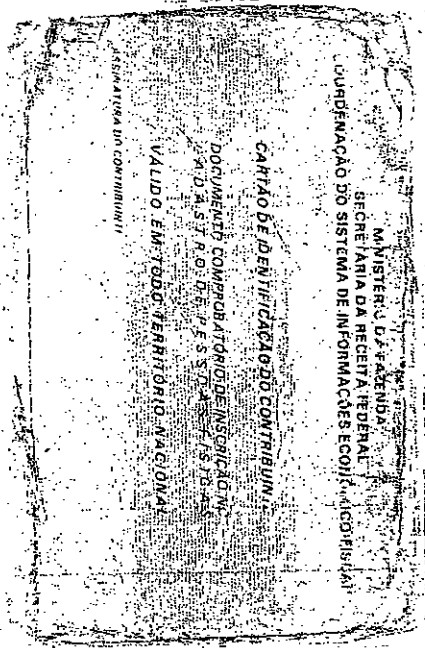
NOME: BRANDAO DE SOUSA REZENDE
 DOC. IDENT.: 956284 SSPGO CAT. HAB.: AD
 NASCIMENTO: 06/10/1960 VALIDADE: 10/11/2010
 CPF: 218.983.831-20
 PERMISSÃO: [] ACC: []

FILIAÇÃO: JOÃO BRANDAO DE SOUSA
 CÔNJUGA: CANDIDA MARIA BRANDAO
 DE REGISTRO: 475261430 EMISSÃO: 30/11/2005 1ª HABILITAÇÃO: 25/07/1979
 OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*
 ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *[Signature]*
 0716361

LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA

GO025417142



TRIBUNAL DE CONTAS EST. GOIÁS
 FL. Nº 1696

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 FOLHAS 1697
 PTE. 984

SECRETARIA DE SAÚDE
 96

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 0 NOV 2010
 ESCANHEAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FLAVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS

DOC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR / UF: 4054CREAGO

CPE: 246.782.361-04 DATA NASCIMENTO: 12/03/1962

FILIAÇÃO: URILDO DE ALCANTARA CAMPOS
 DALVA ELIZA GOULART DE A. CAMPOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02259258452 VALIDADE: 27/03/2012 1ª HABILITAÇÃO: 29/04/1980

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Flavio Goulart de Alcantara Campos*

LOCAL: TRINDADE, GO DATA EMISSÃO: 20/04/2007

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 20388406099 00030563127

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 870039271

PROIBIDO PLASTIFICAR 870039271



LEGISSIMO
 COMPROMISSO DA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - Goiás

CART. PROF. Nº: 4054/D REG. Nº: 4054 EXPEDIÇÃO: 18/06/1986

NOME: Flavio Goulart de Alcantara Campos

FILIAÇÃO: Urildo de Alcantara Campos e de Dalva Eliza Goulart de A. Campos

NACIONALIDADE: Brasileira LOCALIDADE: Goiânia/GO

DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1962 REGISTRO: 1196290-BSP/GO

TÍTULO PROFISSIONAL: Engenheiro Agrônomo

DATA DE EMISSÃO: 18/06/1986

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DIPLOMADO EM: 21/08/1985 pela Universidade Federal de Goiás - C. Grau: 18/08/85.

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (E) DO ART. 5º DA LEI Nº. 8.184 DE 24/12/1966 E LEI Nº. 8.206 DE 07/06/1971

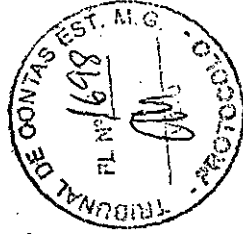
TIPO RANALDO - FATOR BI: 246782361/04

ASSINATURA DO PORTADOR: *Flavio Goulart de A. Campos*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *[Signature]*

0 NOV 2010

Ass. Ferreira Ramos
 Cont. Damiani Ferreira
 Escreventes



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

REGISTRO DE 709222/2.A VIA DATA DE EMISSÃO 05/NOV/1996

nome **MARCELO REIS PERILLO**

FILIAÇÃO **HENRO JACOBO PERILLO MARIA AUGUSTA REIS PERILLO**

BOIANIA-GO 25/MAI/1962 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 4151 FLS. 73 L. A-9 CRC BOIANIA-GO ZONA EM 22/05/1984

CPF 350262351-15 ASSINATURA DO DIRETOR 15645477

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Marcelo Reis Perillo*

MARCELO REIS PERILLO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/12/96

SUBLEDO

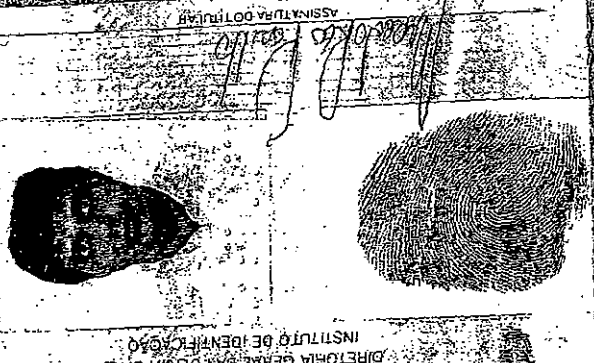
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARCELO REIS PERILLO**

Nº de Inscrição: **350262351-15**

Data de Nascimento: **25/05/62**



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS

ABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO

4º SETOR DE REGISTRO DE NOTAS DE BOIANIA-GO

PRACA DO SENADOR JOSE DE FREITAS

CPF 350262351-15 DATA NASCIMENTO 25/05/1962

DOC IDENTIDADE / OUTRO DOC. PROVA 780222DPRCCO

nome **MARCELO REIS PERILLO**

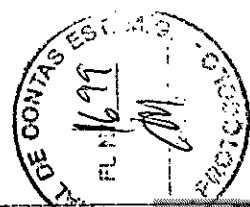
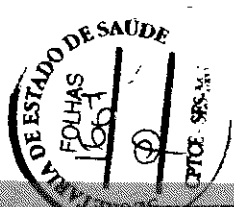
DATA EMISSÃO 20/04/2007

ASSINATURA DO REGISTRADO *Marcelo Reis Perillo*

ASSINATURA DO EMITENTE *[Signature]*

551200604455 C0030562970

870039318



LEGIBILIDADE
CONFIRMADA

REGISTRO GERAL 1682832-1745549 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/DEZ/1990

NOME MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO

FILIAÇÃO ZANONE ALVES DE CARVALHO JOVINA OLIVEIRA DE CARVALHO

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 25/MAR/1969

DOC ORIGEM C.NAS. 140244 FLS. 003V L. A-134
CRC-GOIANIA-GO EM 07/04/1999

CPF 449604841-07

2.ª VIA ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

NUMERO DE IDENTIFICACAO FISICAIS
449604841-07

NOME COMPLETO
MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO

NASCIMENTO
25/03/69

ASSINATURA
Moises Alves de Oliveira Neto

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA REPRESENTA O ORIGINAL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE NELE SE ENCONTRA O ORIGINAL DO DOCUMENTO ORIGINAL.

NOV. 2010

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CARRI L. M. Ramos
Escritório: 601
S. Gonçalves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA POLÍCIA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA POLÍCIA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA POLÍCIA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICACAO FISICAIS

NUMERO DE IDENTIFICACAO FISICAIS
449604841-07

NOME COMPLETO
MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO

NASCIMENTO
25/03/69

ASSINATURA
Moises Alves de Oliveira Neto

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará - DF, devidamente registrada sob CNPJ nº 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: Gilmara Martins Vieira, brasileira, assistente Comercial, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 032.584.286-89, portadora da cédula de identidade nº MG8949408, residente e domiciliado à Rua Claudio Jose de Souza nº 22, Bairro União, Belo Horizonte - BH, com poderes para:

PODERES.....: Amplos, gerais, para participar de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, ATUARÁ EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

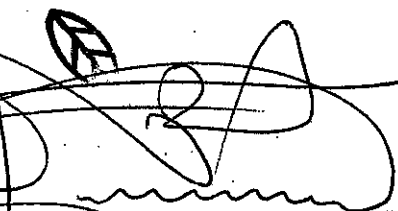
VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 10 de agosto de 2010.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Edif. Aton - Terreo - Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) Supra-assinado(a) de:
[1738ksw0]-GILMARA MARTINS VIEIRA - HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
NETO.....
Que assina por HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fé. Em testemunha da verdade.
Goiânia-GO, 27 de Outubro de 2010



TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É VERACÍPULAÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FE
29 OUT. 2010

Robson Ferreira Ramos
Tabelião de Notas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 1609

CONTAS EST. N.º
1701
Alm
COLO.

CAPACITAÇÃO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE SOBRE REGULAÇÃO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Data: 30 de setembro de 2008

Local: Brasília/DF



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministerio
da Saúde



GOVERNO FEDERAL



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 26 de Fevereiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/TCE/Nº.45/2013, **conforme fls.1610**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simone de Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/45-2014

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2014.

Destinatário: Maria Beatriz Horta Quina

Cargo: Diretora de Administração de Pessoal



Assunto: Informações Complementares ao Memo/SES/TCE/38-2014

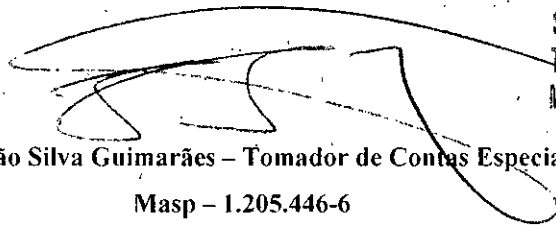
Referência: Tomada de Contas Especial – Processo 862.742 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurada por meio da Resolução SES nº3288, de 25/05/2012.

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em epígrafe, venho por meio deste, objetivando finalizar o Relatório desta TCE, solicitar as informações COMPLEMENTARES descritas abaixo:

- 1) Em complementação às solicitações requeridas no Memo/SES/TCE/38-2014, gostaria que fossem informados quais os servidores da Secretaria de Estado da Saúde/MG que participaram do CURSO DE CAPACITAÇÃO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE SOBRE REGULAÇÃO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, MINISTRADO PELA ANVISA, EM BRASÍLIA/DF EM 30/09/2008.

Atenciosamente,



Sebastião Silva Guimarães – Tomador de Contas Especial
Masp – 1.205.446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Siged. 68596.1321.2014

26/2/014



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 28 de Fevereiro de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Página 2 do Diário do Executivo de 28/02/2014, e Página 4 do Diário do Executivo de 03/04/2014 (feita a *posteriori* neste documento único, por se tratar de matéria correlacionada) ambas publicadas no Caderno 1, do Minas Gerais **conforme fls.1611**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simões C. M. Azevedo
MA SP: 1.334.888-5
OAB/MG - 65.118

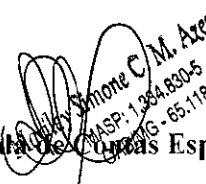


JUNTADA

Processo 862.742

Aos 06 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMORANDO SGP/DAP/CAA Nº.0304/2014, conforme fls.1612/1614, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Simone C.M. Arevedo
CNPJ: 13848805
RG: 65.118



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



Memorando SGP/DAP/CAA Nº 0304/2014

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2014

Para: Sergio Melo Lobo Faria
Coordenador de Tomada de Contas Especial

C/C: Sebastião Silva Guimarães

Ilustríssimo Senhor,

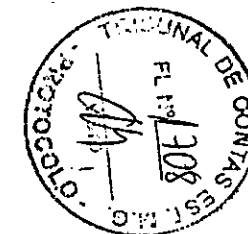
Em cumprimento a solicitação de V.Sª de 18 de fevereiro de 2014, versando sobre o Processo 862.742 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurada por meio da Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, informamos os servidores que ocuparam no período de Janeiro de 2009 a Abril de 2011, os cargos solicitados, em anexo.

mbq
Maria Beatriz Horta Quina
Diretora de Administração de Pessoal
SGP/SES/MG - MASP 11.05051-5
Maria Beatriz Horta Quina
Diretora de Administração de Pessoal

RECEBIDO EM
06/03/14
18:50/15
[Handwritten signature]

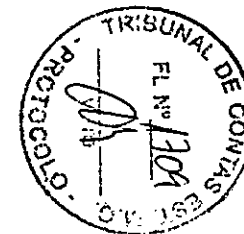


Janeiro de 2009 a Abril de 2011								
Cargo	Nome	Masp	CPF	ID	Endereço	E-mail	Telefone	Período de Exercício
Superintendente de Gestão	Jorge Luiz Vieira	1065804-5	259.740.506-06	M1334565	Rua Maria Martins Guimarães, 495/401, Bairro Sagrada Família, CEP: 31035-100		(31) 97913913/ 32473964	02/03/2007 a 09/02/2010
	Belmiro Gustavo Ribeiro	355901-0	274.633.976-53	M780514	Rua Noel Rosa, 280, Condomínio Vale do Luar, Bairro Campo Alegre, CEP: 35830-	belmiro.gustavo@saude.mg.gov.br	(31) 99770500/ 36836745	10/02/2010 a 21/11/2013 25/04/2007 a 09/02/2010
Diretor de Compras	Sandra Aparecida de Souza	1176301-8	972.300.576-04	MG4030978	Rua Tenente Rosalvo Almeida, 35 Bairro Jonas Veiga, CEP. 30285-490		(31) 35826588	21/05/2010 a 21/02/2011
	Raquel Russo Mota	669421-0	039.566.216-89	M8880776	Rua Guaicui, 284/202, Bairro Coração de Jesus, CEP. 30380-380		91446966	22/02/2011 a 02/01/2012
	Marcos Vilela de Oliveira	378998-9	311.916.146-20	M700654	Rua Pouso Alegre, 259/305, Bairro Floresta, CEP. 31110-010	marcos.vilela@saude.mg.gov.br	(31) 99119488/ 25261315	08/02/2012 até a presente data



Janeiro de 2009 a Abril de 2011

Cargo	Nome	Masp	CPF	ID	Endereço	E-mail	Telefone	Período de Exercício
Superintendente de Planejamento e Finanças	Eustáquio da Abadia Amaral	277230-9	055.506.886-20	M377449	Rua Felipe Drumond, 71/Ap 302, Bairro Luxemburgo, CEP: 30380-310	eustaquioa@saude.mg.gov.br	(31) 97375906/33446312	13/03/2007 a 16/02/2011
								16/02/2011 a 02/06/2011
								02/06/2011 até a presente data
Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto (Gerência de Orçamento)	Valdeci Carlos Neves	339628-0	509.228.746-20	M3469846	Rua Graça Aranha 96/Ap 502, Bairro Santa Branca CEP. 31565-200	valdeci.neves@saude.mg.gov.br	(31) 97995290/35827697	24/04/2007 até a presente data
Diretoria de Contabilidade e Finanças (Gerência Financeira)	Maria do Carmo Lage Martins da Costa	367493-4	907.995.266-49	M6003	Rua Odilon Braga 895/Ap 202, Bairro Anchieta-CEP. 30310-390	maria.lage@saude.mg.gov.br	(31) 99909114/32473866	24/04/2007 até a presente data
Gerência de Contabilidade	Dirce Arminda de Bessas	367480-1	195.766.846-68	M0061208	Rua Minas Novas 142/Ap 701, Bairro Cruzeiro CEP. 30310-090		(31) 99578649/32212594	24/04/2007 a 16/12/2010
Coordenadoria de Contabilidade	José Eustáquio de Souza	367489-2	597.510.376-20	M02947324	Rua Maguari 340, Bairro São Geraldo CEP. 31050-740	jose.eustaquio@saude.mg.gov.br	88131134/34871119	12/2010 até a presente data






JUNTADA

Processo 862.742

Aos 10 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMORANDO SGP/DAP/CAA Nº.0315/2014, **conforme fls.1615**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Manley Simão
M.A. Azevedo
MASP: 1.354.885
OAB/MG - 65.111



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



Memorando SGP/DAP/CAA N° 0315/2014




Belo Horizonte, 10 de março de 2014

Para: Sergio Melo Lobo Faria
Coordenador de Tomada de Contas Especial

C/C: Sebastião Silva Guimarães

Ilustríssimo Senhor,

Em complementação ao Memo SGP/DAP/CAA N° 0304/2014, informamos que a área de Recursos Humanos, não tem acesso aos Pregoeiros, tendo em vista que os mesmos são selecionados pela Superintendência de Gestão, solicitamos o encaminhamento à área.

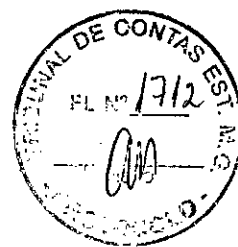

Maria Beatriz Horta Quina
Diretora de Administração de Pessoal
SGP/SES/MG - MASP 11.05051-5
Maria Beatriz Horta Quina
Diretora de Administração de Pessoal

SIGED



00076485 1321 2014

Anote abaixo o número do SIPRO



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 13 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/TCE Nº.050/2014, **conforme fls.1616/1617**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simone C. M. Azevedo
MAG 1334.830-5
ORÇOME 65.118



Memo/SES/TCE/ Nº. 050/2014

Belo Horizonte, 13 de março de 2014

Destinatário: Alexandre Silveira de Oliveira
Secretário de Estado de Saúde



Referência: Solicitação de Prorrogação de Prazo TCE

Prezado Senhor,

Por meio de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 862.742, foi instaurada, através da Resolução SES Nº. 3288, de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 07 de junho de 2012, a Tomada de Contas Especial para Identificar possíveis irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011.

- o prazo para envio da presente Tomada de Contas Especial para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, foi publicado no dia D.O.C /MG no dia 09/10/2013, cuja contagem dos 180 dias (improrrogáveis), iniciou-se em 10 de Outubro de 2013 (quinta-feira) e a data final fixada em 10/04/2014.

CONSIDERANDO,

- inicialmente que o atual secretário desta pasta Dr. Alexandre Silveira de Oliveira e seu secretário adjunto Dr. Wagner Eduardo Ferreira tomaram posse no dia 15/01/2014 e 16/02/2014, respectivamente e que os mesmos ainda não tiveram acesso a todos os processos que se encontram em tomada de contas nesta secretaria.

- a entrada em vigor do novo Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial elaborado pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, em 04 de Fevereiro de 2014, que orienta a expedição de notificações aos responsáveis pelo dano, concedendo aos mesmos um prazo de 10 dias para apresentarem a defesa que tiverem, conforme os itens 7.10 e 7.10.1 do respectivo manual;

- somente após a juntada e análise das respectivas respostas dos responsáveis é que o Tomador de Contas poderá finalizar seu Relatório e remetê-lo para a Auditoria Setorial.

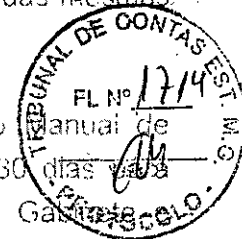


GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



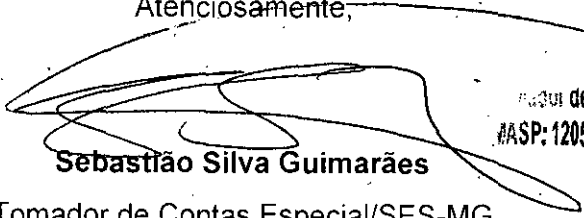
- o Relatório do Tomador de Contas Especial já está em fase de finalização, porém, ainda, serão necessárias diligências, os responsáveis serão notificados, o que implicará em diferentes prazos para respostas; e que somente após a juntada dos comprovantes de recebimento das mesmas aos autos é que começará a correr o prazo para resposta;

- finalmente, que a Auditoria Setorial, de acordo com as novas instruções do Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial demandará um prazo médio de 30 dias para análise final e emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, para envio ao Gabinete do TCE/MS, com remessa ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.



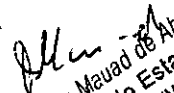
Diante do exposto, solicito seja providenciado junto ao TCE/MG a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias a contar da data de 10 de abril de 2014, fixando-se o *dies ad quem* para a remessa da presente TCE, em 10 de julho de 2014 (quinta-feira).

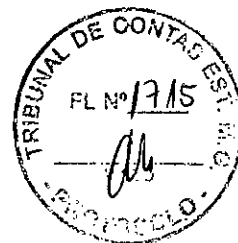
Atenciosamente,


Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
#ASP: 12054466

recebi o original
em 13/03/14


Thiago Elias Mauad de Abreu
Procurador do Estado
MASP 1127731-6 - OAB/MG 90216

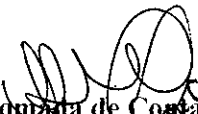


JUNTADA

Processo 862.742

Aos 14 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Ofício Sec.0185/2014, **conforme fls.1618/1620**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simões C. M. Azevedo
MSP: 1.304.805
OAB/MG - 65.116



Ofício Sec. nº

0185/2014

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.



Senhora Presidente,

Cordialmente, suplicando máxima sensibilidade para o caso e considerando a argumentação do memorando anexo, solicito a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias contados a partir de 10/4/2014, para entrega do relatório final do processo nº 862.742, instaurado, por meio da Resolução SES N 3288, de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 7 de junho de 2012.



Atenciosamente,

Alexandre Silveira de Oliveira

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG



Exma. Sra.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Renata
Marta de Fátima Bernardes
Secretária de Gabinete do Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
24/03/14



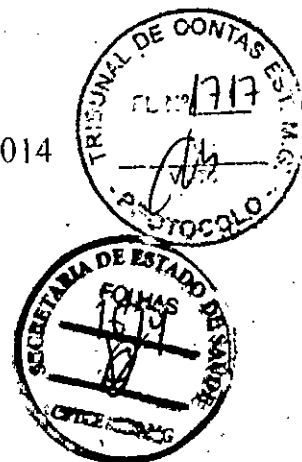


Memo/SES/TCE/ Nº. 050/2014

Belo Horizonte, 13 de março de 2014

Destinatário: Alexandre Silveira de Oliveira
Secretário de Estado de Saúde

Referência: Solicitação de Prorrogação de Prazo TCE



Prezado Senhor,

Por meio de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 862.742, foi instaurada, através da Resolução SES Nº. 3288, de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 07 de junho de 2012, a Tomada de Contas Especial para Identificar possíveis irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos realizados por esta Secretaria de Estado de Saúde no período compreendido entre 2009 e abril de 2011:

- o prazo para envio da presente Tomada de Contas Especial para o E Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, foi publicado no dia D.O.C./MG no dia 09/10/2013, cuja contagem dos 180 dias (improrrogáveis) iniciou-se em 10 de Outubro de 2013 (quinta-feira) e a data final fixada em 10/04/2014.

CONSIDERANDO,

- inicialmente que o atual secretário desta pasta Dr. Alexandre Silveira de Oliveira e seu secretário adjunto Dr. Wagner Eduardo Ferreira tomaram posse no dia 15/01/2014 e 16/02/2014 respectivamente e que os mesmos ainda não tiveram acesso a todos os processos que se encontram em tomada de contas nesta secretaria;

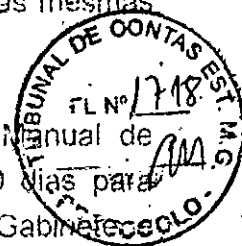
- a entrada em vigor do novo Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial elaborado pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, em 04 de Fevereiro de 2014, que orienta a expedição de notificações aos responsáveis pelo dano, concedendo aos mesmos um prazo de 10 dias para apresentarem a defesa que tiverem, conforme os itens 7.10 e 7.10.1 do respectivo manual;

- somente após a juntada e análise das respectivas respostas dos responsáveis é que o Tomador de Contas poderá finalizar seu Relatório e remetê-lo para a Auditoria Setorial.



- o Relatório do Tomador de Contas Especial já está em fase de finalização porém ainda serão necessárias diligências, os responsáveis, serão notificados, o que implicará em diferentes prazos para respostas, e que somente após a juntada dos comprovantes de recebimento das mesmas aos autos é que começará a correr o prazo para resposta;

- finalmente, que a Auditoria Setorial, de acordo com as novas instruções do Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial demandará um prazo médio de 30 dias para análise final e emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, para envio ao Gabinete de remessa ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;



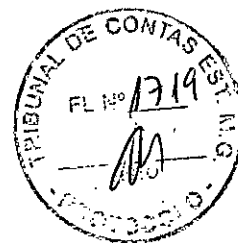
Diante do exposto, solicito seja providenciado junto ao TCE/MG a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias a contar da data de 10 de abril de 2014, fixando-se o *dies ad quem* para a remessa da presente TCE, em 10 de julho de 2014 (quinta feira).

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 12064466

Sebastião Silva Guimarães

Tomador de Contas Especial/SES-MG



JUNTADA

Processo 862.742

Aos 17 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- MEMO/SES/TCE Nº.54/2014, **conforme fls.1621**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Manoel Antonio C. M. Azevedo
M. 134.830-5
DAB/IMG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Memo/SES/TCE/54-2014

Belo Horizonte, 17 de Março de 2014.

Urgente



Destinatário: Maria Beatriz Horta Quina

Cargo: Diretora de Administração de Pessoal

Assunto: Solicitação (Faz)

Referência: Tomada de Contas Especial – Processo 862.742 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurada por meio da Resolução SES nº3288, de 25/05/2012.

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial em epígrafe, venho por meio deste, objetivando atender ao artigo 12, II da Instrução Normativa Nº.03/2013 do TCE/MG, solicitar as informações descritas abaixo, para fins de conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial.

1) Os dados pessoais (nome, CPF, carteira de identidade, endereço, email, telefones) e profissionais (cargo e matrícula, e período de exercício) dos servidores abaixo indicados:

- Sr. Rafael Elias Gonçalves / Masp 669.419-4 - Pregoeiro Resolução SES/MG nº.1290/2007;
- Sr. Daniel Pinto de Souza / Masp 1.087.568-0 – Pregoeiro Resolução SES/MG 1554/2008.

2) Justifica-se o pedido de urgência, uma vez que a remessa dos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encontra-se com prazo improrrogável, com vencimento em 10/04/2014, sendo que após a emissão do Relatório Final deste Tomador, os autos ainda serão remetidos à Auditoria Setorial para a conclusão e expedição do Relatório e Certificado da Auditoria.

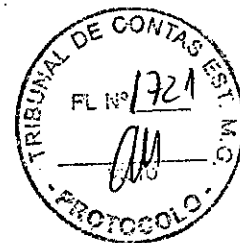
Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães – Tomador de Contas Especial

Masp – 1.205.446-6

siged- 68595.1321.2014
Luiz 17/03




JUNTADA

Processo 862.742

Aos 18 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

Pregão Nº.	Ata de Registro de Preços Nº.
013/2008	028/2008
52/2008	98/2008
33/2008	73/2008
038/2008	054/2008
49/2008	74/2008
037/2008	052/2008
58/2008	94/2008
48/2009	042/2009
13/2009	043/2009
043/2009	054/2009
063/2009	065/2009
159/2009	090/2009
179/2009	103/2009
026/2010	029/2010
02/2010	039/2010
68/2010	92/2010
100/2010	20/2011
129/2010	03/2011

- Resoluções SES/MG – Designação Pregoeiros;
- Procurações e documentos de pregões que envolvem a Hospfar;
- MEMO/SGP/DAP/ Nº.374/2014. **conforme fls.1622/2322**, para constar, lavro este termo por mim assinado.


Tomada de Contas Especial
Marley Simone M. Arevedo
MA SP: 1.334.884
OAB/MG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	013/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	028/2008
PREGOEIRO	Rafael Elias Gonçalves
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias

Planejamento SIRP nº. 009 /2008



Ata de Registro de Preços nº. 028/2008

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/SIRP Nº 013-/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº. 429, Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.715.516/0001-88, representado neste ato por seu Secretário, Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 381.943.506-97, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as empresas, seguintes:

Pro-Diet Farmaceutica Ltda., CNPJ 81.887.838/0001-40, estabelecida à Rua General Potiguara, nº 1428, Novo Mundo, CEP-81050-500, Telefone (41) 2169-4848, representada legalmente por Hernane da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 301.966.479-91, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.219.757/0001-57, estabelecida à Rua 237 nº 798 Qd 13 Lt. Setor Coimbra Goiana -GO CEP-74.535.270, Telefone (62) 3240-5740, representada legalmente por Luiz Antônio Branquinho inscrito no CPF sob o nº 586.146.131-72, portador da carteira de identidade nº. MG 1375276-7227132 SSP-GO, residente e domiciliado em Goiana -GO, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp E Exp Ltda CNPJ 08.076.127/0001-04, estabelecida à Av. Alexandrino de Alencar, 906 A Lagoa Seca- Natal /RN, CEP-59030-350 Telefone (084) 3213-1415, representada legalmente por Lucinei Rocha da Silva inscrito no CPF sob o nº. 040.272.656-10, portador da carteira de identidade nº. M 8.734.549 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ 44.734.671/0001-51, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14. S/Nº Itapira/SP . CEP-13-374-900 Telefone Regional (31) 3225-5880, representada legalmente por Mario Lincoln inscrito no CPF sob o nº. 201.492.396-53, portador da carteira de identidade nº. M. 737.666- SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

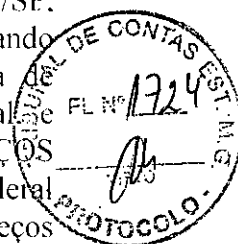
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 3, nº 975, Qd 0, Lotes 05/07 e 08 – Setor Morais – Goiânia/GO, CEP-74620-380, Telefone (062) 3269-3500, representada legalmente por Heloísa Vilaça Dias, inscrita no CPF sob o nº. 865.316.896-68, portadora da carteira de identidade nº. M.5.849.975 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736.0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia.153 – Santa Efigência, CEP-30260-120, Telefone (031) 3071-0667, representada legalmente por Rones Francisco Araújo De Moura inscrito no CPF sob o nº 176.092.326-53, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMS S/A. CNPJ 57.507.378/0003-65, estabelecida à Rua Jose Silva Martins 414, Cidade nova Belo Horizonte/MG – CEP 31.170.300, Telefone, (31) 3484-1115 representada legalmente por Edmar Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.710.966/91, portador da carteira de identidade nº. M – 3.763.858 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Germed Farmaceutica Ltda CNPJ 45.992.062/0001-65, estabelecida à Rodovia SP 101 Campinas a Monte Mor s/nº km 08 Parque Odimar Hortolândia São Paulo/SP. CEP-13.186.181 Telefone (031) 3484-1115, representada legalmente por Fernando Loures Freira inscrito no CPF sob o nº.049.568.206/31, portador da carteira de identidade nº. MG 10429615 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



UNNO Farmaceutica Ltda CNPJ 08.415.839/0001-00, estabelecida à Rua Paulo Freire de Araújo 50 Estoril Belo Horizonte/MG, CEP-30.450.600. Telefone (011) 3226.9362, representada 176.312.706-00, portador da carteira de identidade nº. MG 1.353.861 – SSP/MG, residente e domiciliado legalmente por Marco Aurélio Biagini inscrito no CPF sob o nº. nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ 60.318.797/0001-00, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 26,9 – Cotia/SP, CEP-06707-000, Telefone (011) 3737-1300, representada legalmente por Thales Foizer Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 549.078.611-68, portador da carteira de identidade nº 162.29322, residente e domiciliado em Goiânia -GO, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. CNPJ 02.685.377/0001-57, estabelecida à Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 – Edifício Atlanta Bloco A- São Paulo/SP, CEP-05693-000 Telefone (011) 3759-6667, representada legalmente por Gustavo Franco Palmeira inscrito no CPF sob o nº.771.252.236-72, portador da carteira de identidade nº. M 5.880.083- SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

V

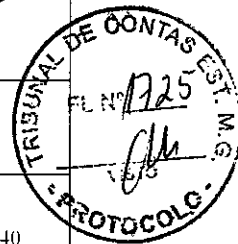
Janssen Cilag Farmacêutica Ltda CNPJ 51.780.468/0001-87, estabelecida à Rua Gerivativa, nº 207 do 8º ao 11º andares, Bairro Butantã - São Paulo/SP, CEP-05501-900. Telefone (11)3030-4915, representada legalmente por José de Alencar Reis Júnior inscrito no CPF sob o nº 051.357.829-99, portador da carteira de identidade nº. 5.993.914 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida à Avenida Professor Vicente Rao, nº 90 – São Paulo/SP, CEP-04636-000, Telefone (011) 5532-4215, representada legalmente por Jose Ricardo Real Siqueira inscrito no CPF sob o nº. 546.773.607-82, residente e domiciliado nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o Registro de Preços dos Medicamentos, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Razão Social						
Nº	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Empresa Classificada	CNPJ	Preço Unitário	Quantidade
01	Adalimumabe 40 mg, caixa com 02 seringas pré-enchidas de 0,8 mg.	Seringa	Fracasso			
02	Atendronato Sódico 10 mg em comprimido com dosagem de 10 mg.	Milheiro	Pro-Diet Farmacêutica Ltda.	81.887.838/0001-40	49,90	3.121
03	Eritropoetina Humana 10.000UI injetável.	Unidade	Revogado			

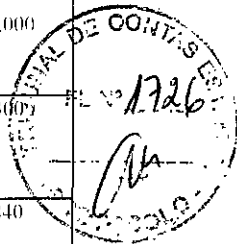


04	Interferon Beta 1A 22 mcg. injetável.	Unidade	Revogado			
05	Interferon Beta 1A 44 mcg. injetável.	Unidade	Revogado			
06	Interferon Beta 1A 30 mcg. caixa com 04 unidades	Caixa com 04	D-Hosp Distribuidora	08.076.127/0001-04	2.676,00	6.240
07	Biperideno em comprimido. dosagem de 02 mg. de 500 mg	Unidade	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	0,042	549,600
08	Cabergolina dosagem de 0,5 mg. comprimido	Unidade	Hospitar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	17,04	83,000
09	Mesilato de Deferoxamina - pó liofilizado, injetável dosagem	Frasco- ampola	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	19,60	78,000
10	Fenofibrato em cápsulas dosagem de 200 mg.	Unidade	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.	02.460.736.0001-78	1,60	234,600
11	Gabapentina 300 mg. cápsulas dosagem de 300 mg.	Unidade	IMS S/A.	45.992.062/0001-65	0,48	326,000
12	Genfibrozila em comprimido dosagem de 900 mg	Unidade	Germed Farmaceutica Ltda	45.992.062/0001-65	0,40	234,000
13	Acetato de Glatiramer 20 mg. seringa preenchida dosagem de de 20 mg	Unidade	Deserto			
14	Hidroxiureia 500 mg. em cápsulas dosagem de 500 mg	Unidade	UNNO Farmaceutica Ltda	08.415.839/0001-00	0,92	234,000
15	Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B 1.000UI/5ml	Unidade	Deserto			
16	Budesonida 200 mcg + Fumarato de Formoterol 6 mcg. pó inalatório, frasco com 60 doses.	Unidade	AstraZeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	40,90	33,735
17	Infliximab 10 mg. injetável dosagem de 10 mg.	Unidade	Revogado			
18	Lamivudina 150 mg. comprimido de 150 mg.	Unidade	Revogado			
19	Leflunomide 20 mg, comprimido revestido.	Unidade	Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.	02.685.377/0001-57	4,859	942,090
20	Levotiroxina Sódica dosagem de 50 mcg. comprimido	Unidade	Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.	02.685.377/0001-57	0,08	784,260
21	Mesalazina dosagem de 250 mg. supositório	Unidade	Pro-Diet Farmacêutica Ltda.	81.887.838/0001-40	0,67	234,000

22	Metadona Cloridrato dosagem de 10 mg. comprimido	Unidade	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda.	44.734.671/0001-51	0,48	56.000
23	Octreotida dosagem de 10 mg. injetável	Unidade	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	1.608,46	470
24	Octreotida dosagem de 20 mg. injetável	Unidade	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	2.474,37	1.690
25	Octreotida dosagem de 30 mg. injetável	Unidade	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	3.340,39	800
26	Amilase+Lipase+Protease dosagem de 25.000 UI. cápsula com micrograma, com liberação entérica.	Unidade	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	2,09	156.000
27	Piridostigmina dosagem de 60 mg. comprimido.	Unidade	VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.	06.219.757/0001-57	0,2751	315.060
28	Pravastatina dosagem de 40 mg. comprimido.	Unidade	UNNO Farmacêutica Ltda.	08.415.839/0001-00	0,75	156.000
29	Quetiapina dosagem de 25 mg. comprimido revestido.	Unidade	AstraZeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	1,17	49.750
30	Quetiapina dosagem de 200 mg. comprimido revestido.	Unidade	AstraZeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	7,00	390.000
31	Ribavirina dosagem de 250 mg. comprimido	Milheiro	Revogado			
32	Rivastigmina dosagem de 2 mg/ml. cápsula.	Frasco 120 ml	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	201,55	47.000
33	Rivastigmina dosagem de 4,5 mg. cápsula.	Unidade	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	3,24	629.000
34	Rivastigmina dosagem de 6 mg. cápsula.	Unidade	Novartis Biociências S.A.	56.994.502/0001-30	3,31	790.410
35	Salbutamol sulfato, em aerosol, li com 200 dose dosagem de 100 mcg.	Unidade	UNNO Farmacêutica Ltda.	08.415.839/0001-00	3,36	15.640
36	Selegilina dosagem de 10 mg. comprimido.	Unidade	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.	02.460.736.0001-78	1,38	20.000
37	Sinvastativa dosagem de 80 mg. comprimido	Unidade	UNNO Farmacêutica Ltda.	08.415.839/0001-00	0,18	156.608
38	Somatrofina dosagem e 4 UI. injetável	Unidade	D-Hosp Distribuidora	08.076.127/0001-04	21,30	112.546
39	Sufasalazina dosagem de 500 mg. comprimido	Milheiro	Revogado			
40	Tacrolimus dosagem de 1 mg. cápsulas	Milheiro	Janssen Cilag Farmacêutica Ltda	51.780.468/0001-87	4,02	3.930
41	Tacrolimus dosagem de 5 mg. cápsulas	Unidade	Janssen Cilag Farmacêutica Ltda	51.780.468/0001-87	20,09	393.110
42	Topiramato dosagem de 25 mg. comprimido	Unidade	Germed Farmacêutica Ltda	45.992.062/0001-65	0,092	786.090
43	Toxina Botulínica Tipo A. injetável. ampola de 100 unidades.	Unidade	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	348,30	3.170
44	Ziprasidona dosagem de 40 mg. comprimido.	Unidade	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	4,65	483.840



45	Ziprasidona dosagem de 80 mg. comprimido.	Unidade	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	7,74	
46	Pancreatina em capsula, sob a forma de minimicroesferas. dosagem de 10.000 U.F	Unidade	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	1,03	312.000
47	Acetato Goserelina dosagem de 3.6 - seringas preenchidas.	Unidade	AstraZeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	289,50	6.300,00
48	Acetato Goserelina dosagem de 10,8 seringas preenchidas.	Unidade	AstraZeneca do Brasil Ltda.	60.318.797/0001-00	782,11	7.840
49	Mofetil. Micofenolato dosagem de 500 mg caixa com 50 comprimidos revestidos	Milheiro	EMS S/A.	45.992.062/0001-65	1.598,00	2.466
50	Morfina sulfato injetável dosagem de 10MG/ML.	Ampola 1 ml	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	0,58	200
51	Morfina sulfato em solução oral dosagem de 10MG/ML.	Frasco 60 ml	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	15,85	200
52	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada. dosagem de 30 mg.	Unidade	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	1,05	27.480
53	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada. dosagem de 60 mg	Unidade	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	1,48	1.920
54	Sirolimus em solução oral. com dosagem de 1 mg/ml	Frasco 60 ml	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	26.921.908/0001-21	1.247,85	420
55	Sirolimus em drácea com dosagem de 01 mg.	Unidade	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	20,08	206.580
56	Topiramato comprimido de 100 mg.	Milheiro	Germed Farmaceutica Ltda	45.992.062/0001-65	217,00	1.568
57	Eritropoetina Humana injetável. dosagem de 3.000 UI.	Frasco	Revogado			
58	Interferon Beta 1B injetável dosagem de 9.600.000UI (0,3 mg).	Frasco	Revogado			
59	Calcitonina Sintética de Salmão. spray nasal. com dosagem de 200 UI por nebulização.	Frasco	Novartis Biotecnologias S.A..	56.994.502/0001-30	48,40	64.000
60	Codeína fosfato em solução oral com dosagem de 3mg/ml.	Frasco de 120 ml	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	20,59	200



V

61	Codeína fosfato em comprimido com dosagem de 30 mg.	Comprimido	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	0,58	70.200
62	Danazol em cápsula dosagem de 100 mg.	Cápsula	Revogado			
63	Fluvastatina em cápsula com dosagem de 40 mg.	Cápsula	Novartis Biotecnologias S.A.	56.994.502/0001-30	1,52	10.920

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2 - O FORNECEDOR terá 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para entrega dos medicamentos.

2.3 – Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, na Av. Presidente Tancredo Neves, 3330 – Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG.

2.4 – Durante a vigência desta ata, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, dentro do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 – Não será admitida a entrega de medicamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento – AF respectiva e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

3.1.1 – Os medicamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento.

3.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

3.2.1 - Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no subitem 3.3 deste edital, sobretudo as constantes da cláusula 3.3.3.1.

3.2.2 - Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

3.2.3 - Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido na cláusula 3.2.2, fixará prazo para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os medicamento/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrar.

3.2.4 - Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas, pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.



3.3 - Observações Específicas Para a Entrega de Medicamento/Produtos:

3.3.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

3.3.1.1 - Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999.

3.3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.3.3 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, unidade, empilhamento, etc.).

3.3.3.1 - **Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que**, por ocasião de sua efetiva entrega, **ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total**, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

3.3.4 - Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

3.3.5 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

3.3.6 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, bliters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.3.7 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

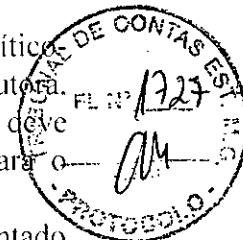
3.3.8 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

3.3.9 - Os medicamento/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equips, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

3.3.10 - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09 de outubro de 1997.

3.3.11 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18 de maio de 2000.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



V

3.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.6 - Os medicamento/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado na cláusula 2.2 e no Anexo I do instrumento convocatório, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no endereço da **Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG** ou em outro local previamente indicado dentro do estado de Minas Gerais, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela SG/Gerência de Compras/CCMEE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

4.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que o FORNECEDOR apresente também os seguintes documentos:

4.2.1 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

4.2.2 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

4.3 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados na cláusula 4.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do ato convocatório são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12(doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

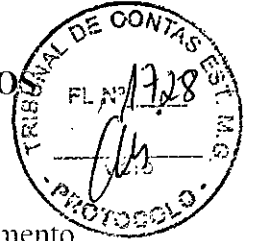
5.4 - O fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata no ato convocatório.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo inadmitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



7.1- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2- Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1- O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2- O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3- O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula 8ª desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4- O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9- Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando o FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito aceita pelo ÓRGÃO GESTOR, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 7.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Órgão Gestor, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

V

8.3.1 - Multa no importe de 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento:

8.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente:

8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização ao ÓRGÃO GESTOR, por perdas e danos:

8.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7.1 - Na hipótese de declaração de inidoneidade o FORNECEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar da intimação do ato.

8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.10 - Da Extensão das Penalidades

8.10.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.10.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.10.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.10.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Dr. Jorge Luiz Vieira.

9.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013-(2008) e as propostas das empresas classificadas.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de junho de 2008.



MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG



Pro-Diet Farmaceutica Ltda.
CNPJ 81.887.838/0001-40

VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 06.219.757/0001-57

D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp E Exp Ltda.
CNPJ 08.076.127/0001-04

Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ 44.734.671/0001-51.

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 26.921.908/0001-21

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ 02.460.736.0001-78

EMS S/A.
CNPJ 57.507.378/0003-65

Germel Farmaceutica Ltda.
CNPJ 45.992.062/0001-65

UNNO Farmaceutica Ltda.
CNPJ 08.415.839/0001-00

AstraZeneca do Brasil Ltda.
CNPJ 60.318.797/0001-00

Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
CNPJ 02.685.377/0001-57

Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.
CNPJ 51.780.468/0001-87

Novartis Biociências S.A.
CNPJ 56.994.502/0098-62

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO



Modalidade: Pregão Presencial de Registro de Preços nº 013-(2008).

Tipo: Menor preço

Objeto: Obtenção da melhor proposta objetivando promover Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde, conforme relacionado no Anexo I deste Edital.

Recibo
_____ situada
(nome da Empresa)
_____, retirou
(endereço completo)
através do site www.saude.mg.gov.br o presente Edital de licitação, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo telefone _____ fax _____
_____, aos ____ / ____ / ____
_____ (Assinatura legível)

Obs.: Este Recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras – **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Fax: (31) 3247-3736 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial de Registro de Preços nº 013-(2008).

Tipo: Menor preço

Objeto: Obtenção da melhor proposta objetivando promover Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde, conforme relacionado no Anexo I deste Edital.

NORMAS DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS/SIRP 013/2008

1 - PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial, tipo Menor Preço**, em sessão pública na sala localizada em Belo Horizonte, MG, na Rua Sapucaí, nº 429 – Bairro Floresta, para o registro de preços dos medicamentos descritos no Anexo I deste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Rafael Eliás Gonçalves, masp:669.419 tendo como equipe de apoio, Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0, Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668.581-2 e Daniel Pinto de Souza matrícula:19788, designada através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1290/2007 e será regido pelo Decreto Estadual nº 43.652, de 12 de novembro de 2003, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto 42.408, de 08 de março de 2002, alterado pelo Decreto nº 43.653 de 12 de novembro de 2003, Decreto 44.630, de 04 de outubro de 2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.1 - As Propostas Comerciais e a Documentação de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na Sessão Pública de Abertura desse Pregão que tem início previsto para o **dia 10/04/2008 às 09:30 horas**.

1.2 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.3 - Este Edital possui 35 (trinta e cinco) páginas numeradas, sendo:

1.3.1 - Anexo I - Especificação dos Objetos.

1.3.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

1.3.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento.

1.3.3 - Anexo IV - Modelo de Ata de Registro de Preços.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e estimativas constantes do Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

3 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 43.652 de 12.11.03, Lei Federal nº10.191 de 14.02.01 e Lei Federal nº 8.666/93, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

3.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a homologação da licitação significa tão somente registro dos preços classificados.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a SES a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhes facultada a adoção de outros meios, desde que mais vantajosos economicamente, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado a preferência em igualdade de condições.

3.4 - O exercício do direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a SES opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso, em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

3.5 - Uma vez registrados os preços, a Secretaria de Estado de Saúde poderá convocar o(s) detentor(es) do Registro de Preços a fornecer os medicamentos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.6 – Homologado o resultado da licitação a Secretaria de Estado de Saúde, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.7 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Secretaria de Estado de Saúde convocará os detentores do registro de preços, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da emissão de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.



3.8 - Cada Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente será considerado contrato acessório ao principal denominado Ata de Registro de Preços.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Homologada a presente licitação, a SES lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que terá efeito de compromisso de fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual:

- número do Pregão e do processo administrativo respectivo;
- descrição e especificações dos medicamentos objeto do registro;
- qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- preços de mercado vigentes na data da licitação;
- preços ofertados pelo detentor;
- relação percentual entre os preços registrados e os preços de mercado vigentes na data da licitação;
- prazo de entrega e pagamento.



5 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inadmitida sua prorrogação.

5.2 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do Registro de Preços, admitida sua revisão na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro, como previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Estadual nº 43.652/03.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste edital.

6.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, em recuperação judicial ou extra-judicial liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

6.3 - A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

7.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Rua Sapucaí, 429 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG.

DATA: 10 de abril de 2008 às 09:30 horas.

7.1.2. - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/SIRP Nº 013-(2008)
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/SIRP Nº 013-(2008)
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....



7.2 - A Secretaria de Estado de Saúde não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

8.3 - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou acompanhado do original para ser autenticada pelo pregoeiro, do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

8.5 - Juntamente com os documentos de credenciamento, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas formas previstas no art. 3º da resolução conjunta nº. 6.419 de 30 de novembro de 2007, elaborada pela SEPLAG, SEDE e JUCEMG:

I - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;

II - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

9 - PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou emitida por editores eletrônicos, em duas vias, em papel timbrado da licitante (contendo o CNPJ da empresa), com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser compatível com as exigências deste edital e seus anexos, e ainda conter a exata compreensão de seu conteúdo, datada do dia da entrega dos seus envelopes (subitem 7.1), a descrição detalhada dos bens, objeto desta licitação, e de todas as demais informações, conforme disposto nos Anexos deste Edital e, atendendo-se ao seguinte:

9.1.1 - Modalidade, número da licitação e do processo de licitação.

9.1.2 - Nome ou razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço completo do proponente, telefone e fax da empresa proponente.

9.1.3 - Número e nome do BANCO, em que a licitante possui conta, o código e nome da agência, e o número da conta corrente.

9.1.4 - Especificação clara, completa e detalhada dos medicamentos a serem fornecidos, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes dos Anexos deste Edital, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante do medicamento.

9.1.5 - Planilha de custos indicando, de forma clara, completa e detalhada, preço unitário e global dos medicamentos ofertados.

9.1.5.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional.

9.1.5.2 - Os preços unitários deverão ser expressos em algarismos e os totais em algarismos e por extenso.

9.1.5.3 - Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado atacadista.

9.1.5.4 - Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

9.1.5.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



§ 1º - Os Fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores, regulamentados pelas Resoluções Conjuntas SEF/SEPLAG de números 3.458/2003 e 3.609/2004.

§ 2º - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação; sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços, o preço resultante da dedução do ICMS.

§ 3º - Para os medicamentos dispostos nos Convênios de ICMS nºs 140/2001, 087/2002, 118/2002, 126/2002, 026/2003, 045/2003, 046/2003, e nas suas alterações posteriores, a proposta comercial deve apresentar, sob pena de desclassificação, a discriminação do preço normal e do preço com o desconto do ICMS.

9.1.5.6 - As propostas comerciais de licitantes a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do subitem 9.1.5.5, deverão conter obrigatoriamente o preço resultante da isenção do ICMS conferida, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.

9.1.6 - O fornecedor mineiro, enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá observar o disposto no § 2º, inciso II, do artigo 9º da Resolução conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2003, que regulamenta o Decreto nº 43.349, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo a isenção do ICMS. ✓

9.1.6.1 - Os procedimentos instituídos pela Resolução conjunta nº 3.458/2003 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa (ME).

9.1.7 - Se for o caso, Declaração de que a empresa enquadra-se no tratamento diferenciado e favorecido que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Data e local.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

9.1.8 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega dos envelopes.

9.1.9 - Prazo de entrega dos medicamentos, objeto da licitação, que não poderá ser superior ao estabelecido no Anexo I do ato convocatório.

9.1.10 - Número e nome do BANCO, em que a licitante possui conta, o código e nome da agência, e o número da conta corrente.

9.1.11 - Declaração de que nos preços propostos já se encontram inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto do Registro de Preços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Licitante Detentor do Preço Registrado para o item.

9.2 - Não serão aceitas propostas com opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca de medicamento e preço para cada item.

9.3 - Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

9.4 - Não serão aceitas propostas que exijam faturamento mínimo.

9.5 - A proposta poderá referir-se ao fornecimento de todos os itens ou grupos de itens especificados nos anexos, ou parte deles, podendo o proponente concorrer apenas nos itens que forem de sua conveniência.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para ser julgada habilitada a participante deverá apresentar os seguintes documentos no envelope 2 - Documentação de Habilitação:



10.2 - DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar apenas UM, entre os documentos abaixo indicados):

10.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

10.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

10.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

10.3 - Da REGULARIDADE FISCAL (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.3 - Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito).

10.3.5 - Prova de regularidade fiscal (CRF – Certificado de Regularidade Fiscal), emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

10.4.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual nº 13.317/99 (art. 85) com as alterações da Lei Estadual nº 15.102/04, Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

10.4.2 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII). Será observada a periodicidade disposta na Lei Federal nº 9.782/99 (art. 23º, parágrafo 7º) e Medida Provisória 2.190-34/2001 (art. 23º, parágrafo 7º).

10.4.2.1 - Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial* aprovadas pela Portaria nº 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento** da empresa licitante, seguindo a mesma periodicidade do item anterior como disposto na Lei Federal nº 9.782/99 (art. 23º, parágrafo 7º) e Medida Provisória 2.190-34/2001 (art. 23º, parágrafo 7º).

10.4.3 - Apresentação do **CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

10.4.4 - No mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

10.4.5 - Além da documentação especificada nos subitens 10.4.1 a 10.4.4, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

10.4.5.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.



10.4.5.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº.25 de 09 de dezembro de 1999.

10.4.5.3 - Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante), além da documentação especificada nos subitens 10.4.1 a 10.4.4 e 10.4.5.1, deverá também apresentar obrigatoriamente, **sob pena de inabilitação**, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814 de 28.05.98, alterada pela Portaria nº. 3765 de 20 de outubro de 1998.

10.4.5.3.1 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (**original**), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

10.4.5.3.2 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

10.4.5.3.3 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

10.4.5.4 - Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto no item 10.4.5.3.

10.4.6 - Além da documentação especificada nos subitens 10.4.1 a 10.4.4, no caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS** deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

10.4.6.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

10.4.6.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, **em nome da empresa fabricante**, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999.

10.4.7 – Além da documentação especificada nos subitens 10.4.1 a 10.4.4, no caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR** deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

10.4.7.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

10.4.7.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, **em nome da empresa fabricante**, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814 de 28.05.98, alterada pela Portaria nº3765 de 20 de outubro de 1998.

10.4.7.2.1 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (**original**), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

certificado será considerado válido por 01(um)ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

10.4.7.2.2 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

10.4.7.2.3 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

10.4.7.3 - Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 25, de 09 de dezembro de 1999, a distribuidora poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto no item 10.4.7.2.

10.4.8 - As exigências contidas nos subitens 10.4.1 a 10.4.7.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

10.4.9 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC n.º 135, de 29/05/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

10.4.10 – No caso de **terceirização** de etapas de fabricação do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme Portaria ANVISA nº 25 de 29.03.2007.

10.4.10.1 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3765 de 20 de outubro de 1998.

10.4.10.2 – No caso de **terceirização** de etapas de **produção embalagem** do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 55, XXVIII da Portaria nº 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme Portaria ANVISA nº 25 de 29.03.2007.

10.4.10.3 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3765 de 20 de outubro de 1998.

10.5 – Da Qualificação Econômico-Financeira (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

10.5.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da abertura da sessão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

10.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



10.5.2.1 - Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.

10.5.2.2 - Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

10.5.2.3 - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

10.5.2.4 - Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

10.5.2.5 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

10.5.2.6 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.5.2.7 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 10.5.2.4 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5.2.8 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e as Memórias de Cálculo, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de Dezembro de 2006.

10.5.3 - Juntamente com os documentos referidos neste item (Item 10 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO	
A	empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
	Data e local _____
	_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal



DECLARAÇÃO	
A empresa _____	CNPJ nº _____
_____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.	
Data e local _____	
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal	

10.6 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.6.1 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 10, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a). Não será aceito qualquer documento via fax.

10.6.2 - Relativamente aos documentos indicados nos subitens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4, e 10.3.5 poderão ser apresentados os obtidos via INTERNET, neste caso, somente serão aceitos se estiver impresso o site que disponibilizou e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade, devidamente observados os prazos de validade conforme dispõe o subitem 10.6.4, deste Edital.

10.6.3 - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente fornecerá o medicamento/produto, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

10.6.3.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderão ser apresentados com o CNPJ da Matriz, a CND, relativa ao INSS (subitem 10.3.4), e o CRF, relativo ao FGTS (subitem 10.3.5), desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS e do FGTS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

10.6.3.2 - Quando o licitante apresentar-se como matriz e a unidade fabril do medicamento/produto for uma filial, o Alvará Sanitário (subitem 10.4.1) deve ser apresentado com o CNPJ da filial.

10.6.3.3 - Quando o licitante apresentar-se como matriz e a unidade fabril do medicamento/produto for uma filial, a Autorização de Funcionamento/ANVISA (subitem 10.4.2) deve ser apresentado com o CNPJ da filial.

10.6.4 - Todos os documentos, acima referidos, deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.

10.6.5 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento, emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constan- como substituto de documento exigido para este certame, desde que o referido documento esteja com a validade em vigor.

10.6.5.1 - Caso o documento constante do certificado esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame, com a validade em vigor.

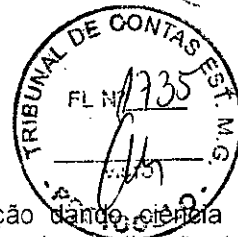
10.6.5.2 - Serão analisados no Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do certificado, mesmo que estejam com validade expirada.

10.7 - O LICITANTE legalmente qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências.

10.7.1 - No caso de existência de pendências fiscais, será concedido ao LICITANTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogáveis uma única vez, por igual prazo, a critério da Autoridade.

11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



12 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1 - Aberta a sessão, os participantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura.

12.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.4 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

13 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1 - O preço unitário máximo de referência para a Administração será o preço do levantamento de preço realizado pela Gerência de Compras/GC/CCMEE/SES.

13.2 - Considerar-se-á preço manifestamente inexequível aquele de valor zero, simbólico, irrisório, exageradamente baixo ou incompatível com os preços de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3 - O Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de preço inexequível se o licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do fornecimento.

14 - LANCES VERBAIS

14.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

14.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances.

14.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

14.4 - Finda a fase de lances, caso haja micro ou pequena empresa que tenha apresentado lance até 5% (cinco por cento) superior ao do LICITANTE mais bem classificado, desde que este também não se enquadre como micro ou pequena empresa, lhe será dada oportunidade de, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

15 - JULGAMENTO

15.1 - O julgamento será processado segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências deste edital, ofertar o preço unitário de menor valor para cada item.

15.2 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº43.652/03.

15.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o preço registrado, indicando-se o(s) respectivo(s) fornecedor(es).



15.6 - Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para registro do preço.

15.7 - A classificação obtida após o julgamento será mantida durante todo o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, exceto nos casos em que houver exclusão da detentora a título de penalidade imposta pela Administração ou solicitação de cancelamento a pedido do fornecedor.

15.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

15.9 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

15.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

15.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Às proponentes classificadas nos primeiros lugares para cada item, serão dadas como vencedoras: fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, homologando-se a licitação que define o Registro dos Preços apresentados, na forma e condições fixadas neste Edital.

17.2 - A homologação do presente certame compete ao Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, a Secretaria de Estado de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas para as Unidades de Serviços do SUS/MG.

18.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

18.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº8.666/93.



18.4 - O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, fax ou telegrama, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

18.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

18.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa prevista no item 25.3 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93 e artigo 12 do Decreto Estadual nº43.652/03.

19 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Considerando o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estabelecido neste Edital e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo disposto no item 18.7 deste edital. ✓

20 – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

20.1 - A contratada terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

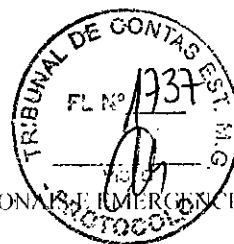
20.2 - A contratada terá 10 (dez) dias corridos, contados retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente para entrega dos medicamentos.

20.3 - Os medicamentos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado de Saúde, na **Av. Presidente Tancredo Neves, 3330 – Bairro Castelo**, na cidade de Belo Horizonte/MG ou nas Gerencias Regionais de Saúde conforme abaixo especificado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

Cidade /MG	Email	Telefone	Logradouro	CEP
GRS Alfenas	grs.alf@saude.mg.gov.br	3532923122- 32923122F	Praça Dr. Pedro Martins Siqueira, 167 - Centro.	37130- 000
GRS Barbacena	Dir.brb@saude.mg.gov.br	3233310571- 33317216F	Av. Amilcar Savassi, s/n - Sericícola.	36200- 494
GRS Belo Horizonte	grsbh@saude.mg.gov.br	3132848349- 32848347F	Rua Levindo Lopes, 323 - Savassi.	30140- 170
GRS Coronel Fabriciano	Dir.cfa@saude.mg.gov.br	3138421067- 38421067F	Rua Platina, 288 - Bom Jesus	35174- 114
GRS Diamantina	Dir.dia@saude.mg.gov.br	3835311265- 38317182F	Praça da Alvorada, s/n - Centro	39100- 000
GRS Divinópolis	Grs.div@saude.mg.gov.br	3732220453- 32229468F	Rua Goiás, 839 - Centro	35500- 001
GRS Governador Valadares	Dir.gva@saude.mg.gov.br	3332216600- 32212560F	Rua Marechal Floriano, 1.289 - Centro	35010- 141
GRS Itabira	Dir.itab@saude.mg.gov.br	3138316330- 38310515F	Rua Água Santa, 22 - Centro	35900- 009
GRS Ituiutaba	Dir.itb@saude.mg.gov.br	3432682172- 32681635F	Rua Dezesesseis, 223 - Centro	38300- 070
GRS Januária	Dir.jan@saude.mg.gov.br	3836216353	Av. Marechal Deodoro, da Fonseca, 202	39480- 000
GRS Juiz de Fora	Dir.jfo@saude.mg.gov.br	3232169373- 32152816F	Av. dos Andradas, 222 - 3º andar - Centro	36036- 000
GRS Leopoldina	Diretoria.lpd@saude.mg.gov.br	3234418057- 34415484F	Rua Ribeiro Junqueira, 56 - Centro	36700- 000
GRS Manhumirim	Dir.man@saude.mg.gov.br	3333411111- 33411360F	Rua Caetano Flora, 93 - Centro	36970- 000
GRS Montes Claros	Dir.moc@saude.mg.gov.br	3832219686- 32215935F	Rua Correa Machado, 1.333 - Santa Maria	39400- 090
GRS Passos	Dir.pas@saude.mg.gov.br	3535219333- 35218233F	Rua Cel. João de Barros, 800 - Centro	37900- 000
GRS Patos de Minas	Dir.pat@saude.mg.gov.br	3438216366- 38216344F	Rua José de Santana, 33 - Centro	38703- 030
GRS Pedra Azul	Dir.paz@saude.mg.gov.br	3337511694- 37511694F	Av. Dr. Antero de Lucena Ruas, 260 - Centro	39970- 000
GRS Pirapora	Dir.pir@saude.mg.gov.br	3837414105- 37411537F	Rua Rio Grande do Sul, 1.225 - Santo Antônio	39270- 000
GRS Ponte Nova	Dir.pno@saude.mg.gov.br	3138178834- 38173780F	Av. Abdala Felício, 12 - Centro	35430- 028
GRS Pouso Alegre	Grs.pou@saude.mg.gov.br	3534222211- 34211307F	R. Manoel Augusto Machado, 40 - Jardim Noronha	37550- 000
GRS São João Del Rei	Dir.sjd@saude.mg.gov.br	3233721495- 33717799F	Praça Carlos Gomes, 01 - Centro	36300- 000
GRS Sete Lagoas	Direção.stl@saude.mg.gov.br	3137740599- 37767694	Praça Tiradentes, 264 - Centro	35700- 037
GRS Teófilo Otoni	Dir.tof@saude.mg.gov.br	3335223140- 35223393F	Rua Capitão Leonardo, 32 - Grão Pará	39800- 144
GRS Ubá	Dir.uba@saude.mg.gov.br	3235314522- 35316431F	Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 600	36500- 000
GRS Uberaba	Dir.ura@saude.mg.gov.br	3433215622- 33215415F	Rua Maria Carmelita Castro Cunha, 33 - Fabrício	38065- 320
GRS Uberlândia	Dir.udi@saude.mg.gov.br	3432144600- 32144908F	Av. Belo Horizonte, 1.084 - Martins	38400- 454
GRS Unai	Dir.una@saude.mg.gov.br	3636774761- 36774556F	Av. Governador Valadares, 1.634/SL - Centro	38810- 000
GRS Varginha	Dir.var@saude.mg.gov.br	3532213033-	Rua Silvanópolis, 96-	37006-



20.4 – Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, dentro do Estado de Minas Gerais.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 – Não será admitida a entrega de medicamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento – AF respectiva e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

21.1.1 – Os medicamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento.

21.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

21.2.1 - Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no subitem 21.3 deste edital, sobretudo as constantes do item 21.3.3.1.

21.2.2 - Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

21.2.3 - Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no subitem 21.2.2, fixará prazo para o contratado promover as correções necessárias, sob pena de serem os medicamento/produtos rejeitados e devolvidos ao contratado, no estado em que se encontrar.

21.2.4 - Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo contratado e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

21.3 - Observações Específicas Para a Entrega de Medicamento/Produtos:

21.3.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

21.3.1.1 – Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999.

21.3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

21.3.3 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.):

21.3.3.1 - **Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total**, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

21.3.4 - Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme determina o art. 7º da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº. 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

21.3.5 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90).

21.3.6 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, bitlers, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

21.3.7 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.



21.3.8 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

21.3.9 - Os medicamento/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

21.3.10 - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria n.º 500, de 09 de outubro de 1997.

21.3.11 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n.º. 46 de 18 de maio de 2000.

21.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

21.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa, sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

21.6 - Os medicamento/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues, no prazo indicado no Anexo I deste instrumento convocatório, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no endereço da **Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG** ou em outro local previamente indicado dentro do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela SG/Gerência de Compras/CCMEE.

22 - DO PAGAMENTO DO PREÇO

22.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do(s) item(ns) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo, forma e local especificados neste ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pela Administração, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

22.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

22.2.1 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

22.2.2 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

22.3 - O pagamento não será devido até que a licitante contratada apresente todos os documentos especificados no subitem 22.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

22.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

23 - DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no §1º do art.12 do Decreto nº43.652/03.

23.2 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, devidamente, dirigida e protocolada diretamente na Gerência de Compras, Rua Sapucaí, nº429, 3º andar, sala 311, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas.



23.3 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhado de cópia protocolada do Relatório de Comercialização na ANVISA, conforme Resolução CMED nº02 de 14/03/05 e demais documentos comprobatórios da necessidade de revisão dos preços, a qual poderá ser aceita pela SES, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

23.4 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão, devidamente apurados, e os propostos pela vencedora/CONTRATADA/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro.

23.5 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

23.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

23.8 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com os documentos dispostos neste item 23, acompanhada de memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Secretário de Estado de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.9 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, adotar-se-á o disposto no artigo 12, §2º do Decreto Estadual nº43.652/03.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

24.1.2- Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

24.1.2.1- A contratada deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

24.1.2.2- A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

24.1.2.3- A Contratada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata o item 25 deste Edital.

24.1.2.4- A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

24.1.2.5- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

24.1.2.6- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

24.1.2.7- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

24.1.2.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.1.2.9- Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando a Contratada, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços.

24.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 24.1 deste item, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

24.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.4 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:



25.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

25.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

25.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

25.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

25.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

25.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

25.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

25.8 - Na hipótese de declaração de inidoneidade a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar da intimação do ato.

25.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

25.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

25.11 - Da Extensão das Penalidades

25.11.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

25.11.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

25.11.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

25.11.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As aquisições decorrentes do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

26.2 - A Secretaria de Estado de Saúde acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços elaborada segundo o artigo 20 da Resolução SERHA nº 93 de 31 de dezembro de 2004.

26.3 - O fornecedor fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

26.4 - A contratada/detentora do Registro de Preços deverá comunicar à Gerência de Compras da SES todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

26.5 - O Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

26.6 - As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS.
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



26.6.1 – As quantidades indicadas no presente Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

26.7 – O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado pela Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, bem como quaisquer outros órgãos ou unidades que venham a aderir a Ata de Registro de Preços.

26.8– Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do compromisso de fornecimento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde e dos recursos das dotações orçamentárias das respectivas unidades e órgãos que porventura adiram ao presente registro de preços, na data dos respectivos empenhos.

26.9- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.9.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Federal nº3555 de 08 de setembro de 2000).

26.10- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. ✓

26.11- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão da licitação.

26.12- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta licitação.

26.13- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas, no horário de 13:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3247-3735, 3247-3736, e pelo Fax (31) 3247-3736 ou pelo e-mail: cplses@saude.mg.gov.br.

Belo Horizonte, de de 2008.

Raquel Russo Mota
Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e
Emergenciais

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras



ANEXO I			
Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 013 -(2008).			
Item	Quant. SES	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	Unidade
01	16.250	Adalimumabe 40 mg , caixa com 02 seringas pré-enchidas de 0,8 mg cada, dosagem de 40 mg.	Seringa
02	3.121	Alendronato Sódico 10 mg em comprimido com dosagem de 10 mg.	Milheiro
	3.888	Eritropoetina Humana 10.000UI , injetável.	Unidade
03	39.252	Interferon Beta 1A 22 mcg , injetável.	Unidade
04	48.348	Interferon Beta 1A 44 mcg , injetável.	Unidade
	6.240	Intereferon Beta 1A 30 mcg , caixa com 04 unidades	Caixa com 04
05	549.600	Biperideno em comprimido, dosagem de 02 mg.	Unidade
06	83.000	Cabérgolina dosagem de 0,5 mg, comprimido.	Unidade
	78.000	Mesilato de Deferoxamina- pó liofilizado, injetável dosagem de 500 mg	Frasco-Ampola
07	234.600	Fenofibrato em cápsulas dosagem de 200 mg.	Unidade
08	326.000	Gabapentina 300 mg , cápsulas dosagem de 300 mg.	Unidade
	234.000	Genfibrozila em comprimido dosagem de 900 mg	Unidade
09	94.788	Acetato de Glatiramer 20 mg , seringa preenchida dosagem de de 20 mg	Unidade
10	234.000	Hidroxiureia 500 mg , em cápsulas dosagem de 500 mg	Unidade
11	360	Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B 1.000UI/5ml	
12		Budesonida 200 mcg + Fumarato de Formoterol 6 mcg , pó inalatorio, frasco com 60 doses.	Unidade
13	33.735	Infliximab 10 mg , injetável dosagem de 10 mg.	Unidade
		Lamivudina 150 mg , comprimido dosagem de 150 mg.	Unidade
14	18.940	Leflunomide 20 mg , comprimido revestido.	Unidade
	157.260	Levotiroxina Sódica dosagem de 50 mcg, comprimido	Unidade
15	942.090	Mesalazina dosagem de 250 mg, supositório	Unidade
16	784.260	Metadona Cloridrato dosagem de 10 mg, comprimido	Unidade
	234.000	Octreotida dosagem de 10 mg, injetável	Unidade
17	56.000	Octreotida dosagem de 20 mg, injetável	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



	470		Unidade
18	1.690	Octreotida dosagem de 30 mg, injetável	Unidade
19	800	Amilase+Lipase+Protease dosagem de 25.000 UI, cápsula com micrograma, com liberação entérica.	Unidade
20	156.000	Piridostigmina dosagem de 60 mg, comprimido.	Unidade
21	315.060	Pravastatina dosagem de 40 mg, comprimido.	Unidade
	156.000	Quetiapina dosagem de 25 mg, comprimido revestido.	Unidade
22	49.750	Quetiapina dosagem de 200 mg, comprimido revestido.	Unidade
	390.000	Ribavirina dosagem de 250 mg, comprimido	Milheiro
23	1.017	Rivastigmina dosagem de 2 mg/ml, cápsula.	Frasco 120 ml
	47.000	Rivastigmina dosagem de 4,5 mg, cápsula.	Unidade
24	629.000	Rivastigmina dosagem de 6 mg, cápsula.	Unidade
25	790.410	Salbutamol sulfato, em aerosol, lt com 200 dose dosagem de 100 mcg.	Unidade
26	15.640	Selegilina dosagem de 10 mg, comprimido.	Unidade
		Sinvastativa , dosagem de 80 mg, comprimido	Unidade
27	20.000	Somatrofina dosagem de 4 UI, injetável	Unidade
	156.608	Sufasalazina dosagem de 500 mg, comprimido	Milheiro
28	112.546	Tacrolimus dosagem de 1 mg, cápsulas	Milheiro
	2.344	Tacrolimus dosagem de 5 mg, cápsulas	Unidade
29	3.930	Topiramato dosagem de 25 mg, comprimido	Unidade
30	393.110	Toxina Botulinica Tipo A, injetável, ampola de 100 unidades.	Unidade
	786.090	Ziprasidona dosagem de 40 mg, comprimido.	Unidade
31	3.170	Ziprasidona dosagem de 80 mg, comprimido.	Unidade
32	483.840	Pancreatina em capsula, sob a forma de minimicroesferas, dosagem de 10.000 U.F. EUR/CIP.	Unidade
	703.830	Acetato Goserelina dosagem de 3,6 - seringas preenchidas.	Unidade
33	312.000	Acetato Goserelina dosagem de 10,8 seringas preenchidas.	Unidade
34	6.300	Mofetil, Micofenolato dosagem de 500 mg caixa com 50 comprimidos revestidos	Unidade
35	7.840	Morfina sulfato injetável dosagem de 10MG/ML.	Milheiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

	2.466	Morfina sulfato em solução oral dosagem de 10MG/ML.	Ampola 1 ml
36	200	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada, dosagem de 30 mg.	Frasco 60 ml
	200	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada, dosagem de 60 mg.	Unidade
37	27.480		Unidade
		Sirolimus em solução oral, com dosagem de 1 mg/ml	
38	1.920	Sirolimus em drágea com dosagem de 01 mg.	Frasco 60 ml
		Topiramato em comprimido dosagem de 100 mg.	Unidade
39	420	Eritropoetina Humana injetável, dosagem de 3.000 UI.	Milheiro
40	206.580		Frasco
	1.568	Interferon Beta 1B injetável com dosagem de 9.600.000UI (0,3 mg).	
41	549.900		Frasco
42		Calcitonina Sintética de Salmão, spray nasal, com dosagem de 200 UI por nebulização.	
43	31.200		Frasco
		Codeína fosfato em solução oral com dosagem de 3mg/ml.	
44	64.000	Codeína fosfato em comprimido com dosagem de 30 mg.	Frasco 120 ml
45		Danazol em cápsula com dosagem de 100 mg.	Comprimido
	200	Fluvastatina em cápsula com dosagem de 40 mg.	Cápsula
46	70.200		Cápsula
	144.300		
	10.920		
47			
48			
49			
50			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			

CONSIDERAÇÃO ESPECIAL:

- 1 - A licitante deverá incluir em sua proposta comercial a bula dos medicamentos ofertados.
- 2- Os medicamentos deverão ser entregues em **embalagem comercial**.
- 3 -O medicamento deverá ter mínimo de **80% de seu prazo de validade total**, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho/Autorização de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Fornecimento ou outro documento equivalente.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou em outro local previamente indicado dentro do Estado de Minas Gerais - Telefone (31) 3372-6717/6718. O produto deverá ser entregue, OBRIGATORIAMENTE durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas.

Belô Horizonte, de de 2008.

Raquel Russo Mota
Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e
Emergenciais

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-(2008)	
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-(2008)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante			
	Prazo de validade			
Prazo de Validade da Proposta				
Local de Entrega				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				
Observação:				

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/SIRP Nº 013-(2008)**

MANDATO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local data e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

RECONHECER FIRMA(S).

(Obs. Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SIRP N.º /2008

Planejamento SIRP n.º 009/2008

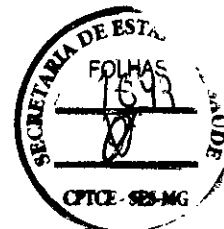
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/N.º 013/2008

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí n.º 429, Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 18.715.516/0001-88, representado neste ato por seu Secretário, Sr. Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 381.943.506-97, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as empresas, seguintes:

CNPJ estabelecida à CEP- Telefone correio eletrônico: representada legalmente por inscrito no CPF sob o n.º. portador da carteira de identidade n.º. - SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal n.º.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual n.º. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o Registro de Preços dos Medicamentos, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:



Razão Social						
Nº	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário	Quantidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2 - O FORNECEDOR terá 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para entrega dos medicamentos.

2.3 – Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, na **Av. Presidente Tancredo Neves, 3330 – Bairro Castelo**, na cidade de Belo Horizonte/MG.

2.4 – Durante a vigência desta ata, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, dentro do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

3.1 – Não será admitida a entrega de medicamentos pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento – AF respectiva e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

3.1.1 – Os medicamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento.

3.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

3.2.1 - Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no subitem 3.3 deste edital, sobretudo as constantes da cláusula 3.3.3.1.

3.2.2 - Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

3.2.3 - Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido na cláusula 3.2.2, fixará prazo para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os medicamento/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrar.

3.2.4 - Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

3.3 - Observações Específicas Para a Entrega de Medicamento/Produtos:

3.3.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

3.3.1.1 – Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999.



3.3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.3.3 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

3.3.3.1 - **Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total**, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

3.3.4 - Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU n.º 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

3.3.5 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

3.3.6 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, bliters, strips e frascos), devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.3.7 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.3.8 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

3.3.9 - Os medicamento/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

3.3.10 - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria n.º 500, de 09 de outubro de 1997.

3.3.11 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18 de maio de 2000.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

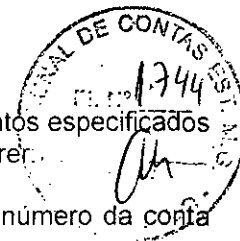
3.6 - Os medicamento/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado na cláusula 2.2 e no Anexo I do instrumento convocatório, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no endereço da **Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG** ou em outro local previamente indicado dentro do estado de Minas Gerais, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela SG/Gerência de Compras/CCMEE.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

4.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que o FORNECEDOR apresente também os seguintes documentos:

4.2.1 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.



4.2.2 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

4.3 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados na cláusula 4.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do ato convocatório são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12(doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - O fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo inadmitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2- Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1- O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2- O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3- O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula 8ª desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4- O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9- Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando o FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito aceita pelo ÓRGÃO GESTOR, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 7.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Órgão Gestor, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS



- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 8.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.
- 8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:
- 8.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- 8.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização ao ÓRGÃO GESTOR, por perdas e danos;
- 8.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.7.1 - Na hipótese de declaração de inidoneidade o FORNECEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar da intimação do ato.
- 8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 8.10 - **Da Extensão das Penalidades**
- 8.10.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 8.10.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
- 8.10.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 8.10.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Superintendente de Gestão da Secretaria d Estado da Saúde de Minas Gerais, Dr. Jorge Luiz Vieira.
- 9.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013-(2008) e as propostas das empresas classificadas.
- 9.4 - Ficá eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de 2007.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial de Registro de Preços nº 013-(2008).

1 - OBJETO

1.1 - Obtenção da melhor proposta para fornecimento de Medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições previstas neste Termo.

1.1.1 - É condição indispensável e obrigatória, que seja apresentada pelo **PROPONENTE** as especificações e características detalhadas dos materiais, bem como o nome do fabricante, marca, modelo, tipo, referência, garantia, procedência e outros elementos que identifiquem os equipamentos/materiais ofertados.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 01		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
16.250	Adalimumabe 40 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 02		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
3.121	Alendronato Sódico 10 mg	Milheiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 03		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
3.888	Eritropoetina Humana 10.000UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 04		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

39.252	Interferon Beta 1A 22 mcg	Unidade
--------	---------------------------	---------

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 05		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
48.348	Interferon Beta 1A 44 mcg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 06		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
6.240	Interferon Beta 1A 30 mcg	Caixa com 04 unidades

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 07		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
549.600	Biperideno em comprimido de 02 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 08		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
83.000	Cabergolina 0,5 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 09		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
78.000	Deferoxamina 500 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 10		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
234.600	Fenofibrato 200 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 11		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
326.000	Gabapentina 300 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 12		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
234.000	Genfibrozila 900 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 13		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
94.788	Acetato de Glatiramer 20 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 14		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
234.000	Hidroxiureia 500 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 15		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
360	Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B 1.000UI/5ml	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 16		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
33.735	Budesonifa 200 mcg + Fumarato de Formoterol 6 mcg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 17		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
18.940	Infliximab 10 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 18		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
157.260	Lamivudina 150 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 19		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
942.090	Leflunomide 20 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 20		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
784.260	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 21		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
234.000	Mesalazina 250 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 22		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
56.000	Metadona Cloridrato 10 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 23		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
470	Octreotida 10 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 24		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
1.690	Octreotida 20 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 25		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
800	Octreotida 30 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 26		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
156.000	Amilase+Lipase+Protease 25.000 UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 27		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
315.060	Piridostigmina 60 mg	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 28		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
156.000	Pravastatina 40 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 29		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
49.750	Quetiapina 25 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 30		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
390.000	Quetiapina 200 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 31		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
1.017	Ribavirina 250 mg	Milheiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 32		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
47.000	Rivastigmina 2 mg/ml	Frasco 120 ml

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 33		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
629.000	Rivastigmina 4,5 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 34		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
790.410	Rivastigmina 6 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 35		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
15.640	Salbutamol 100 mcg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 36		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
20.000	Selegilina 10 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 37		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
156.608	Sinvastativa 80 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 38		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
112.546	Somatrofina 4 UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 39		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
2.344	Sufasalazina 500 mg	Milheiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 40		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
3.930	Tacrolimus 1 mg	Milheiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 41		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
393.110	Tacrolimus 5 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 42		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
786.090	Topiramato 25 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 43		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
3.170	Toxina Botulinica Tipo A 100 UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 44		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
483.840	Ziprasidona 40 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 45		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
703.830	Ziprasidona 80 mg	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 46		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
312.000	Pancreatina 10.000 UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 47		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
6.300	Acetato Goserelina 3,6 - seringas preenchidas.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 48		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
7.840	Acetato Goserelina 10,8 seringas preenchidas.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 49		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
2.466	Mofetil, Micofenolato 500 mg caixa com 50 comprimidos revestidos	Milheiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 50		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
200	Morfina sulfato injetável dosagem de 10MG/ML	Ampola 1 ml



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 51		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
200	Morfina sulfato em solução oral dosagem de 10MG/ML.	Frasco de 60 ml

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 52		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
27.480	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada, dosagem de 30 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 53		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
1.920	Morfina sulfato em cápsula de liberação cronogramada, dosagem de 60 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 54		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
420	Sirolimus em solução oral, com dosagem de 1 mg/ml	Frasco 60 ml

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 55		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
206.580	Sirolimus em dragea com dosagem de 01 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 56		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
1.568	Tópiramato em comprimido dosagem de 100 mg.	Milheiro

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 57		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
546.900	Eritropoetina Humana injetável, de 3.000 UI	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 58		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
31.200	Interferon Beta 1B injetável com dosagem de 9.600.000UI (0,3 mg).	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 59		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
64.000	Calcitonina Sintética de Salmão, spray nasal, com dosagem de 200 UI por nebulização.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 60		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
200	Codeína fosfato em solução oral com dosagem de 3mg/ml	Unidade



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 61		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
70.200	Codeína fosfato em comprimido com dosagem de 30 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 62		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
144.300	Danazol em cápsula com dosagem de 100 mg.	Unidade

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTE 63		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. FORNECIMENTO
10.920	Fluvastatina em cápsula com dosagem de 40 mg.	Unidade

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

2.1 - Esta aquisição tem o objetivo de promover Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde.

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I, alínea a, do Decreto n.º 42.408, de 08 de março de 2002, a Divisão de Compras, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

3.2 - Foi realizada pesquisa de preços para a aquisição, objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços no mercado.

- 3.2.1
- PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 01: R\$ 2.182,93
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 02: R\$ 16,8813
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 03: R\$ 176,66
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 04: R\$ 332,39
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 05: R\$ 461,41
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 06: R\$ 556,72
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 07: R\$ 0,1319
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 08: R\$ 18,5875
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 09: R\$ 28,9125
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 10: R\$ 1,38
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 11: R\$ 1,12
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 12: R\$ 11,69
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 13: R\$ 102,00
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 14: R\$ 1,3368
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 15: R\$ 2.790,00
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 16: R\$ 65,1667
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 17: R\$ 2.093,6525
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 18: R\$ 1,8855
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 19: R\$ 6,2450
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 20: R\$ 0,1121
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 21: R\$ 0,6453
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 22: R\$ 0,4734
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 23: R\$ 1.740,47
 - PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 24: R\$ 2,674,4667

- PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 25: R\$ 3.612,69
- PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 26: R\$ 1,5350



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 27 : R\$ 8,7871
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 28 : R\$ 1,5848
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 29 : R\$ 1,6133
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 30 : R\$ 9,4175
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 31 : R\$ 1,5193
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 32 : R\$ 240,80
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 33 : R\$ 4,3750
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 34 : R\$ 4,4630
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 35 : R\$ 10,0275
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 36 : R\$ 1,6133
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 37 : R\$ 0,7533
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 38 : R\$ 19,68
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 39 : R\$ 0,6596
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 40 : R\$ 3,15
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 41 : R\$ 17,00
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 42 : R\$ 0,2189
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 43 : R\$ 443,156
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 44 : R\$ 4,0573
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 45 : R\$ 6,4980
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 46 : R\$ 0,4760
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 47 : R\$ 239,83
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 48 : R\$ 645,1640
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 49 : R\$ 2,8453
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 50 : R\$ 0,966
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 51 : R\$ 11,3840
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 52 : R\$ 0,4717
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 53 : R\$ 0,7855
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 54 : R\$ 399,2280
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 55 : R\$ 6,6520
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 56 : R\$ 0,3840
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 57 : R\$ 3,0050
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 58 : R\$ 181,18
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 59 : R\$ 62,58
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 60 : R\$ 17,5950
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 61 : R\$ 0,51
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 62 : R\$ 2,2087
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO ITEM 63 : R\$ 1,50

3.2.2 - PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 308.237.151,89 (trezentos e oito milhões duzentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

3.3 - Local de entrega :

O proponente vencedor obriga-se a entregar os equipamentos, constantes do objeto deste anexo, na Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Jardim Paquetá, na cidade de Belo Horizonte/MG, ou em outro local previamente indicado dentro do Estado de Minas Gerais

3.4 – Prazo para entrega :

Será considerado como prazo de entrega imediata, o período de até 10 dias corridos, após o recebimento da requisição emitida por servidor credenciado, pela CONTRATANTE.

3.5 – Validade dos Medicamentos/Produtos:

Os medicamentos/produtos constantes do objeto deste termo deverão apresentar prazo de validade mínimo remanescente de 80% (oitenta por cento), na data do recebimento definitivo.

4 – METODOLOGIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



4.1 - O critério de aceitação das propostas será **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM** e de acordo com as especificações constantes no objeto acima relacionado.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, pela Superintendência de Planejamento e Finanças.

Bélo Horizonte, 03 de março de 2007.



Raquel Russo Mota
Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	052/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	098/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias



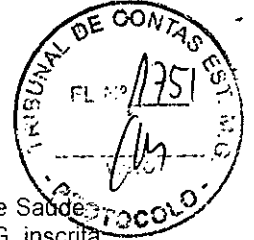
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SiRP nº 125/2008

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 52/2008

Ata de Registro de Preços nº 98/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Rones Francisco Araújo de Moura, inscrito no CPF sob o nº 176.092.326-53, portador da carteira de identidade nº M-197.120 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001/78, estabelecida à Rua Saan – Quadra 01 – nº 1.120 – Saan – Brasília/DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº. MG – 10.157.411 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **EMS S/A**, CNPJ 57.507.378/0001-01, estabelecida à Rodovia SP 101 Km 08 – Parque Odimar – Hortolândia – São Paulo, representada legalmente por Edmar Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.710.966-91, portador da carteira de identidade nº M-3.763.858 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Farmaconn Ltda**, CNPJ 04.159.816/0001-13, estabelecida à Rua Nossa Senhora de Fátima 2185 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Marco Aurélio Biagini, inscrito no CPF sob o nº 176.312.706-00, portador da carteira de identidade nº M-1.353.861 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda**, CNPJ 61.282.661/0001-41, estabelecida à Rua Rafael de Marco 43 – Taboão da Serra – São Paulo, representada legalmente por Antonio Fontainha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 006.941.006-25, portador da carteira de identidade nº M-448.825 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Novartis Biociências S.A.**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida à Av. Ibirama 518, Taboão da Serra São Paulo/SP, representada por Ricardo Gonçalves Gomes, inscrito no CPF sob o nº 622.420.756-91, portador da carteira de identidade nº MG 3.576.534 – SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 03, nº 975, Setor Morais, Goiânia/GO, representada legalmente por Heloisa Vilaca Dias, inscrito no CPF sob o nº 865.316.896-98, portador da carteira de identidade nº M-5.849.975 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.

- **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, CNPJ 33.009.945/0002-04, estabelecida na Rodovia BR-153 s/n, km - 42, Parte C – Zona Urbana – Anápolis/GO, representada por Jaqueline Maria José de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 605.884.466-53, portador da carteira de identidade nº M.3.832.096 – SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG

- **Chron Epigen Ind. E Comercio Ltda**, CNPJ 04.415.365/0001-38, estabelecida na Av. Carlos Chagas Filho 791 – Cid. Universitária – Rio de Janeiro - RJ, representada por Breno Rocha Gomes de Abreu, inscrito no CPF sob o nº 078.354.047-70, portador da carteira de identidade nº M.24 – SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
1	42845-0 - Acetato de Fludrocortisona em comprimido, com dosagem de 0,1mg.	Unidade	41.000		0,85	R\$ 34.850,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
2	27065-2 - Leuprolida Acetado injetável, com dosagem de 11,25mg.	Unidade	3.200		901,00	R\$ 2.905.600,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001/78
3	27348-1 - Mesalazina em comprimido, com dosagem de 400mg.	Milheiro	5.000		201,00	R\$ 1.005.000,00	EMS S/A, CNPJ 57.507.378/0001-01
4	38712-6 - Mesalazina em comprimido, com dosagem de 500mg.	Unidade	580.000		1,0314	R\$ 598.212,00	EMS S/A, CNPJ 57.507.378/0001-01
6	18563-9 - Ciprofloxacina em comprimidos, com dosagem de 500mg.	Unidade	35.010		0,077	R\$ 2.695,77	Farmaconn Ltda, CNPJ 04.159.816/0001-13
7	37943-3 - Ciproterona, acetato em comprimido, com dosagem de 50mg.	Unidade	10.000		0,59	R\$ 5.900,00	Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda, CNPJ 61.282.661/0001-41
8	26872-0 - Clozapina em comprimidos, com dosagem de 100mg.	Milheiro	2.500		1.890,00	R\$ 4.725.000,00	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
9	22572-0 - Clozapina em comprimidos, com dosagem de 25mg.	Unidade	66.000		0,47	R\$ 31.020,00	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
10	104250-5 - Etanercepte, cartucho com 4 estojos, 50mg. Cada estojo contendo 1 frasco-ampola de po líofilo injetável, 1 seringa preenchida com 1ml de água para injeção, 2 agulhas e 2 lenços umedecidos com álcool.	Cartucho	15.400		4.595,03	R\$ 70.763.462,00	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21

11	108433-0 - Deferasirox em comprimido, com dosagem de 125mg.	Unidade	17.696		12,18	R\$ 215.537,28	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62,
12	44636-0 - Deferasirox em comprimido, com dosagem de 250mg.	Unidade	17696		24,35	R\$ 430.897,60	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
13	95335-0 - Deferasirox em comprimido, com dosagem de 500mg.	Unidade	26.544		48,70	R\$ 1.292.692,80	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
14	19365-8 - Acitretina em cápsula, com dosagem de 10mg.	Unidade	436.800		1,91	R\$ 834.288,00	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



15	19375-5 - Acitretina em cápsula, com dosagem de 25mg.	Unidade	561.600		4,63	R\$ 2.600.208,00	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04
16	38782-7 - Eritropoetina Humana injetável, com dosagem de 10.000U/ML.	Frasco-Ampola	3.888		20,90	R\$ 81.256,20	Chron Epigen Ind. E Comercio Ltda, CNPJ 04.415.365/0001-38
17	37917-4 - Danazol em cápsula, com dosagem de 100mg.	Unidade	144.300		1,43	R\$ 206.204,70	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78

Valor Total Registrado

R\$ 85.732.824,45



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 - Jard. Paquetá - BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR, através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.



7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

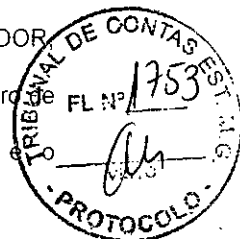
7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2008.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.460.736/0001-78

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.234.797/0001/78

EMS S/A
CNPJ 57.507.378/0001-01

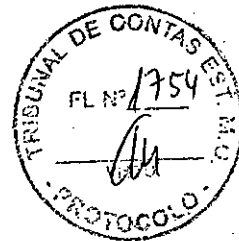


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Farmaconn Ltda
CNPJ 04.159.816/0001-13

Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda,
CNPJ 61.282.661/0001-41



Novartis Biociências S.A.
CNPJ 56.994.502/0098-62

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
CNPJ 33.009.945/0002-04

Chron Epigen Ind. E Comercio Ltda
CNPJ 04.415.365/0001-38

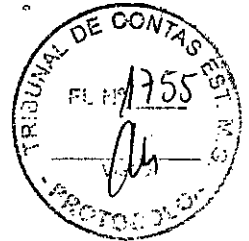
TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº052/2008

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Medicamentos Excepcionais – Grupo XI.

Recibo	
A empresa _____	
situada _____	
retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br , e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____	
Município/data	
_____ (Assinatura legível)	

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 052-2008

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Excepcionais – Grupo XI.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – BH/MG – Cep: 30150-050
- **DIA:**
- **HORARIO:** ÀS 9:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel_russo@saude.mg.gov.br / cpises@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório/2008**, na modalidade **Pregão Presencial - RP nº 052-2008**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 108.7568-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail* / raquel.russo@saude.mg.gov.br cplses@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e previamente, credenciado.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CRÉDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 052/2008

Envelope nº 01 – Proposta Comercial

"Razão Social da Empresa Proponente"

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

Secretaria de Estado de Saúde

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 052/2008

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

"Razão Social da Empresa Proponente"

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.



10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o “**Envelope nº 01**”, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n. 8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.

10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.

10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.

10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

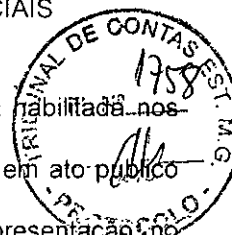
10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a-fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos, na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada em termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de preços readequada ao lance vencedor.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 - A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 - Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitanet.mg.gov.br.

10.19 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 - O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas será devolvido ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica - apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

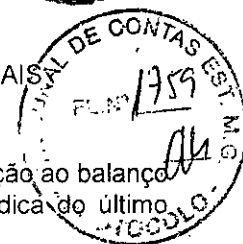
11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

11.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

11.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

11.27 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

11.28 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;

11.29 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

11.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

11.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento, intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.34 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.29, apresentar as constantes nos itens 11.30 e 11.31;

11.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.33;

11.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior.

11.38 - No caso de **terceirização** de etapas de **fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.

11.39 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o



documento constante no subitem 11.33.

11.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.41 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.42 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.

11.46 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de *sítios* eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.49.2 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.49.3 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrangê matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.50 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 – As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile. Fil. nº 1760
12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 - A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras**, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 - A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.

14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) - Caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro-garantia;
- d) - fiança bancária.

14.4 - **A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

14.5 - Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.

14.6 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

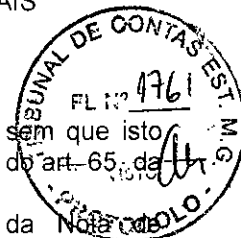
17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 – Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.9.1 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, de _____ de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento ao Programa de Medicamentos Excepcionais, conforme Memos: SAF nº0908/2008 (GMEx), SAF nº0904/2008 (GMEx), SAF nº0906/2008 (GMEx), SAF nº0905/2008 (GMEx), SAF nº0897/2008 (GMEx), SAF nº0927/2008 (GMEx), SAF nº1022/2008 (GMEx).

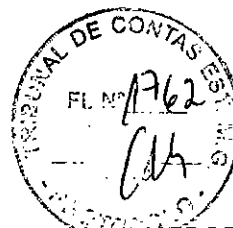
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	19365-8	436.800	Acitretina 10mg – cápsula.	Unidade
02	19375-5	561.600	Acitretina 25mg – cápsula.	Unidade
03	18563-9	35.010	Ciprofloxacina 500mg – comprimido.	Unidade
04	37943-3	10.000	Acetato de Ciproterona 50mg – comprimido.	Unidade
05	26872-0	2.500	Clozapina 100mg – comprimido.	Milheiro
06	22572-0	66.000	Clozapina 25mg – comprimido.	Unidade
07	104250-5	15.400	Etanercepte, cartucho com 4 estojos, 50mg. Cada estojo contendo 1 frasco-ampola de poliofilo injetável, 1 seringa preenchida com 1ml de água para injeção, 2 agulhas e 2 lenços umedecidos com álcool	Cartucho
08	108433-0	17.696	Deferasirox 125mg – comprimido.	Unidade
09	44636-0	17.696	Deferasirox 250mg – comprimido.	Unidade
10	95335-0	26.544	Deferasirox 500mg – comprimido.	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11	38782-7	3.888	Eritropoetina Humana injetável, com dosagem de 10.000UI/ML.	Unidade
12	37917-4	144.300	Danazol 100mg – cápsula.	Unidade
13	42886-8	18.000	Imunoglobulina Humana normal, endovenosa, frasco ampola, contendo 3 gramas de pó liofilo + 100ml diluente.	Unidade
14	42884-1	9.000	Imunoglobulina Humana normal, endovenosa, frasco ampola, contendo 6 gramas de pó liofilo + 100ml diluente.	Unidade
15	27701-0	72.000	Ciclofosfamida em drágea, com dosagem de 50mg.	Unidade
16	42845-0	41.000	Fludrocortizona 0,1mg – comprimido.	Unidade
17	27065-2	3.200	Leuprolida Acetato injetável, com dosagem de 11,25mg.	Unidade
18	27348-1	5.000	Mesalazina em comprimido com dosagem de 400mg.	Milheiro
19	38712-6	580.000	Mesalazina em comprimido com dosagem de 500mg.	Unidade
20	19180-9	320.000	Hidróxido de Ferro III, em solução injetável endovenosa, na dosagem de 100mg/5ml (2500mg/5ml).	Unidade
21	108804-1	300.000	Everolimo, comprimido simples 0,50mg.	Unidade
22	108805-0	300.000	Everolimo, comprimido simples 1mg.	Unidade

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (Dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av Presidente Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Paqueta - BH/MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - **Registro de Preço não existe contrato.**

Belo Horizonte, de de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Jorge Luiz Vieira
 Superintendente de Gestão
 ANEXO II



PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 052/ 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

DATAR e ASSINAR
ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
 EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



A empresa _____ CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
 ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado)
 DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

.....por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
.....portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº....., declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada
ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no
Pregão Presencial n ° 052/ 2008, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr.
....., possuidor do Documento de Identidade
nº....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de
propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária,
tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone nº (.....) e o fax nº (.....)
..... e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima
informados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



(Local e data)



ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa

Inscrição Estadual nº _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Canadá - BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente; na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

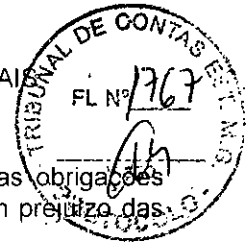
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Belo Horizonte,

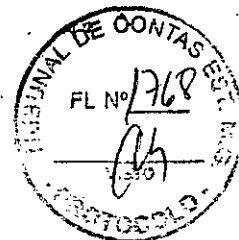
Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	33/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	73/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº 100/2008

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2008

Ata de Registro de Preços nº 73/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 3, nº 975, Setor Morais, Goiânia-GO, representada legalmente por Heloísa Vilaça Dias, inscrita no CPF sob o nº 865.316.896-68; portadora da carteira de identidade nº M-5.849.975-SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.
- **Astrazeneca do Brasil Ltda**, CNPJ 60.318.797/0001-00, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 26,9 - Cotia/SP, representada legalmente por Danilo de Azevedo Júnior, inscrito no CPF sob o nº. 610.542.166-49, portador da carteira de identidade nº. 4109580, residente e domiciliado em Cotia/SP.
- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda** CNPJ 06.234.797/0001-78, estabelecida à Rua SAAN, Quadra 01, nº 1.120, Bairro SAAN - Brasília/DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº. MG. 10.157.411-SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.
- **Prodiet Farmacêutica Ltda**, CNPJ 81.887.838/0001-40, estabelecida à Rua General Potiguara nº 1428, Novo Mundo - Curitiba/Paraná, representada legalmente por Hernane da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº. 843.848.406-91, portador da carteira de identidade nº M393.356.88, residente e domiciliado nesta Capital.
- **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, CNPJ 33.009.945/0002-04, estabelecida à Rodovia BR 153, Km 42, parte C, Zona Urbana, Anápolis-GO, representada legalmente por Jaqueline Maria José de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 605.884.466-53, portadora da carteira de identidade nº M-3.832.096-SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.
- **E.M.S. S.A.**, CNPJ 57.507.378/0003-65, estabelecida à rua Comendador Carlo Mário Gardano, nº 450 - Centro - São Bernardo do Campo/SP, representada legalmente por Edmar Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.710.966-91, portador da carteira de identidade nº M-3.763.858-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.
- **Germed Farmacêutica Ltda**, CNPJ 45.992.062/0001-65, estabelecida à Rodovia SP 101 Km 08, Parque Odimar - Hortolândia/SP, representada por Fernando Loures Freiria, inscrito no CPF sob o nº 049.568.206-31, portador da carteira de identidade nº MG.104.296.15-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.
- **Novartis Biociências S.A.**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida à Av. Ibirama, 518, Taboão da Serra - São Paulo/SP, representada por José Ricardo Real Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 546.773.607-82, portador da carteira de identidade nº 4.556.406-9, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- **Meizler Biopharma S.A.**, CNPJ 64.711.500/0001-14, estabelecida à Alameda Juruá, 149, Centro Empresarial Alphaville, Barueri/SP, representada por Ana Paula Sarrizo Molinari Moreira, inscrita no CPF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

sob o nº 717.006.176.72, portador da carteira de identidade nº MG. 4.004.264, residente e domiciliada nesta capital.

- **Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.**, CNPJ 02.685.377/0001-57, estabelecida à Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 – São Paulo/SP, representada por Gustavo Franco Palmeira, inscrito no CPF sob o nº 771.252.236-72, portador da carteira de identidade nº M 5.880.083-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.

- **Eli Lilly do Brasil Ltda.**, CNPJ 43.940.618/0001-44, estabelecida à Av. Morumbi, 8.264, Brooklin – São Paulo/SP, representada por Paulo César Soares, inscrito no CPF sob o nº 310.041.647-34, portador da carteira de identidade nº 030.547.18-6, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

- **Med Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, CNPJ 07.239.327/0001-60, estabelecida à Av. Castelo Branco nº 5652, Quadra 67, lote 03, representada por Jules Cobra, inscrito no CPF sob o nº 001.587.956-95, portador da carteira de identidade nº MG 6.933.061-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.

- **Aglon Comércio e Representações Ltda.**, CNPJ 65.817.900/0001-71, estabelecida à Av. Visconde de Nova Granada, 1.105, Vila Grossklauss – Leme/SP, representada por Carmindo Caetano dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80, portador da carteira de identidade nº 1.318.239.0-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.

- **Laboratório Químico e Farmacêutico Bergamo Ltda.**, CNPJ 61.282.661/0001-41, estabelecida à Rua Rafael de Marco, nº 43 – Taboão da Serra/SP, representada por Antônio Fontainha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 006.941.006-25, portador da carteira de identidade nº M 448.25-SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.

- **Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, CNPJ 06.219.757/0001-57, estabelecida à rua 237, nº 798, quadra 13, lote 28-E, Setor Coimbra – Goiânia/GO, representada por Kleber dos Santos Jalles, inscrito no CPF sob o nº 297.268.596-20, portador da carteira de identidade nº m.1.744.800, residente e domiciliado nesta capital.

- **Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ 58.430.828/0001-60, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares Km 30,5, nº 2.833, prédio 100, bairro Barro Branco – Cotia/SP, representada por Geraldo Marconi Coelho, inscrito no CPF sob o nº 491.962.006-34, portador da carteira de identidade nº M-2.153.846, residente e domiciliado nesta capital.

- **Laboratórios Ferring Ltda.**, CNPJ 74.232.034/0001-48, estabelecida à Praça São Marcos, nº 624, Alto dos Pinheiros – São Paulo/SP, representada por Michelle Rejane Vaz Campos, inscrita no CPF sob o nº 033.184.216-50, portadora da carteira de identidade nº 8.796.088, residente e domiciliada nesta capital.

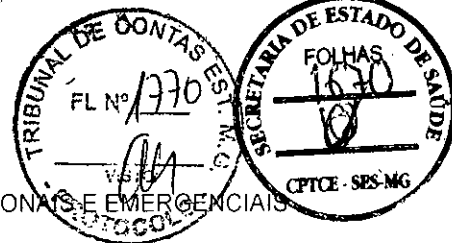
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
01	19425-5 - Alfaepoetina 1.000UI - Frasco Ampola.	Unidade	60.000		5,00	300.000,00	1º Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 58.430.828/0001-60.
03	19238-4 - Entacapon comprimido revestido.	Milheiro	1.000		2.200,00	2.200.000,00	1º Novartis Biociências Ltda. CNPJ 56.994.502/0098-62.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



04	19704-1 - Filgrastima 300mcg - frasco ampola.	Unidade	6.500		17,00	110.500,00	1º Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda. CNPJ 61.282.661/0001-41.
05	8723-8 - Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg - pó inalante - frasco com 60 doses + Inalador.	Unidade	40.000		37,90	1.516.000,00	1º Astrazeneca do Brasil Ltda. CNPJ 60.318.797/0001-00.
06	39843-8 - Hidroxicloroquina 400mg - comprimido revestido.	Unidade	190.000		0,78	148.200,00	1º Med Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 07.239.327/0001-60.
07	19377-1 - Isotretinoína 10mg - cápsula.	Unidade	500.000		0,23	115.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
08	19378-0 - Isotretinoína 20mg - Cápsula.	Milheiro	6.000		350,00	2.100.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
09	19240-6 - Levodopa 200mg + Cloridrato de Benserazida 50mg - comprimido.	Milheiro	2.900		1.150,00	3.335.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
10	28068-2 - Lamotrigina 100mg - comprimido.	Milheiro	2.900		186,00	539.400,00	1º Meizler Comércio Internacional S.A. CNPJ 64.711.500/0001-14.
11	19565-0 - Mesalazina 1.000mg - Supositório.	Unidade	47.000		5,79	272.130,00	1º Laboratórios Ferring Ltda. CNPJ 74.232.034/0001-48.
13	28074-7 - Metotrexato 25mg/ml - frasco de 2ml.	Unidade	12.000		4,75	57.000,00	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40.
18	19256-2 - Pramipexol 0,25mg - comprimido.	Milheiro	1.400		1.350,00	1.890.000,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78.
19	19265-1 - Pramipexol 1mg - comprimido.	Milheiro	1.100		4.040,00	4.444.000,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78.
20	19288-0 - Quetiapina 100mg - comprimido revestido.	Unidade	450.000		3,89	1.750.500,00	1º Astrazeneca do Brasil Ltda. CNPJ 60.318.797/0001-00.
21	19228-7 - Raloxifeno 60mg - comprimido.	Unidade	950.000		2,78	2.641.000,00	1º Eli Lilly do Brasil Ltda. CNPJ 43.940.618/0001-44.
22	19292-9 - Riluzol 50mg - comprimido revestido.	Unidade	190.000		13,21	2.509.900,00	1º Sanofi-Aventis Farm. Ltda. CNPJ 02.685.377/0001-57.
23	38250-7 - Risperidona 1mg - comprimido revestido.	Unidade	350.000		0,047	16.450,00	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40.
24	38251-5 - Risperidona 2mg - comprimido revestido.	Milheiro	2.400		61,00	146.400,00	1º Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71.
25	66012-4 - Lamotrigina 25mg - comprimido.	Unidade	400.000		0,10	40.000	1º Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71.
26	39670-2 - Ribavirina 250mg - cápsula.	Milheiro	1.017		380,00	386.460,00	1º Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
30	26376-1 - Alfacalcidol	Unidade	561.600		0,32	179.712,00	1º Germed Farmacêutica Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

	0,25 MCG-Cápsula.						CNPJ 45.992.062/0001-65.
31	47836-9 - Alfalcidol 1 MCG- Cápsula.	Unidade	109.200		2,98	325.416,00	1º Med Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 07.239.327/0001-60.
32	37496-2 - Dornase Alfa-Injetavel-2,5 MG.	Unidade	62.400		63,18	3.942.432,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
33	27806-8 - Azatioprina-Comprimidos- 50 MG.	Milheiro	3.202		730,00	2.337.460,00	1º E.M.S. S.A. CNPJ 57.507.378/0003-65.
34	2255-1 - Etanercepte 25 Mg.	Unidade	8.000		2.297,52	18.380.160,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
35	38329-5 - Octreotida-Injetavel- 0,1, MG.	Unidade	4.000		19,90	79.600,00	1º Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.219.757/0001-57.
						Valor Total Registrado	49.762.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Paquetá - BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- 7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
- 7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2008.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Astrazeneca do Brasil Ltda
CNPJ 60.318.797/0001-00

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.234.797/0001-78

Prodiet Farmacêutica Ltda
CNPJ 81.887.838/0001-40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
CNPJ 33.009.945/0002-04

E.M.S. S.A.
CNPJ 57.507.378/0003-65

Germel Farmacêutica Ltda
CNPJ 45.992.062/0001-65

Novartis Biociências S.A.
CNPJ 56.994.502/0098-62

Meizler Biopharma S.A.
CNPJ 64.711.500/0001-14

Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
CNPJ 02.685.377/0001-57

Eli Lilly do Brasil Ltda.
CNPJ 43.940.618/0001-44

Med Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 07.239.327/0001-60

Aglon Comércio e Representações Ltda.
CNPJ 65.817.900/0001-71

Laboratório Químico e Farmacêutico Bergamo Ltda
CNPJ 61.282.661/0001-41

Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 06.219.757/0001-57

Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ 58.430.828/0001-60

Laboratórios Ferring Ltda.
CNPJ 74.232.034/0001-48

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº033/2008

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de medicamentos Excepcionais – Grupo X.

Recibo

A empresa _____

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras –
Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG –
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 033-2008

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Excepcionais – Grupo X.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO É DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – BH/MG – Cep: 30150-050
- **DIA:** 09/09/2008.
- **HORÁRIO:** ÀS 9:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br / cplses@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732 / 3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

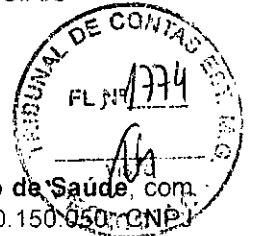
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRÁSILIA (DF)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório...../08**, na modalidade **Pregão Presencial nº033-2008**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0^e e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 108.756-8 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constituí anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail cplses@saude.mg.gov.br/raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

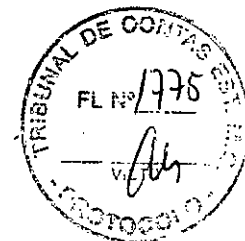
8.2 – Deverão indicar na parte externa:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 033/2008
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 033/2008
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que oferte apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o **"Envelope nº 01"**, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

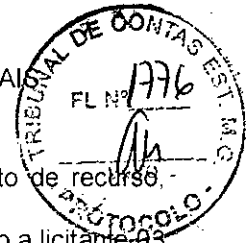
10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
 - b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
 - c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
 - d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
 - e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
 - f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";
- 10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.
- 10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.
- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se



manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitanet.mg.gov.br.

10.19 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 – O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver índices iguais ou maiores que 1,0 referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

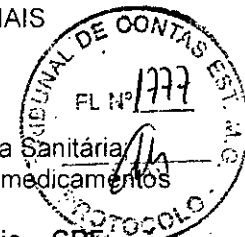
11.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica - apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Estadual ou Municipal, conforme o caso;

11.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

11.27 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

11.28 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

11.29 – Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

11.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

11.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.34 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.29, apresentar as constantes nos itens 11.30 e 11.31;

11.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.33;

11.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior.

11.38 – No caso de **terceirização de etapas de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.

11.39 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.33.

11.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.41 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.



11.42 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.

11.46 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de *sítios eletrônicos* de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.49.2 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.49.3 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.50 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 – As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no *sítio eletrônico* www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras**, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.

14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) - Caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro-garantia;
- d) - fiança bancária.

14.4 - **A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

14.5 - Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.

14.6 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições



GOVERNO DO ESTADO DE MINÁS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



de habilitação consignadas no edital.

17.9.1 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à Ações Judiciais

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	19425-5	60.000	Alfaepoetina 1.000UI - Frasco Ampola	Unidade
02	8725-4	360.000	Budesonida -200mcg - cápsula de pó inalante.	Unidade
03	19238-4	1.000	Entacapona 200mg, comprimido revestido. (milheiro)	Milheiro
04	19704-1	6.500	Filgrastima 300mcg - frasco ampola.	Unidade
05	8723-8	40.000	Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg - pó inalante - frasco com 60 doses + Inalador.	Unidade
06	39843-8	190.000	Hidroxicloroquina 400mg - comprimido revestido.	Unidade
07	19377-1	500.000	Isotretinoína 10mg - cápsula.	Unidade
08	19378-0	6.000	Isotretinoína 20mg - Cápsula. (milheiro)	Milheiro
09	19240-6	2.900	Levodopa - 200mg. + Cloridrato de Benserazida 50mg - comprimido. (milheiro)	Milheiro
10	28068-2	2.900	Lamotrigina 100mg - comprimido. (milheiro)	Milheiro
11	19565-0	47.000	Mesalazina 1.000mg - Supositório.	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



12	39141-7	24.000	Metadona 5mg - comprimido	Unidade
13	28074-7	12.000	Metotrexato 25mg/ml - frasco de 2ml.	Unidade
14	18356-3	100.000	Morfina 10mg - comprimido.	Unidade
15	18357-1	150.000	Morfina 30mg - comprimido.	Unidade
16	19638-0	410.000	Pancrealipase 18.000UI - Cápsula.	Unidade
17	7044-0	300.000	Penicilamina 250mg - cápsula.	Unidade
18	19256-2	1.400	Pramipexol 0,25mg - comprimido. (milheiro)	Milheiro
19	19265-1	1.100	Pramipexol 1mg - comprimido. (milheiro).	Milheiro
20	19288-0	450.000	Quetiapina 100mg - comprimido revestido.	Unidade
21	19228-7	950.000	Raloxifeno 60mg - comprimido.	Unidade
22	19292-9	190.000	Riluzol 50mg - comprimido revestido.	Unidade
23	38250-7	350.000	Risperidona 1mg - comprimido revestido.	Unidade
24	38251-5	2.400	Risperidona 2mg - comprimido revestido. (milheiro)	Milheiro
25	66012-4	400.000	Lamotrigina 25mg - comprimido.	Unidade
26	39670-2	1.017	Ribavirina 250mg - cápsula (milheiro).	Milheiro
27	18300-8	94.788	Acetato de Glatiramer -Seringa Preenchida com 20 Mg	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

28	27916-1	3.000	Imunoglobulina Humana Normal-Injetavel-1G	Unidade
29	19636-3	324.000	Amilase + Lipase + Protease-Cápsula-12.000 UI	Unidade
30	26376-1	561.600	Alfacalcidol 0,25 MCG-Cápsula	Unidade
31	47836-9	109.200	Alfacalcidol 1 MCG- Cápsula	Unidade
32	37496-2	62.400	Dornase Alfa-Injetavel-2,5 MG	Unidade
33	27806-8	3.202	Azatioprina-Comprimidos- 50 MG	Milheiro
34	2255-1	8.000	Etanercepte 25 Mg	Unidade
35	38329-5	4.000	Octreotida-Injetavel- 0,1 MG	Unidade

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

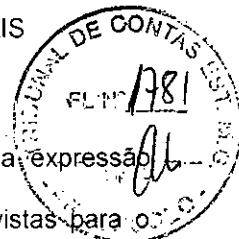
4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo
Rua Sapucaí 429 - Tel.: 3247-3735 - FAX.: 3247-3736 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (Dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Paqueta - BH/MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - Registro de Preço não existe contrato.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - Nº 033/ 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade		Identidade		CPF
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ
nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ
nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na
mesma, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada
..... por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº....., declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CARTA DE CREDENCIAMENTO



A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 033/ 2008, credência como seu representante junto à Comissão de Licitação o-Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) é o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominadô **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

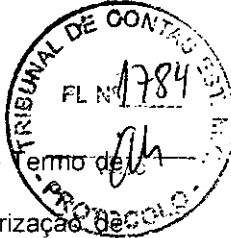
3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Canadá – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Referência;
- 3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
- 3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 – Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

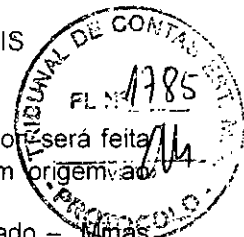
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º; § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de 2008.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	038/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	054/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº 58/2008
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2008

Ata de Registro de Preços nº 054/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M-4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as Empresas adiante denominadas fornecedores, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Rones Francisco Araújo de Moura, inscrito no CPF sob o nº 176.092.326-53, portador da carteira de identidade nº 197.120 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Prodiel Farmacêutica Ltda**, CNPJ 81.887.838/0001-40, estabelecida à Rua General Potiguara, 1428, Novo Mundo – Curitiba/PR, representada legalmente por Hernane da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 843.848.406-91, portador da carteira de identidade nº 393.568-8 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital.

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 3 nº 975, Setor Moraes, Goiânia – GO, representada legalmente por Heloísa Vilaça Dias, inscrita no CPF sob o nº 865.316.896-68, portadora da carteira de identidade nº M. 5.849.975 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.

- **Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda**, CNPJ 61.072.393/0001-33, estabelecida à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 6º, 9º e 10º andar – Itaim Bibi – São Paulo-SP, representada legalmente por Rossano Perrotta, inscrito no CPF sob o nº 246.387.698-02, portador da carteira de identidade nº 24.771.308-9 - SSP/SP, Residente e domiciliado em São Paulo/SP.

- **Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A**, CNPJ 42.439.273/0001-87, estabelecida à Rodovia Washington Lujiz, nº 4.370, módulos 01 e 04, Galpão 01, Duque de Caxias/RJ, representada legalmente por Paulo César Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 532.996.206-49, portador da carteira de identidade nº 34.5386-5.

- **Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda**, CNPJ 29.785.870/0001-03, estabelecida à rua Olga Fratezzi, nº 381, Enseada das Garças, Belo Horizonte-MG, representada legalmente por Alfredo Oliveira Sanchez, inscrito no CPF sob o nº 456.319.996-68, portador da carteira de identidade nº 2.442.711 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda**, CNPJ 61.282.661/0001-41, estabelecida à rua Rafael de Marco, 43, Jardim das Oliveiras – Taboão da Serra/SP, representada legalmente por Antônio Fontainha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 006.941.006-25, portador da carteira de identidade nº M-44825 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **J. Almeida Comercial Ltda**, CNPJ 03.474.341/0001-97, estabelecida à Avenida Jornalista Nicolau Neto, 11 loja 02, Fernão Dias – BH/MG, representada legalmente por Jeferson Ferreira



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Bastos, inscrito no CPF sob o nº 859.206.576-34, portador da carteira de identidade nº MG 6.098.756 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Novartis Biociências S.A**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida à Av. Ibirama, 518, Taboão da Serra/SP, representada legalmente por José Ricardo Real Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 546.773.607-82, portador da carteira de identidade nº 4.556.406-9-IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ.

- **Farmaconn Ltda**, CNPJ 04.159.816/0001-13, estabelecida à Av. Nossa Senhora de Fátima 2185, Carlos Prates –BH/MG, representada legalmente por Marco Aurélio Biagini, inscrito no CPF sob o nº 176.312.706-00, portador da carteira de identidade nº M-1.353.861 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda**, CNPJ 08.076.127/0001-04, estabelecida a Av. Alexandrino de Alencar, 906A, lagoa Seca – Natal/RN, representada legalmente por Lucinei Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 004.026.56-10, portador da carteira de identidade nº M 8.734.549 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda**, CNPJ 61.363.032/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Giacomo Chiesi nº 151, Km 39,2 da Estrada dos Romeiros, Santana de Parnaíba/SP, representada legalmente por Silvano Sales Resende, portadora da carteira de identidade nº M.273.435-6 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 44.734.671/0004-02, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, Itapira/SP, representada legalmente por Mario Lincoln Armond de Sena, inscrito no CPF sob o nº 201.492.396-53, portador da carteira de identidade nº M 737.666, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Razão Social							
Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CI
01	2232-7 – Alendronato Sódico, em comprimido com dosagem de 70mg.	Unidade	6.600		0,86	5.676,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. 02.460.736/0001-78
02	2232-8 – Cloridrato de Amantadina, comprimido em com dosagem de 100mg.	Milheiro	1.300		328,00	426.400,00	1º Pro-Diet Farmacêutica Ltda. 81.887.838/0001-40
03	2232-9 – Atorvastatina em comprimido revestido, com dosagem de 10mg.	Milheiro	3.600		2.040,00	7.344.000,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-21
04	2233-0 – Atorvastatina em comprimido com dosagem de 20mg.	Milheiro	2.000		3.570,00	7.140,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-21
05	2233-1 – Calcitriol Injetável, dosagem de 1mcg.	Unidade	50.000		11,79	589.500,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



							Produtos Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-21
06	2233-2 - Donepezil em comprimido, com dosagem de 5mg.	Unidade	350.000		8,39	2.936.500,00	Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. 61.072.393/0001-33
07	2233-3 - Donepezil em comprimido com dosagem de 10mg.	Unidade	450.000		9,32	4.194.000,00	Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. 61.072.393/0001-33
09	2233-5 - Fumarato de Formoterol, em cápsula com pó inalante, com dispositivo inalador, com dosagem de 12mcg/dose.	Unidade	95.000		0,32	30.400,00	1º Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A. 42.439.273/0001-87
	2233-6 - Levodopa + Carbidopa em comprimido com dosagem de 250mg + 25mg.	Milheiro	1.600		105,00	168.000,00	1º Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. 29.785.870/0001-03
11	2233-7 - Leuprolida Acetato, injetável, com dosagem de 3,75mg.	Unidade	5.000		126,00	630.000,00	1º Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago. 61.282.661/0001-41
13	2233-9 - Levotiroxina Sódica, comprimido com dosagem de 25mcg.	Unidade	150.000		0,05	7.500,00	1º J. Almeida Comercial Ltda. 03.474.341/0001-97
16	2234-2 - Micofenolato Sódico, comprimido revestido, com dosagem de 180mg.	Unidade	800.000		3,08	2.464.000,00	1º Novartis Biociências S.A. 56.994.502/0098-62
17	2234-3 - Micofenolato Sódico, comprimido revestido, com dosagem de 360mg.	Milheiro	1.400		6.170,00	8.638.000,00	1º Novartis Biociências S.A. 56.994.502/0098-62
	2234-5 - Xinafoato de Salmeterol, em aerosol bucal, frasco com 60 doses, dosagem de 50mcg.	Unidade	800		41,06	32.848,00	Farmaconn Ltda. 04.159.816/0001-13
20	2234-6 - Sevelamer, em comprimido com dosagem de 800mg.	Milheiro	2000		2.650,00	5.300.000,00	D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exp. Ltda. 08.076.127/0001-04
21	2234-7 - Sirolimus em drácea, com dosagem de 2mg.	Unidade	320.000		41,60	13.312.000,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-21
22	2234-8 - Toxina Botânica Tipo A, injetável, ampola de 500unidades.	Unidade	3.200		1.110,00	3.552.000,00	1º J. Almeida Comercial Ltda. 03.474.341/0001-97
24	2235-0 - Deferiprona com Dosagem de 500mg.	Unidade	2.000		6,59	13.180,00	Farmalab Indústria Químicas e Farmacêuticas Ltda. 61.363.032/0001-46
25	2235-1 - Cloroquina, comprimido com dosagem de 150mg.	Unidade	10.000		0,138	1.380,00	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.



							44.734.671/0004-02
					Valor Total Registrado	56.785.384,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 - Jardim Canadá - BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

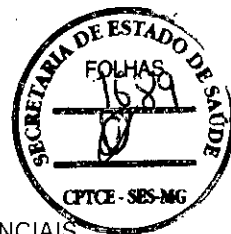
3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.



4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

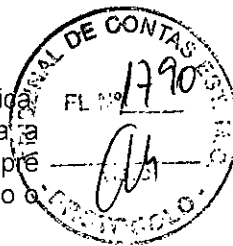


CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
- 7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.



- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde
- 9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, assinadas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2008.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.460.736/0001-78

Prodiel Farmacêutica Ltda
CNPJ 81.887.838/0001-40

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ 61.072.393/0001-33

Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A
CNPJ 42.439.273/0001-87

Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda
CNPJ 29.785.870/0001-03

Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda
CNPJ 61.282.661/0001-41

J. Almeida Comercial Ltda
CNPJ 03.474.341/0001-97

Novartis Biociências S.A
CNPJ 56.994.502/0098-62

Farmaconn Ltda
CNPJ 04.159.816/0001-13

D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda
CNPJ 08.076.127/0001-04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda
CNPJ 61.363.032/0001-46

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 44.734.671/0004-02



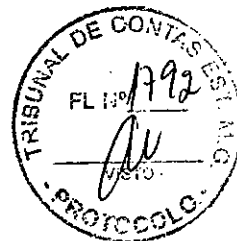
TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº038/2008

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de medicamentos Excepcionais – Grupo IX.

Recibo

A empresa _____

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data _____

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 038-2008

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Excepcionais – Grupo IX.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – BH/MG – Cep: 30150-050
- **DIA:** 29/08/2008.
- **HORARIO:** ÀS 9:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: cplses@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

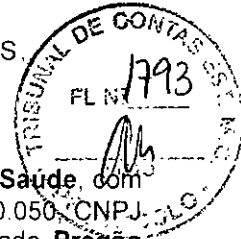
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

PREÂMBULO

Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ. 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 12008**, na modalidade **Pregão Presencial nº 038-2008**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 108.756-8 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1290/2007.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constituí anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail cplses@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF, contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 - Deverão indicar na parte externa:

*Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 038/2008*



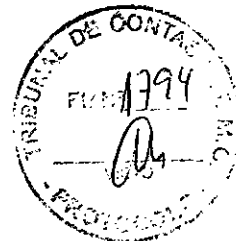
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Envelope nº 01 – Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 038/2008

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.
- 9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.
- 9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.
- 9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.
- 9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.
- 9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
- 9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.
- 9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.
- 9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.
- 9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- 10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.
- 10.2 – Aberto o **"Envelope nº 01"**, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**
- 10.3 - Será desclassificada a proposta que:
- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
 - b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque".
- 10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.
- 10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.
- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 – Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 – Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitanet.mg.gov.br.

10.19 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 – O envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

11.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

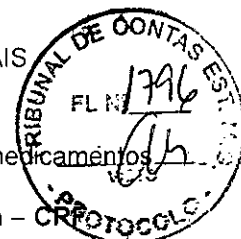
Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

11.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11.27 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

11.28 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;

11.29 – Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

11.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

11.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.34 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.29, apresentar as constantes nos itens 11.30 e 11.31;

11.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.33;

11.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano; contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior.

11.38 – No caso de **terceirização** de etapas de fabricação do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.

11.39 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.33.

11.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.41 – **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.**

11.42 - **Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

11.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.

11.46 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de *sítios* eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.49.2 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.49.3 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.50 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital

12.2.1 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no *sítio* eletrônico www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

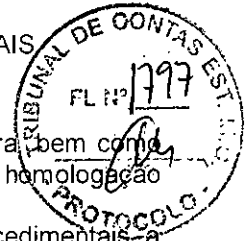
12.5 - A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da Gerência de Compras, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 - A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.

14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) - Caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro-garantia;
- d) - fiança bancária.

14.4 - **A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

14.5 - Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.

14.6 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.9.1 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2008

PROCESSO Nº: / 2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à Ações Judiciais

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	19390-9	6.600	Alendronato Sódico 70mg - comprimido	Unidade
02	19753-0	1.300	Amantadina 100mg - Comprimido. (milheiro)	Unidade
03	19600-2	3.600	Atorvastatina 10mg - comprimido. (milheiro)	Unidade
04	19601-0	2.000	Atorvastatina 20mg - comprimido. (milheiro)	Unidade
05	37934-4	50.000	Calcitriol Injetável 1mcg - ampola.	Unidade
06	19324-0	350.000	Donepezil 5mg - comprimido revestido	Unidade
07	19330-5	450.000	Donepezil 10mg - comprimido revestido	Unidade
08	42845-0	41.000	Fludrocortizona 0,1mg - comprimido	Unidade
09	37349-4	95.000	Formoterol 12mcg - Cápsula de pó inalante com dispositivo inalador	Unidade
10	18351-2	1.600	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg - comprimido. (milheiro)	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11	32072-2	5.000	Leuprorrelina 3,75mg - 1 frasco + Diluente	Unidade
12	27065-2	3.200	Leuprorrelina 11,25mg - Seringa Preenchida	Unidade
13	37925-5	150.000	Levotiroxina Sódica 25mcg - comprimido	Unidade
14	27348-1	5.000	Mesalazina 400mg - comprimido revestido. (milheiro)	Unidade
15	38712-6	580.000	Mesalazina 500mg - comprimido revestido	Unidade
16	66225-9	800.000	Micofenolato Sódico 180mg - comprimido	Unidade
17	57177-6	1.400	Micofenolato Sódico 360mg - comprimido (milheiro)	Unidade
18	19180-9	320.000	Sacarato de Hidróxido de Ferro Endovenoso 100mg - frasco com 5ml	Unidade
19	76065-0	800	Salmeterol 50mcg - aerosol bucal - frasco com 60 doses	Unidade
20	18892-1	2.000	Sevelâmer 800mg - comprimido. (milheiro)	Unidade
21	76525-2	320.000	Sirolimo 2mg - Drágea	Unidade
22	18905-7	3.200	Toxina Botulinica tipo A Clostridium Botulinum injetável 500UI - Frasco ampola	Unidade
23	37917-4	144.300	Danazol 100mg - cápsula	Unidade
24	69610-2	2.000	Deferiprona 500mg - comprimido	Unidade
25	49510-7	10.000	Cloroquina 150mg - comprimido	Unidade

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do precoolado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (Dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av Presidente Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Paqueta - BH/MG, obrigatoriamente, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 – **Registro de Preço não existe contrato.**

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão

✓



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 038/ 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

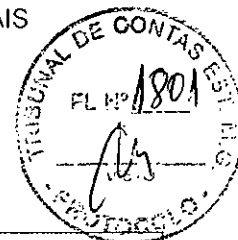
(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade		Identidade		CPF
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR
ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada
..... por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CARTA DE CREDENCIAMENTO



A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 039/ 2008, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade nº....., expedido pelo(a) com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone nº (.....) e o fax nº (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa

Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

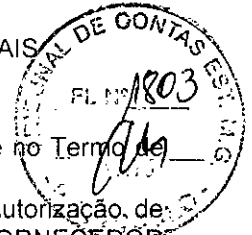
3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Canadá – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
- 3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
- 3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

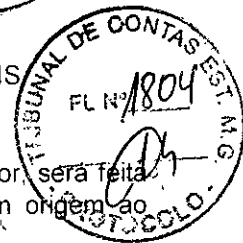
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	049/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	074/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº 126/2008

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 49/2008



Ata de Registro de Preços nº 74/2008

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 3, nº 975, Setor Morais, Goiânia-GO, representada legalmente por Heloisa Vilaça Dias, inscrita no CPF sob o nº 865.316.896-68, portadora da carteira de identidade nº M-5.849.975-SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.

- **Laboratórios Pfizer Ltda**, CNPJ 46.070.868/0001-69, estabelecida à Av. Monteiro Lobato nº 2220, Macedo, Guarulhos-SP, representada legalmente por Francisco de Assis Franceschi, inscrito no CPF sob o nº. 130.385.468-60, portador da carteira de identidade nº. 14.888.974, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Novartis Biociências S.A.**, CNPJ 56.994.502/0098-62, estabelecida à Av. Ibirama, 518, Taboão da Serra - São Paulo/SP, representada por Clevisvan da Rocha Braga, inscrito no CPF sob o nº 285.762.668-14, portador da carteira de identidade nº 28.463.212-0, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
04	108151-2 - Alendronato - sódico, comprimido 70mg-FOSAMAX®	Unidade	144		18,1773	2.617,5312	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
07	77746-3 - Voriconazol - pó para solução para infusão, com dosagem de 200mg.	Unidade	50		533,03	26.651,50	1º Laboratórios Pfizer Ltda CNPJ 46 070.868/0001-69.
10	19654-1 - Ácido Zoledrônico, injetável com dosagem de 4mg - ZOMETA®.	Unidade	144		783,36	112.803,84	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
Valor Total Registrado						142.072,8712	



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jard. Paquetá – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 – O objeto entregue e-aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

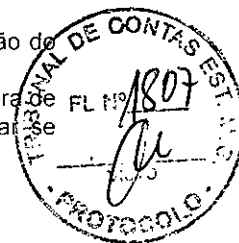
4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

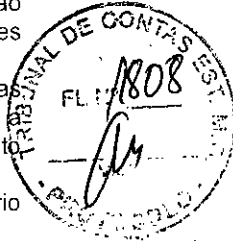
9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2008.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
- SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Laboratórios Pfizer Ltda
CNPJ 46.070.868/0001-69

Novartis Biociências S.A.
CNPJ 56.994.502/0098-62

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº049/2008

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de medicamentos Suplementares – Grupo I e III.

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 049-2008

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Suplementares – Grupo I e III.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – BH/MG – Cep: 30150-050
- **DIA:** 06/11/2008
- **HORARIO:** ÀS 09:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732 / 3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

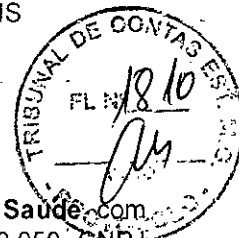
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório/2008**, na modalidade **Pregão Presencial RP nº 049-2008**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0, e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 108.756-8 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
 - Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
 - Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
 - Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.



5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes; o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 049/2008
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 049/2008
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que oferte apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o **"Envelope nº 01"**, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ofertados.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integridade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 - Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.

10.5 - Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 - Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.

10.7 - A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 - Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 - Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 - Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.12.1.1 - O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

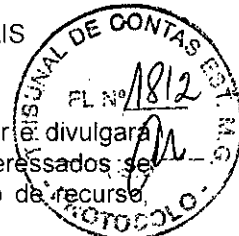
10.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 - A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 - Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitanet.mg.gov.br.

10.19 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 - O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica - apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GÉRAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCÉPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

11.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

- 11.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- 11.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11.27 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;
- 11.28 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;
- 11.29 – Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 11.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 11.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;
- 11.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.
- 11.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
- 11.34 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.29, apresentar as constantes nos itens 11.30 e 11.31;
- 11.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.33;
- 11.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.
- 11.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior.
- 11.38.– No caso de **terceirização** de etapas de **fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.
- 11.39 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.33.
- 11.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.



11.41 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.42 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

11.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.

11.46 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.49.2 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.49.3 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.50 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 – As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

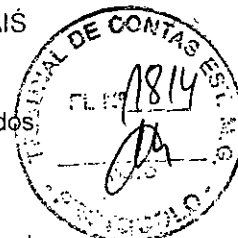
12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da Gerência de Compras, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.

14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) - Caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro-garantia;
- d) - fiança bancária.

14.4 - **A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

14.5 - Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.

14.6 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE CÔMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.9.1 - **As Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos Suplementares – GRUPO I e III.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento a Ação Judicial, conforme MEMOs NAT nº5860/08 e 5875/08 (NAT/AF).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	106900-4	72	Betametasona valerato + associações - creme - Composição: valerato de betametazona 0,5mg/g + sulfato de gentamicina 1 mg/g + tolnaftato 10mg/g + clioquinol 10mg/g. QUADRIDERM.	Bisnaga 20g
02	105353-1	100	Palivizumabe - Po liofíto injetável 100mg. SYNAGIS	Unidade
03	108050-4	144	Alendronato sódico, comprimido 70mg- ENDRONAX.	Unidade
04	108151-2	144	Alendronato sódico, comprimido 70mg-FOSAMAX.	Unidade
05	108052-0	152	Alendronato sódico, comprimido 70mg- OSTEOFORM.	Unidade
06	18841-7	72	Neomicina, sulfato + bacitracina - Pomada na dosagem de 5mg/g + 250UI/g – NEBACETIN.	Bisnaga 15g
07	77746-3	50	Voriconazol em pó para solução para infusão, com dosagem de 200mg.	Frasco-ampola
08	56923-2	720	Metotrexato comprimido com dosagem de 2,5mg- TECNOMET.	Unidade
09	107665-5	2.880	Citrato de cálcio comprimido 950mg -- MIOCALVEN.	Unidade
10	19654-1	144	Acido Zoledronico, injetável com dosagem de 4mg- ZOMETA.	Ampola 5ml

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (Dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330 - Jad. Paquetá - BH/MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

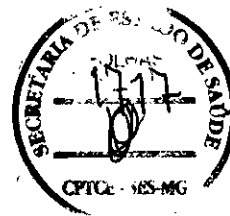
9.1 – **Registro de Preço não existe contrato.**

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 049/ 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS.	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

✓

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial/2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 049/ 2008, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr. possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fãx n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr. MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____ nº _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Paqueta – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5.- O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PÉNALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada; sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

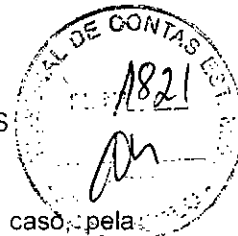
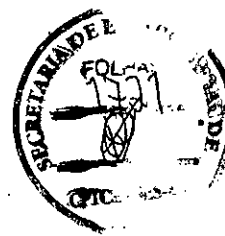
9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de 2008.

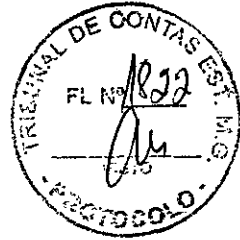
Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



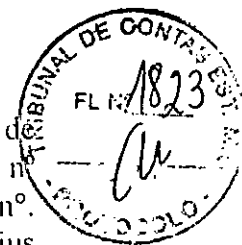
PREGÃO NÚMERO	037/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	052/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Heloísa Vilaça Dias

Planejamento SIRP nº. 045/2008



Ata de Registro de Preços nº. 052/2008

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS/SIRP Nº 037/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.715.516/0001-88, representado neste ato por seu Secretário, Sr. Marcus Vinícius Cactano Pestana da Silva, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 381.943.506-97, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as empresas, seguintes:

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 3 nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, representada legalmente por ~~U~~ Eloísa Vilaça Dias, inscrita no CPF sob o nº 865.316.896-68, portador da carteira de identidade nº M. 5.849.975 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

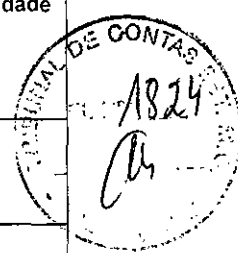
Eli Lilly Do Brasil Ltda. CNPJ 43.940.618/0001-44, estabelecida à Av. Morumbi nº 8264, Brooklin, São Paulo-SP, representada legalmente por Paulo César Soares, inscrito no CPF sob o nº310.041.647-34, portador da carteira de identidade nº 030.547.18-6 - IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e doravante denominadas FORNECEDORES DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente, FORNECEDOR, nos termos do Decreto Federal nº.3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamentou o Sistema de Registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº. 43.652, de 12 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto 43.979 de 03 de março de 2005, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços dos Medicamentos, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:



Razão Social						
Nº	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Empresa Classificada	CNPJ	Preço Unitário	Quantidade
01	Insulina aspart - embalagem com 3 ou 5 cart. Penfill; dosagem de 100UI/ml.	Refil 3ml.		Revogado		
02	Insulina aspart - injetável; dosagem de 100 UI/ml.	Frasco 10mL.		Revogado		
03	Insulina aspart solúvel 30% + insulina aspart 70%; 100UI/ml; caixa com 5 cartuchos de 3 ml.	Cartucho 3ml.		Revogado		
04	Insulina isofana bifásica biossintética humana.	Cartucho 3mL.		Revogado		
05	Insulina humana - do tipo detemir, embalagem com 5 canetas com 3ml; com dosagem de 100UI/ml.	Caneta 3ml.		Revogado		
06	Insulina glargina - em solução injetável; com 100UI/ml - Lantus.	Frasco 10mL.	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	210,00	30.000
07	Insulina glargina - em solução injetável; com 100UI/ml - Lantus.	Refil 3ml.			67,80	45.000
08	Insulina humana - do tipo NPH; com dosagem de 100UI/ml.	Refil 3ml.			10,10	2.400
09	Insulina humana - tipo regular; com dosagem de 100UI/ml.	Refil 3ml.			10,08	72.000
10	Insulina lispro - injetável - refil de 3ml; com dosagem de 100UI/ml; para utilização com sistemas de aplicação (canetas) optiset - Humalog.	Refil 3ml.	Eli Lilly do Brasil Ltda.	43.940.618/0001-44	17,75	3.000
11	Insulina lispro - injetável; com dosagem de 100UI/ml - Humalog.	Frasco 10ml.	Eli Lilly do Brasil Ltda.	43.940.618/0001-44	44,26	1.000



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- 2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 2.2 - O FORNECEDOR terá 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para entrega dos medicamentos.
- 2.3 - Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, na Av. **Presidente Tancredo Neves, 3330 - Bairro Castelo**, na cidade de Belo Horizonte/MG.
- 2.4 - Durante a vigência desta ata, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, dentro do Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 – Não será admitida a entrega de medicamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento – AF respectiva e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

3.1.1 – Os medicamentos fornecidos devem corresponder às especificações quantitativas constantes da Autorização de Fornecimento.

3.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

3.2.1 - Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no subitem 3.3 deste edital, sobretudo as constantes da cláusula 3.3.3.1.

3.2.2 - Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

3.2.3 - Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido na cláusula 3.2.2, fixará prazo para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os medicamento/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrar.

3.2.4 - Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

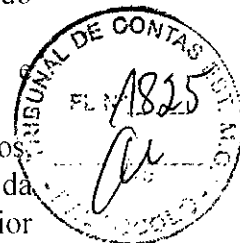
3.3 - Observações Específicas Para a Entrega de Medicamento/Produtos:

3.3.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico-laboratorial(is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

3.3.1.1 – Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999.

3.3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.3.3 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).





3.3.3.1 - Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

3.3.4 - Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério do Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

3.3.5 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

3.3.6 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, bliters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.3.7 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.3.8 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

3.3.9 - Os medicamento/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

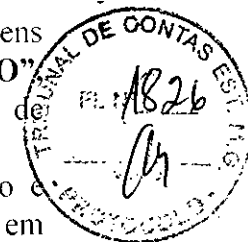
3.3.10 - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09 de outubro de 1997.

3.3.11 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18 de maio de 2000.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.6 - Os medicamento/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado na cláusula 2.2 e no Anexo I do instrumento convocatório, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no endereço da Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330- Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG ou em outro local previamente indicado dentro do estado de Minas Gerais, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela SG/Gerência de Compras/CCMEE.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

4.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio de crédito na conta corrente,



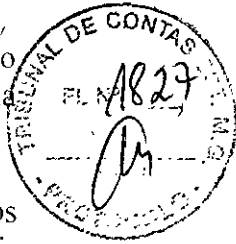
indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que o FORNECEDOR apresente também os seguintes documentos:

4.2.1 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

4.2.2 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

4.3 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados na cláusula 4.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I do ato convocatório são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12(doze) meses.

5.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 – O fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo inadmitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2- Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1- O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2- O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3- O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula 8ª desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4- O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.



7.1.2.7- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9- Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes:

a)- Quando o FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito aceita pelo ÓRGÃO GESTOR, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 7.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume, do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Órgão Gestor, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

8.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

8.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização ao ÓRGÃO GESTOR, por perdas e danos;

8.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7.1 - Na hipótese de declaração de inidoneidade o FORNECEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar da intimação do ato.

8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto,



perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.10 - Da Extensão das Penalidades

8.10.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.10.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.10.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.10.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Dr. Jorge Luiz Vieira.

9.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 013-(2008) e as propostas das empresas classificadas.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de setembro de 2008.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Eli Lilly Do Brasil Ltda
CNPJ 43.940.618/0001-44

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº 037/2008

Tipo: Menor Preço

Processo nº /2008

Objeto: Aquisição de insulinas, conforme relacionado no Anexo I deste Edital.

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido à Coordenação de Compras – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31) 3247-3736.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

EDITAL BENS ENTREGA SUCESSIVA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 037-2008
PROCESSO: Nº.1321129- / 2008

- **OBJETO:** Aquisição de insulinas, conforme relacionado no Anexo I deste Edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Bairro Floresta – BH/MG
- **DIA:** 28/08/2008
- **HORARIO:** ÀS 9:30 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br

- **CÓORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: cplses@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 037/2008**, na modalidade **Pregão Presencial nº 1321129- -2008**, do tipo **menor preço por lote**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão, matr.: 20.163; Daniel Pinto de Souza masp: 108.7568-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp.668.581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1290/2007.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 2.1 - Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail: cpises@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo;
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES



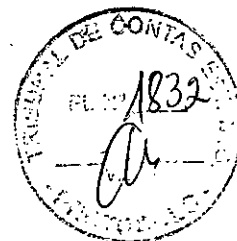
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8.1 – Os envelopes da “Proposta Comercial” e da “Documentação de Habilitação” deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial Registro de Preço nº 037 / 2008
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
“Razão Social da Empresa Proponente”
“ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO”



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial Registro de Preço nº 037 / 2008
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
“Razão Social da Empresa Proponente”
“ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO”

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto as optantes do regime simples nacional, fica isenta do ICMS, conforme disposição do Decreto Estadual nº 43.080/2002 e Resoluções Conjuntas SEF/SEPLAG nº 3.458/03 e 3.609/04.

9.5.1 - A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 - Aberto o "**Envelope nº 01**", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que crescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 - Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.

10.5 - Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 - Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances;

10.7 - A iniciar pelo detentor do maior preço; as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 - Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 - no caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 - Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 - Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado;

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

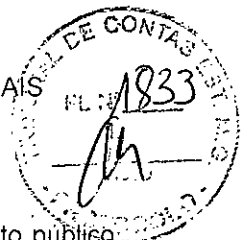
10.12.1.1 - O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 - A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 - Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.licitanet.mg.gov.br](http://www.licitanet.mg.gov.br).

10.19 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 - para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 - Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.1.1 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC CRC/Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica

11.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

11.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.9 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.10 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.12 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.13 - Às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade, para regularização a documentação fiscal.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.17.1 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.18 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.19 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

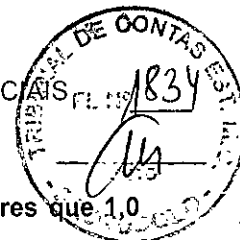
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



11.20 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.21 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.21.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.22 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

11.23 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica - apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia - CRF**;

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

11.29 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação, no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.30 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

11.31 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá, apresentá-lo em substituição ao disposto subitem anterior.

11.32 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.33 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.23 a 11.28, apresentar as constantes nos itens 11.29 e 11.30;

11.34 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.31;

11.35 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.36 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/03 da ANVISA ou norma posterior.

11.37 - No caso de **terceirização de etapas de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.

11.38 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar a documento constante no subitem 11.35;

11.39 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14/09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.40 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo;

11.41 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo;

11.42 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.43 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.44 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A ausência ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

11.46 - Constatada a ausência de algum documento de habilitação a licitante poderá remetê-lo por meio de fax, desde que se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será incluída em ata, exigindo-se nesse caso a assinatura da licitante;

11.47 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de *sítios eletrônicos* de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47.1 - A possibilidade da consulta prevista neste item não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarado inabilitado.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou a uma das empresas filiais, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 - Havendo recolhimento centralizado de FGTS e INSS bastará a apresentação da CND referente à matriz.

11.50 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **cinco** dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
- 12.1 – As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital
- 12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.
- 12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todas licitantes via fac-símile, e-mail ou sítio eletrônico.
- 12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras**, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 – Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.
- 14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) - Caução em dinheiro;
 - b) - títulos da dívida pública;
 - c) - seguro-garantia;
 - d) - fiança bancária.
- 14.4 – A **caução em dinheiro** deverá ser efetuada por meio de **DAE - Documento de Arrecadação Estadual**.
- 14.5 – Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.
- 14.6 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.
- 14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O inobservância do disposto neste edital caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas para as Unidades de Serviços do SUS/MG.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - Os fornecedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, fax ou telegrama, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora; e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, para a retirada do contrato, e mais **5 (cinco) dias úteis para sua devolução devidamente assinado**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.7.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A adjudicatária deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere o alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2008

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº037 /2008

PROCESSO Nº: / 2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de insulinas.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à Ação Judicial

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	75889-2	3.600	Insulina aspart – embalagem com 3 ou 5 cart. Penfill; dosagem de 100UI/ml - embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número.	Unidade (Refil de 3 ml)
02	51180-3	1.200	Insulina aspart – injetável; dosagem de 100 UI/ml - embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Frasco de 10 ml)
03	106619-6	240	Insulina aspart solúvel 30% + insulina aspart 70%; 100UI/ml; caixa com 5 cartuchos de 3 ml embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Cartucho de 3 ml)
04	87171-0	360	Insulina isofana bifásica biossintética humana - embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número.	Unidade (Cartucho de 3 ml)
05	48867-4	3.000	Insulina humana – do tipo detemir, embalagem com 5 canetas com 3ml; com dosagem de 100UI/ml- embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Caneta de 3 ml)
06	56949-6	30.000	Insulina glargina – em solução injetável; com 100UI/ml - embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Frasco de 10 ml)
07	106850-4	45.000	Insulina glargina - solução injetável – refil de 3ml; 100UI/ml; para utilização com os sistemas de aplicação (canetas) optiset - embalagem devesa constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Refil de 3 ml)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



08	18576-0	2.400	Insulina humana – do tipo NPH; com dosagem de 100UI/ml; na embalagem deveser constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Refil de 3 ml)
09	18580-9	72.000	Insulina humana – tipo regular; com dosagem de 100UI/ml; na embalagem deveser constar a data da fabricação, validade e numero	Unidade (Refil de 3 ml)
10	106851-2	3.000	Insulina lispro – injetável – refil de 3ml; com dosagem de 100UI/ml; para utilização com sistemas de aplicação (canetas) optiset- embalagem deveser constar a data da fabricação, validade e número	Unidade (Refil de 3 ml)
11	8233-3	1.000	Insulina lispro – injetável; com dosagem de 100UI/ml; na embalagem deveser constar a data da fabricação, validade e numero	Unidade (Frasco de 10 ml)

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - O medicamento deveser entregue em embalagem comercial.

4.2 - O medicamento deveser ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega serã parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deveser acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deveser feitos dentro do preconizado. Os produtos deveser estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábéis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serã aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serã resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas, e, o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula, de acordo com orientações Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, bliters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330 - Jd. Paqueta - BH/MG, obrigatoriamente, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - **Registro de Preço não existe Contrato.**

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão
ANEXO II

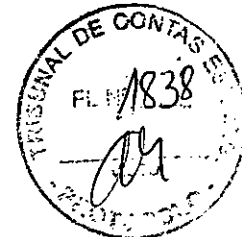


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - Nº 037 / 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 (papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade		Identidade		CPF
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

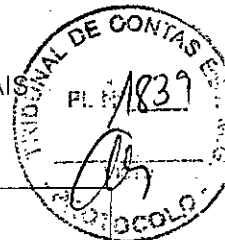
A empresa _____ CNPJ
nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada
..... por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CARTA DE CREDENCIAMENTO



À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 037/2008, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES, qualquer alteração nos dados acima informados.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário.
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Canadá – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

3.1.1 – O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

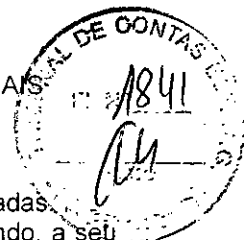
3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 – Conforme a necessidade do **ÓRGÃO GESTOR**, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, a partir do recebimento deste documento o **FORNECEDOR**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá à termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

2.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística ou pelos órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** úteis contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura, através de Termo Circunstanciado;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLÉO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- 8.1- Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 8.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 8.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Estadual nº 43.652/03.
- 8.4- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle e autorizará ou não o fornecimento.
- 8.5- O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 8.6- O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 8.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 8.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 8.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 8.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 8.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a **Superintendência de Atenção Farmacêutica**.
- 8.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 8.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Belo Horizonte de 06 agosto de 2008.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	058/2008
ATA DE REGISTRO DE - PREÇOS	094/2008
PREGOEIRO	Daniel Pinto de Souza
PROCURADOR HOSPFAR	Alexander Tristão Borges



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GÊRÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Planejamento SIRP nº 162/2008

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2008

Ata de Registro de Preços nº 94/2008



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à rua 03, nº 975, Setor Morais, Goiânia/GO, representado legalmente por Alexander Tristão Borges, inscrito no CPF sob o nº 954.801.106-91, portador da carteira de identidade nº M-5.666.374 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta Capital.

- **Aglon Comércio e Representações Ltda**, CNPJ 65.817.900/0001-71, estabelecida à Av. Visconde de Nova Granada, 1.105 - Vila Grossklauss Caixa Postal 543 - São Paulo/SP, representada legalmente por Carmindo Caetano dos Santos, inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº. MG 13.182.390-SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15, portador da carteira de identidade nº M-2.948.589 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, CNPJ 33.009.945/0002-04, estabelecida na Rodovia BR-153 s/n, Km - 42, Parte C - Zona Urbana - Anápolis/GO, representada por Jaqueline Maria José de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 894.505.828-15, portador da carteira de identidade nº M.6.045.474 - SSP/MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

- **Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda**, CNPJ 51.780.468/0001-87, estabelecida à Rua Gerivatiba, nº 207 - Butantã - São Paulo/SP, representado legalmente por Giulliano Lima Vargas, inscrito no CPF sob o nº. 912.802.906-25, portador da carteira de identidade nº. M-5.672.643-SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

- **Novartis Biociências S.A.**, CNPJ 56.994.502/0001-30, estabelecida à Av. Professor Vicente Rao nº 90, São Paulo/SP, representada por José Ricardo Real Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 546.773.607-82, portador da carteira de identidade nº M.4.556.406-9 - IFP/RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ.

- **Eli Lilly do Brasil Ltda**, CNPJ 43.940.618/0001-44, estabelecida na Av. Morumbi, 8264 - Brooklin - São Paulo/SP, representado por Paulo César Soares, inscrito no CPF sob o nº 310.041.647-34, portador da carteira de identidade nº 030.547.18-6 IFP/RJ, residente e domiciliada No Rio de Janeiro-RJ.

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001/78, estabelecida à Rua Saan - Quadra 01 - nº 1.120 - Saan - Brasília/DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº. MG - 10.157.411 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

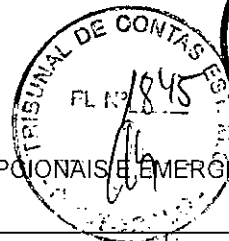


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
2	102066-8 - Gliclazida em comprimido revestido de liberação prolongada - 30mg - DIAMICRON MR	Cx com 30 unidades	72		10,88	R\$ 783,36	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
12	18881-6 - Acido valproico em comprimido revestido com dosagem de 500mg - DEPAKENE	Cx com 50 unidades	180		19,75	R\$ 3.555,00	- Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71
20	35947-5 - Aripiprazol em comprimido de 10mg - ABILIFY	Unidade	5.760		8,18	R\$ 47.116,80	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
21	18287-7 - Bromazepam em comprimido com dosagem de 3mg - LEXOTAN	Unidade	2.880		0,35	R\$ 1.008,00	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos CNPJ 33.009.945/0002-04
23	28106-9 - Bupropiona cloridrato em comprimido de ação prolongada com dosagem de 150mg - WELLBUTRIN SR	Unidade	4.320		1,65	R\$ 7.128,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
24	18329-6 - Carbamazepina em comprimido com dosagem de 200mg - TEGRETOL	Unidade	4.320		0,33	R\$ 1.425,60	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
25	18330-0 - Carbamazepina em comprimidos com dosagem de 400mg - TEGRETOL CR	Unidade	4.320		0,76	R\$ 3.283,20	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
29	39730-0 - Clomipramina cloridrato em comprimido com dosagem de 75mg - ANAFRANIL SR	Unidade	1.440		1,28	R\$ 1.843,20	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
30	18336-9 - Clonazepam em solução oral (gotas) com dosagem de 2,5mg/ml - RIVOTRIL	Frasco	400		6,16	R\$ 2.464,00	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos CNPJ 33.009.945/0002-04
31	18337-7 - Clonazepam em comprimido com dosagem de 2mg - RIVOTRIL	Unidade	8.640		0,22	R\$ 1.900,80	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04
32	104623-3 - Amitriptilina + associações em cápsula contendo amitriptilina 12,5mg + clordiazepóxido 5mg - LIMBITROL	Unidade	1.440		0,1950	R\$ 280,80	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
34	44005-1 - Cloxazolam em comprimido com dosagem de 2mg - OLCADIL	Unidade	2.880		0,60	R\$ 1.728,00	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



38	53809-4 - Duloxetina em cápsula de liberação retardada com dosagem de 60mg - CYMBALTA	Unidade	20.020		4,67	R\$ 93.493,40	Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44
39	31963-5 - Oxalato de escitalopram em comprimido revestido com dosagem de 10mg - LEXAPRO	Unidade	6.000		2,71	R\$ 16.260,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
42	29732-1 - Flunitrazepam em comprimido com dosagem de 1mg - ROHYPNOL	Unidade	2.160		0,27	R\$ 583,20	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04
46	50289-8 - Fluvoxamina maleato em comprimido com dosagem de 100mg - LUVOX	Unidade	4.320		2,26	R\$ 9.763,20	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
47	39801-2 - Gabapentina em cápsulas com dosagem de 300mg - NEURONTIN	Unidade	9.900		1,6192	R\$ 16.030,08	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
48	47849-0-Gabapentina em cápsulas com dosagem de 400mg - NEURONTIN	Unidade	10.080		1,9670	R\$ 19.827,36	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
49	63524-3-Gabapentina em comprimido revestido com dosagem de 600mg - NEURONTIN	Unidade	11.529		2,59	R\$ 29.860,11	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
50	79610-7-Haloperidol em solução oral gotas com dosagem de 2mg/ml - HALDOL	Frasco	144		4,46	R\$ 642,24	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
51	18255-9-Haloperidol em comprimido com dosagem de 5mg - HALDOL	Unidade	2.160		0,19	R\$ 410,40	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
52	18345-8-Imipramina cloridrato em comprimido na dosagem de 75mg - TOFRANIL	Unidade	1.440		0,63	R\$ 907,20	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
53	102773-5Imipramina pamoato em cápsulas com dosagem de 150mg - TOFRANIL	Unidade	1.440		1,11	R\$ 1.598,40	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
54	28068-2-Lamotrigina em comprimido com dosagem de 100mg - LAMICTAL	Unidade	11.520		4,12	R\$ 47.462,40	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
55	39076-Lamotrigina em comprimidos com dosagem de 50mg - LAMICTAL	Unidade	4.320		2,35	R\$ 10.152,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

56	19239-2-Levodopa + Benserazida em comprimido com dosagens de 100mg + 25 mg - PROLOPA HBS	Unidade	5.760		0,68	R\$ 3.916,80	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04
63	67708-6 - Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação controlada com dosagem de 36mg - CONCERTA	Unidade	2.880		6,53	R\$ 18.806,40	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
64	65821-9 - Metilfenidato cloridrato em comprimido com dosagem de 10mg - RITALINA.	Unidade	2.880		0,49	R\$ 1.411,20	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
65	102222-9 - Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação modificada com dosagem de 18mg - CONCERTA	Unidade	3.600		4,80	R\$ 17.280,00	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
66	103260-7 - Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação prolongada com dosagem de 30mg - RITALINA LA	Unidade	1.440		3,53	R\$ 5.083,20	Novartis Biociências CNPJ 56.994.502/0001-30
67	103091-4 - Metilfenidato cloridrato em cápsulas de liberação modificada com dosagem de 40mg - RITALINA LA	Unidade	1.440		3,71	R\$ 5.342,40	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
68	18641-4 - Midazolam em comprimido com dosagem de 15mg - DORMONID	Unidade	4.320		1,25	R\$ 5.400,00	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04
69	75463-3 - Mirtazapina em comprimido com dosagem de 30mg - REMERON	Unidade	3.000		3,61	R\$ 10.830,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001/78
71	37400-8 - Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 25mg - PAMELOR	Unidade	2.880		0,42	R\$ 1.209,60	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
72	37401-6 - Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 50mg - PAMELOR	Unidade	1.440		0,62	R\$ 892,80	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
73	37402-4 - Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 75mg - PAMELOR	Unidade	1.440		0,84	R\$ 1.209,60	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
74	3744-3 - Olanzapina em comprimido com dosagem de 2,5mg - ZYPREXA	Unidade	2.884		4,16	R\$ 11.997,44	Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44
75	57679-4 - Oxcarbazepina em comprimido com dosagem de 300mg - TRILEPTAL	Unidade	13.824		0,81	R\$ 11.197,44	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
76	54708-5 - Oxcarbazepina, suspensão oral + seringa dosadora com dosagem de 60mg/ml - TRILEPTAL.	Unidade	144		18,5898	R\$ 2.676,9312	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
77	71058-0 - Oxcarbazepina em comprimido revestido com dosagem de 600mg - TRILEPTAL	Unidade	11.520		1,5692	R\$ 18.077,184	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



79	79608-5 - Cloridrato de paroxetina em comprimido revestido com dosagem de 20mg - AROPAX	Caixa c/ 30 unidades	36		78,00	R\$ 2.808,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78
82	19255-4 - Pramipexol em comprimido com dosagem de 0,125mg - SIFROL	Unidade	2.160		0,59	R\$ 1.274,40	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001/78
86	58229-8 - Risperidona em frasco/ampola com dosagem de 25mg - RISPERDAL	Unidade	288		328,17	R\$ 94.512,96	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
87	19331-3 - Rivastigmina em cápsula com dosagem de 1,5mg - EXELON	Unidade	8.652		2,48	R\$ 21.456,96	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
88	19345-3 - Rivastigmina em cápsula com dosagem de 3mg - EXELON	Unidade	8.680		2,85	R\$ 24.738,00	Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0001-30
	39897-7 - Selegilina em comprimido com dosagem de 5mg	Unidade	3.600		0,43	R\$ 1.548,00	Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71
94	18554-0 - Tioridazina cloridrato em drágeas com dosagem de 25mg - MELLERIL	Unidade	7.200		0,30	R\$ 2.160,00	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
95	39262-6 - Topiramato em comprimidos com dosagem de 100mg - TOPAMAX	Unidade	4.320		3,32	R\$ 14342,40	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
96	38248-5- Topiramato em comprimidos com dosagem de 50mg - TOPAMAX	Caixa c/ 60 unidades	144		99,00	R\$ 14.256,00	Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
97	102395-0 - Trazodona em comprimido revestido com dosagem de 50mg - DONAREN	Caixa c/ 60 unidades	120		18,82	R\$ 2.258,40	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001/78
98	13750-2 - Triexifenidila em comprimido com dosagem de 2mg - ARTANE	Unidade	2.880		0,1384	R\$ 398,592	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001/78
100	40020-3 - Venlafaxina em cápsula de liberação controlada com dosagem de 150mg - VENLIFT OD	Unidade	2.880		0,68	R\$ 1.958,40	Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71
101	39472-6 - Venlafaxina em cápsula de liberação controlada com dosagem de 75mg - VENLIFT OD	Unidade	2.880		0,41	R\$ 1.180,80	Aglon Comércio e Representações Ltda. CNPJ 65.817.900/0001-71
						Valor Total Registrado	R\$ 617.730,6572

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jard. Paquetá – BH/MG. ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

3.1.1^o - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3^o - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SÊS, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1^o e 2^o vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

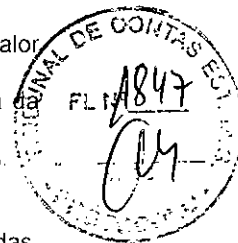
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.



- 6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:
- 6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- 6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira presente Ata.
- 6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.
- 6.3 – Compete ao Fornecedor:
- 6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- 6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.3.3 – Observar os prazos estipulados.
- 6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- 6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
- 7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes.
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2008.



MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

Aglon Comércio e Répresentações Ltda
CNPJ 65.817.900/0001-71

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.460.736/0001-78

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A
CNPJ 33.009.945/0002-04

Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda
CNPJ 51.780.468/0001-87

Novartis Biociências S.A
CNPJ 56.994.502/0001-30

Eli Lilly do Brasil Ltda
CNPJ 43.940.618/0001-44

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.234.797/0001/78

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº058/2008

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de medicamentos Suplementares – Grupo VIII. Atendimento a Ações Judiciais

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.licitanet.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3732

V



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 058-2008

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Suplementares – Grupo VIII – Atendimento a Ações Judiciais.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – BH/MG – Cep: 30150-050
- **DIA:** 05/12/2008
- **HORARIO:** ÀS 09:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.licitanet.com.br e www.saude.mg.gov.br.

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Daniel Pinto de Souza

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: daniel.souza@saude.mg.gov.br / raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3247-3732 / 3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial - Registro de Preço nº 058-2008**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Daniel Pinto de Souza, masp 1.087.568-0 e tendo como equipe de apoio, Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.

Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail cplses@saude.mg.gov.br, raquel.russo@saude.mg.gov.br, daniel.souza@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.licitanet.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atendo também para a data e horário de início da disputa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata); em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- f) empresas que não preencham os requisitos deste edital.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 058/2008

Envelope nº 01 – Proposta Comercial

"Razão Social da Empresa Proponente"

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



Secretaria de Estado de Saúde

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 058/2008

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

"Razão Social da Empresa Proponente"

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o "**Envelope nº 01**", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ofertados.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que crescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 - Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no item anterior.

10.5 - Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 - Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.

10.7 - A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 - Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 - Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 - Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.12.1.1 - O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

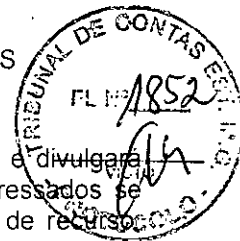
10.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso conforme disposto em Lei.

10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, tendo a licitante 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, quando, sendo assegurada vista dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.17.1 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitanet.mg.gov.br.

10.19 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.19.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

10.20 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.21 – O envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

11.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

- 11.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- 11.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11.27 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;
- 11.28 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;
- 11.29 – Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 11.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 11.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;
- 11.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.
- 11.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
- 11.34 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.29, apresentar as constantes nos itens 11.30 e 11.31;
- 11.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 11.25 a 11.33;
- 11.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.
- 11.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior.
- 11.38 – No caso de **terceirização** de etapas **de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.
- 11.39 – Tratando-se de Contrato de Terceirização, firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.33.
- 11.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.



11.41 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.42 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

11.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.

11.46 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.47 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.49.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.49.2 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.49.3 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.50 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 – As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.16 do Edital

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da Gerência de Compras, e que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Será exigida à licitante vencedor no percentual de até 5% (cinco por cento), de seu valor total.

14.2 - A garantia deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.3 - Caberá à licitante vencedora, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) - Caução em dinheiro;
- b) - títulos da dívida pública;
- c) - seguro-garantia;
- d) - fiança bancária.

14.4 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

14.5 - Em se tratando de bens para pronta entrega, a Superintendência de Planejamento e Finanças após conferência dos documentos que comprovem a efetivação da garantia e, quando necessário, a comprovação do crédito em conta, emitirá declaração à Superintendência de Gestão, responsável pela formalização da Autorização de Fornecimento.

14.6 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

14.7 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações do contratado, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

14.8 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, o Contratado se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

14.9 - A garantia prestada somente será liberada após a execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

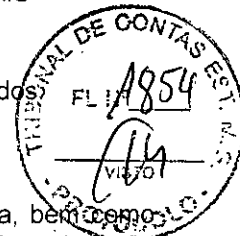
15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

16.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

16.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar da Ata e em outros 5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

16.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - O Pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.9.1 - **As Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.**

17.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.12.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2008

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2008

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos Suplementares – GRUPO VIII.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento a Ações Judiciais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	27702-9	4.320	Glibenclamida em comprimidos, com dosagem de 5mg	Unidade
02	102066-8	72	Gliclazida em comprimido revestido de liberação prolongada - 30mg - DIAMICRON MR	Caixa c/ 30 unidades
03	37928-0	43	Levotiroxina sódica em comprimidos com dosagem de 100mcg - EUTHYROX	Caixa c/ 50 unidades
04	78342-0	72	Levotiroxina sódica em comprimidos com dosagem de 125mcg - PURANT T4	Caixa c/ 30 unidades
05	37929-8	48	Levotiroxina sódica em comprimidos com dosagem de 150mcg - PURANT T4	Caixa c/ 30 unidades
06	109442-4	120	Metformina cloridrato em comprimido de 850mg - GLIFAGE	Caixa c/ 30 unidades
07	109443-2	72	Metformina cloridrato em comprimido revestido de 850mg - GLUCAFORMIN	Caixa c/ 30 unidades
08	18241-9	12.000	Metformina em comprimido com dosagem de 850 mg	Unidade
09	109439-4	96	Acetato de noretisterona em comprimido com dosagem de 10mg - PRIMOLUT	Caixa c/ 30 unidades
10	13662-0	100	Acido valproico em solução oral com dosagem de 200mg/ml - VALPAKINE	Unidade
11	18883-2	100	Acido valproico em solução oral, xarope, com dosagem de 50mg/ml (250mg/5ml)	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



12	18881-6	180	Acido valproico em comprimido revestido com dosagem de 500mg - DEPAKENE	Caixa c/ 50 unidades
13	30317-8	144	Alprazolam em comprimido com dosagem de 0,5mg - FRONTAL	Caixa c/ 20 unidades
14	109440-8	2.880	Alprazolam em comprimido de liberação lenta com dosagem de 0,5mg - FRONTAL XR	Unidade
15	30318-6	108	Alprazolam em comprimidos com dosagem de 1mg - FRONTAL	Caixa c/ 20 unidades
16	90043-5	2.160	Alprazolam em comprimido com dosagem de 2mg - FRONTAL	Unidade
17	109441-6	1.500	Alprazolam em comprimido revestido de liberação lenta com dosagem de 2mg - FRONTAL XR	Unidade
18	18198-6	1.440	Amitriptilina cloridrato em comprimido com dosagem de 25 mg - AMYTRIL	Unidade
19	19098-5	2.160	Amitriptilina cloridrato em comprimido com dosagem de 75mg - TRYPTANOL	Unidade
20	35947-5	5.760	Aripiprazol em comprimido de 10mg - ABILIFY	Unidade
21	18287-7	2.880	Bromazepam em comprimido com dosagem de 3mg - LEXOTAN	Unidade
22	19071-3	2.160	Bromazepam em comprimido com dosagem de 3mg - LEXOTAN	Unidade
23	28106-9	4.320	Bupropiona cloridrato em comprimido de ação prolongada com dosagem de 150mg - WELLBUTRIN SR	Unidade
24	18329-6	4.320	Carbamazepina em comprimido com dosagem de 200mg - TEGRETOL	Unidade
25	18330-0	4.320	Carbamazepina em comprimidos com dosagem de 400mg - TEGRETOL CR	unidade
26	32736-0	9.352	Citalopram em comprimido com dosagem de 20mg	Unidade
27	19612-6	4.320	Clobazam em comprimido com dosagem de 10mg - FRISIUM	Unidade
28	62129-3	4.000	Clobazam em comprimido com dosagem de 20mg - FRISIUM	Unidade
29	39730-0	1.440	Clomipramina cloridrato em comprimido com dosagem de 75mg - ANAFRANIL SR	Unidade

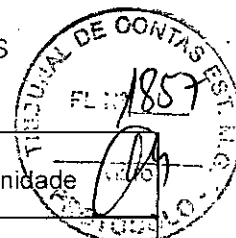


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

30	18336-9	400	Clonazepam em solução oral (gotas) com dosagem de 2,5mg/ml - RIVOTRIL	Frasco
31	18337-7	8.640	Clonazepam em comprimido com dosagem de 2mg - RIVOTRIL	Unidade
32	104623-3	1.440	Amitriptilina + associações em cápsula contendo amitriptilina 12,5mg + clordiazepóxido 5mg - LIMBITROL	Unidade
33	18277-0	2.880	Clorpromazina cloridrato em comprimido com dosagem de 25mg - AMPLICTIL	Unidade
34	44005-1	2.880	Clozazolam em comprimido com dosagem de 2mg - OLCADIL	Unidade
35	35956-4	9.360	Divalproato de sódio em comprimido de liberação entérica com dosagem de 250mg - DEPAKOTE	Unidade
36	48565-9	8.400	Divalproato de sódio em comprimido com dosagem de 500mg - DEPAKOTE	Unidade
37	50251-0	3.000	Divalproato de sódio em comprimido de liberação prolongada com dosagem de 500mg - DEPAKOTE ER	Unidade
38	53809-4	20.020	Duloxetina em cápsula de liberação retardada com dosagem de 60mg - GYMBALTA	Unidade
39	31963-5	6.000	Oxalato de escitalopram em comprimido revestido com dosagem de 10mg - LEXAPRO	Unidade
40	35360-4	2.880	Fenitoína + associações em comprimidos, contendo 200mg fenitoína + 12mg diazepam - DIALUDON	Unidade
41	18332-6	5.760	Fenobarbital em comprimido com dosagem de 100mg - GARDENAL	Unidade
42	29732-1	2.160	Flunitrazepam em comprimido com dosagem de 1mg - ROHYPNOL	Unidade
43	37932-8	1.440	Flunitrazepam em comprimido com dosagem de 2mg - ROHYDORM	Unidade
44	18507-8	72	Fluoxetina cloridrato em cápsulas na dosagem de 20mg - DOFORIN	Caixa c/ 30 unidades
45	26949-2	1.440	Flurazepam em comprimido com dosagem de 30mg - DALMADORM	Unidade
46	50289-8	4.320	Fluvoxamina maleato em comprimido com dosagem de 100mg - LUVOX	Unidade
47	39801-2	9.900	Gabapentina em cápsulas com dosagem de 300mg - NEURONTIN	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



48.	47849-0	10.080	Gabapentina em cápsulas com dosagem de 400mg - NEURONTIN	Unidade
49	63524-3	11.529	Gabapentina em comprimido revestido com dosagem de 600mg - NEURONTIN	Unidade
50	79610-7	144	Haloperidol em solução oral gotas com dosagem de 2mg/ml - HALDOL	Frasco
51	18255-9	2.160	Haloperidol em comprimido com dosagem de 5mg - HALDOL	Unidade
52	18345-8	1.440	Imipramina cloridrato em comprimido na dosagem de 75mg - TOFRANIL	Unidade
53	102773-5	1.440	Imipramina pamoato em cápsulas com dosagem de 150mg - TOFRANIL	Unidade
54	28068-2	11.520	Lamotrigina em comprimido com dosagem de 100mg - LAMICTAL	Unidade
55	39076-3	4.320	Lamotrigina em comprimidos com dosagem de 50mg - LAMICTAL	Unidade
56	19239-2	5.760	Levodopa + Benserazida em comprimido com dosagens de 100mg + 25 mg - PROLOPA HBS	Unidade
57	18351-2	384	Levodopa + carbidopa em comprimido com dosagem de 250mg + 25mg - SINEMET	Caixa c/ 30 unidades
58	18464-0	1.440	Levomepromazina maleato em comprimido com dosagem de 25mg - NEOZINE	Unidade
59	18366-0	720	Levomepromazina, maleato em solução gotas com dosagem de 40mg/ml - NEOZINE	Frasco
60	18288-5	2.880	Carbonato de lítio em comprimido com dosagem de 300mg	Unidade
61	18245-1	4.320	Lorazepam em comprimidos com dosagem de 1mg - LORAX	Unidade
62	18247-8	4.320	Lorazepam em comprimidos com dosagem de 2mg - LORAX	Unidade
63	67708-6	2.880	Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação controlada com dosagem de 36mg - CONCERTA	Unidade
64	65821-9	2.880	Metilfenidato cloridrato em comprimido com dosagem de 10mg - RITALINA	Unidade
65	102222-9	3.600	Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação modificada com dosagem de 18mg - CONCERTA	Unidade

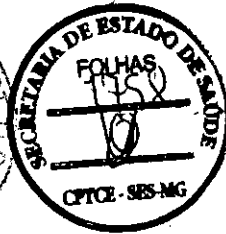
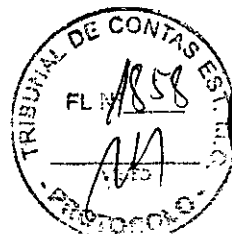


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

66	103260-7	1.440	Metilfenidato cloridrato em comprimido de liberação prolongada com dosagem de 30mg - RITALINA LA	Unidade
67	103091-4	1.440	Metilfenidato cloridrato em cápsulas de liberação modificada com dosagem de 40mg - RITALINA LA	Unidade
68	18641-4	4.320	Midazolam em comprimido com dosagem de 15mg - DORMONID	Unidade
69	75463-3	3.000	Mirtazapina em comprimido com dosagem de 30mg - REMERON	Unidade
70	18589-2	1.440	Nitrazepan em comprimido com dosagem de 5mg - SONEBON	Unidade
71	37400-8	2.880	Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 25mg - PAMELOR	Unidade
72	37401-6	1.440	Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 50mg - PAMELOR	Unidade
73	37402-4	1.440	Nortriptilina cloridrato em cápsulas com dosagem de 75mg - PAMELOR	Unidade
74	3744-3	2.884	Olanzapina em comprimido com dosagem de 2,5mg - ZYPREXA	Unidade
75	57679-4	13.824	Oxcarbazepina em comprimido com dosagem de 300mg - TRILEPTAL	Unidade
76	54708-5	144	Oxcarbazepina, suspensão oral + seringa dosadora com dosagem de 60mg/ml - TRILEPTAL	Unidade
77	71058-0	11.520	Oxcarbazepina em comprimido revestido com dosagem de 600mg - TRILEPTAL	Unidade
78	15708-2	1.440	Cloridrato de paroxetina em comprimido com dosagem de 10mg - CEBRILIN	Unidade
79	79608-5	36	Cloridrato de paroxetina em comprimido revestido com dosagem de 20mg - AROPAX	Caixa c/ 30 unidades
80	27529-8	54	Cloridrato de paroxetina em comprimido com dosagem de 20mg - CEBRILIN	Caixa c/ 20 unidades
81	18367-9	144	Periciazina em solução oral com dosagem de 40mg/ml (0,04g) - NEULEPTIL	Frasco
82	19255-4	2.160	Pramipexol em comprimido com dosagem de 0,125mg - SIFROL	Unidade
83	37322-2	7.200	Primidona em comprimidos com dosagem de 100mg - PRIMIDON	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



84	37320-6	2.880	Primidona em comprimidos com dosagem de 250mg - PRIMIDON	Unidade
85	50527-7	1.736	Rasagiline em comprimido com dosagem - AZILECT	Unidade
86	58229-8	288	Risperidona em frasco/ampola com dosagem de 25mg - RISPERDAL	Unidade
87	19331-3	8.652	Rivastigmina em cápsula com dosagem de 1,5mg - EXELON	Unidade
88	19345-3	8.680	Rivastigmina em cápsula com dosagem de 3mg - EXELON	Unidade
89	39897-7	3.600	Selegilina em comprimido com dosagem de 5mg	Unidade
90	27898-0	8.640	Sertralina cloridrato em comprimido com dosagem de 50mg	Unidade
91	69613-7	1.440	Sertralina cloridrato em comprimido revestido com dosagem de 50mg - TOLREST	Unidade
92	105593-3	3.600	Sulthiame em comprimido com dosagem de 200mg - OSPOLOT	Unidade
93	19299-0	4.320	Tolcapone em comprimido com dosagem de 100mg - TASMAR	Unidade
94	18554-0	7.200	Tioridazina cloridrato em drágeas com dosagem de 25mg - MELLERIL	Unidade
95	39262-6	4.320	Topiramato em comprimidos com dosagem de 100mg - TOPAMAX	Unidade
96	38248-5	144	Topiramato em comprimidos com dosagem de 50mg - TOPAMAX	Caixa c/ 60 unidades
97	102395-0	120	Trazodona em comprimido revestido com dosagem de 50mg - DONAREN	Caixa c/ 60 unidades
98	13750-2	2.880	Triexifenidila em comprimido com dosagem de 2mg - ARTANE	Unidade
99	50331-2	1.440	Valproato de sodio em comprimidos com dosagem de 500mg - TORVAL CR	Unidade
100	40020-3	2.880	Venlafaxina em cápsula de liberação controlada com dosagem de 150mg - VENLIFT OD	Unidade
101	39472-6	2.880	Venlafaxina em cápsula de liberação controlada com dosagem de 75mg - VENLIFT OD	Unidade
102	102405-1	2.880	Zoldipem hemitartrato em comprimidos com dosagem de 10mg - LIORAM	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

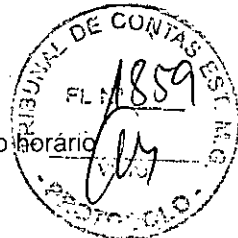
4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (Dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 – Av. Presidente Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Paquetá – BH/MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 – **Registro de Preço não existe contrato.**

Belo Horizonte, 14 de novembro 2008.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão

V



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 058/ 2008

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital:	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ
nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ
nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na
mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada
..... por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a)
..... portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual
14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial
...../2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

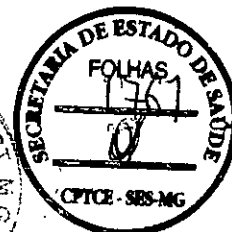
Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 058/ 2008, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa

Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____ nº _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

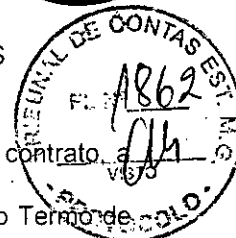
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Av. Tancredo Neves, 3.330 – Jad. Paquetá – BH/MG, ou em outro local previamente determinado pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
- 3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dias) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
- 3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.
- 5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados:

9.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

- 9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Superintendência de Atenção a Saúde
- 9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de 2008.

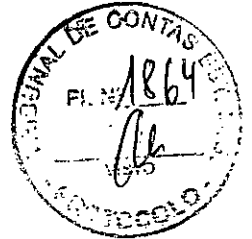
Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:



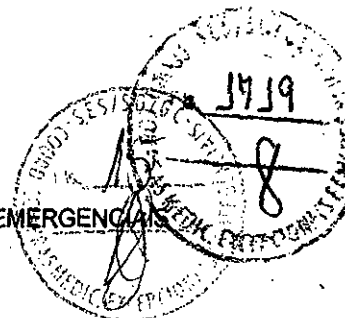
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	048/2008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	042/2008
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Alexander Tristão Borges



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



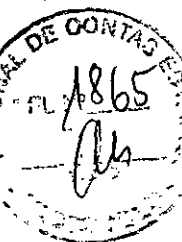
Planejamento SIRP nº 048/2009

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 048/2009



Ata de Registro de Preços nº 042/2009

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687-SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

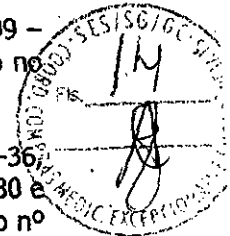
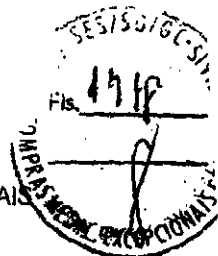


- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Leonardo Augusto Machado Campos, portador da carteira de identidade nº M-2.948.589-SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.
- **EMS.S.A.**, CNPJ 57.507.378/0003-65, estabelecida à Rodovia SP 101 Km 08, Parque Odimar, Ortolândia/SP, representada legalmente por Edmar Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.710.966-91, portador da carteira de identidade nº M.3.763.858, residente e domiciliado nesta Capital.
- **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.**, CNPJ 33.009.945/0002-04, estabelecida à Av. Engenheiro Billings, nº 1729, Prédio 35, Jaguaré, São Paulo/SP, representada por Jaqueline Maria José de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 605.884.466-53, portadora da carteira de identidade nº m 3.832.096-SSP-MG, residente e domiciliado nesta Capital.
- **Novartis Biotecnologias S.A.**, CNPJ 56.994.502/0098.62, estabelecida à Av. Ibirama, 508, Taboão da Serra - SP, representada legalmente por José Ricardo Real Siqueira, inscrito no CPF sob o nº. 546.773.607-82, portador da carteira de identidade nº. 4.556.406-9-SFP/RJ.
- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 03, nº 975, lotes 05, 07 e 08 - Goiânia/GO, representada legalmente por Alexander Tristão Borges, inscrito no CPF sob o nº. 954.801.106-91, portador da carteira de identidade nº. MG 5.666.374 - SSP/MG.
- **BH Farma Comércio Ltda**, CNPJ 42.799.163/0001-26, estabelecida à Rua Simão Tamn, nº 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Roneyson Romagnoli do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 029.508.656.40, portador da carteira de identidade nº MG 9.063.898 - SSP/MG.
- **Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 37.396.017/0001-10, estabelecida à ADE Conjunto 21, Lote 25, Águas Clares - Brasília/DF, representada legalmente por Breno Castilho Xavier, portador da carteira de identidade nº M.3.630.53 - SSP/MG.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- **Merck S.A.**, CNPJ 33.069.212/0001-84, estabelecida à Estrada dos Bandeirantes, nº 1.099 - Rio de Janeiro - RJ, representada legalmente por José Eduardo Milagres Marques, inscrito no CPF sob o nº 971.530.796-53, portador da carteira de identidade nº M-5.942.903 - SSP/MG.

- **Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 06.081.203/0001-36, estabelecida à Sai/Sul - Trecho 03 - Lotes 625 à 695, Shopping Sai Center Mall - Lojas 29,30 e 32 - Brasília/DF, representada legalmente por Marina Rajão Werneck, inscrita no CPF sob o nº 042.238.566-26, portador da carteira de identidade nº M.8.592.322.

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, estabelecida à Rua SAAN Quadra 01, nº 1120, Bairro SAAN - Brasília/DF, representada legalmente por Rodrigo Felipe de Araújo Duarte, inscrito no CPF sob o nº. 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº. MG 10.157.411-SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

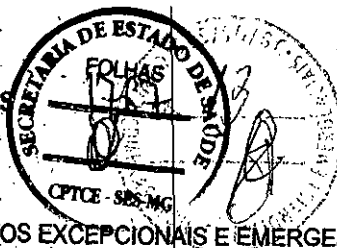
- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço R\$	Total	Classificação do Fornecedor e CNPJ
13	765244 - MESILATO DE IMATINIB - MESILATO DE IMATINIB - EM COMPRIMIDO REVESTIDO; COM DOSAGEM DE 400MG - GLIVEC.	Unidade	3.000	170,00			510.000,00	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502./0098-62.
14	39551- OMALIZUMABE - OMALIZUMABE - POLIOFILO INJETAVEL + AMPOLA DILUENTE 2ML; COM DOSAGEM DE 150 MG - XOLAIR	Unidade	500	1.115,99			557.995,00	º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502./0098-62.
15	486299 BEVACIZUMAB - BEVACIZUMAB - 25 MG/ML; INJETAVEL; frasco com 4ml - AVASTIN.	Unidade	1.200	885,91			1.063.092,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
16	193984- APECITABINA - CAPECITABINA - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - XELODA	Unidade	1.512	10,98			16.601,76	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
17	376701 - ERLOTINIB - ERLOTINIB - 150 MG; EM COMPRIMIDO - TARCEVA.	Unidade	6.000	125,39			752.340,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.

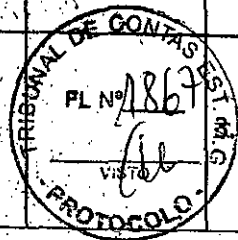




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

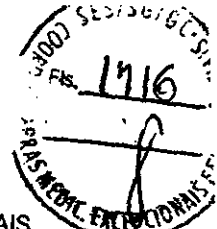
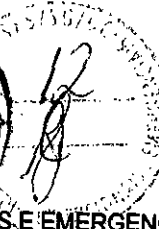


18	573442 - RITUXIMAB - RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 100 MG/10 ML - MABTHERA.	Unidade	400	867,25		346.900,00	1º Produtos - Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
19	573450 - RITUXIMAB - RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 500 MG/50 ML - MABTHERA.	Unidade	700	4.329,72		3.030.804,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
0	225410 TRASTUZUMAB - EM POLÍFILO + SOLUÇÃO DILUENTE; COM DOSAGEM DE 440 MG - HERCEPTIN.	Unidade	300	6.407,16		1.922.148,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
1	546321 TERIPARATIDA - EM SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; COM DOSAGEM DE 20 MCG/DOSE - FORTÉO.	Unidade	300	1.379,49		413.847,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
2	195960 URSODESOXICOLICO ACIDO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 150 MG - URSACOL.	Unidade	55.000		1,49	81.950,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
3	396150 - CETUXIMAB - CETUXIMAB - FRASCO/AMPOLA; COM DOSAGEM DE 2 MG/ML - ERBITUX	Unidade	1700	687,94		1.169.498,00	1º Merck S.A. CNPJ 33.069.212/0001-84.
4	513822 - SORAFENIBE TOSILATO - SORAFENIBE TOSILATO - COMPRIMIDOS; 200 MG - NEXAVAR.	Unidade	18.000		58,87	1.059.660,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78.
5	1020676 - SUNITINIBE MALEATO - SUNITINIBE MALEATO - CAPSULA; 12,5 MG - SUTENT.	Unidade	1.540	101,00		155.540,00	1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36.
6	1029231 - SUNITINIBE MALEATO - SUNITINIBE	Unidade	1.820	202,05		367.731,00	1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares

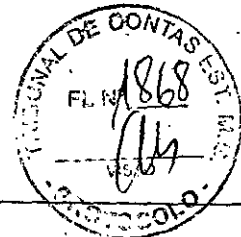




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



	MALEATO - CAPSULAS; 25 MG - SUTENT.								Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36.
7	489034 - SUNTINIBE MALEATO - SUNTINIBE MALEATO - CAPSULAS; 50MG - SUTENT.	Unidade	3.500	404,10			1.414.350,00		1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36.

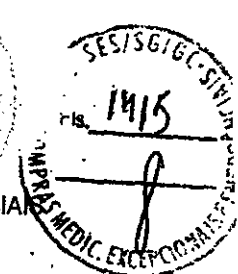


8	198390 - CLORIDRATO DE ANAGRELIDA CLORIDRATO DE ANAGRELIDA - EM CAPSULAS; COM DOSAGEM DE 0,5 MG - AGRYLIN.	Unidade	12.000	11,54			138.519,60		E.M.S. S.A.. CNPJ 57.507.378/0003-65.
11	983616 BRINZOLAMIDA BRINZOLAMIDA SUSPENSÃO OFTÁLMICA; 10 MG/ML - AZOPT.	Unidade	100		26,78		2.678,00		1º BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26.
12	197998 - MITOTANO - MITOTANO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - LISODREN.	Unidade	8.600		6,23		53.578,00		1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0001-10.
13	364126 - MOFETIL MICOFENOLATO MOFETIL MICOFENOLATO - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 500MG - CELLCEPT	Unidade	50.000	2,50			125.000,00		1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
18	280682 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 100 MG - LAMITOR	Unidade	5.130		1,05		5.386,50		1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
19	390763 LAMOTRIGINA LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 50 MG - LAMITOR.	Unidade	2.160		0,62		1.339,20		1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
10	184985 PROPATILNITRATO PROPATILNITRATO - EM	Unidade	10.250		0,18		1.834,75		1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares

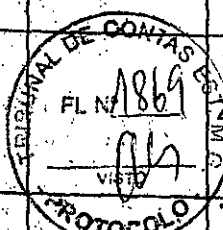




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXERCÍCIOS E EMERGENCIAS



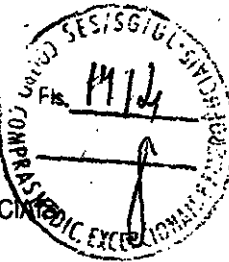
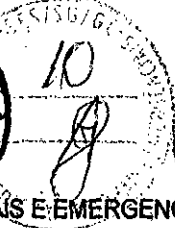
	COMPRIMIDOS; NA DOSAGEM DE 10MG - SUSTRATE							Ltda. CNPJ 37.396.017/0001-10.
11	1037978 ABATACEPTE ABATACEPTE - PO LIOFILO INJETAVEL; 250 MG - ORENCIA	Unidade	1.720		941,50		1.619.380,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
12	353027 LETRIZOL - LETROZOL - COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 2,5 MG - FEMARA	Unidade	2.160	12,00			25.920,00	1º Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
14	1053540 LAPATINIBE LAPATINIBE - COMPRIMIDO; 250 MG - TYKERB	Unidade	16.100		39,33		633.213,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
15	1066064 DASATINIBE DASATINIBE - COMPRIMIDO; 20 MG - SPRYCEL	Unidade	1.980	62,78			124.304,40	1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36.
16	1066137 DASATINIBE DASATINIBE - COMPRIMIDO; 50 MG - SPRYCEL	Unidade	2.400	125,57			301.368,00	1º Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 06.081.203/0001-36.
19	1100300 RANIBIZUMABE RANIBIZUMABE - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 0,3ML; COM DOSAGEM DE 10 MG/ML - LUCENTIS	Unidade	150	2.740,95			411.142,50	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
10	RIVASTIGMINA RIVASTIGMINA - ADESIVOS TRANSDÉRMICOS; COM DOSAGEM DE 18MG/10CM - EXCELON PATCH	Unidade	1.500	7,00			10.500,00	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
Valor Total Registrado							16.316.620,71	



1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do

Handwritten signatures and stamps, including 'ASSESSORIA JURIDICA'.



Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

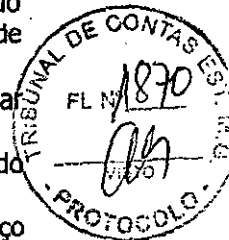
1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antônio nº.203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias** para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.





3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

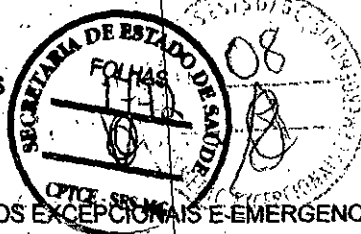
a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

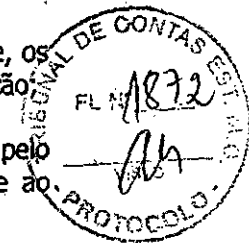




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

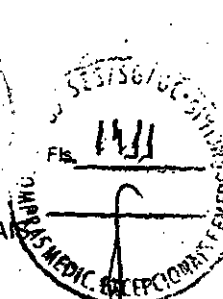


- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- r) Apresentar garantia, quando necessária;
- s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
- x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
- z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.





Handwritten signature



w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

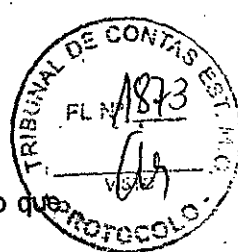
8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;



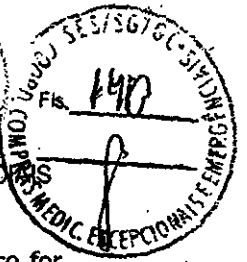
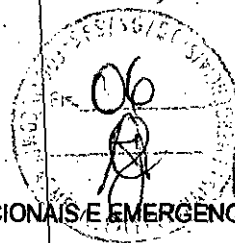
Handwritten signature



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



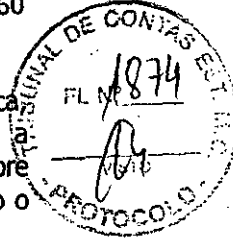
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.



- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

- (a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

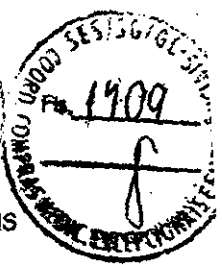
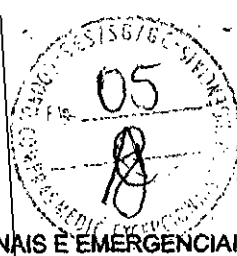
9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

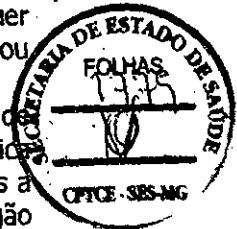




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- (a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui práticas conspiratórias entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- (c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (e) "prática obstrutiva" significa
- e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

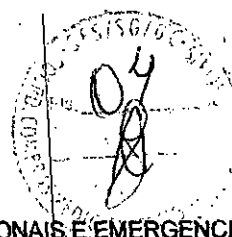
- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra preteridida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.
- 10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2009.



[Handwritten signature]

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MS

JORGE LOIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ 02.460.736/0001-78

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
 CNPJ 06.734.797/0001-78

[Handwritten signature]
EMS S/A
 CNPJ 57.507.378/0003-65

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A
 CNPJ 33.005.945/0002-04

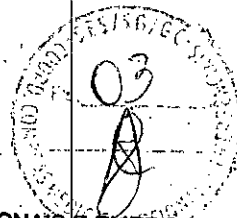
[Handwritten signature]
BH Farma Comércio Ltda.
 CNPJ 42.799.163/0001-26.



[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



[Handwritten signature]

Novartis Biotecnologias S.A.
 CNPJ 56.994.562/0098.62



[Handwritten signature]
 Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ 26.921.908/0001-21

[Handwritten signature]
 Merck S.A.

CNPJ 33.069.212/0001-84



[Handwritten signature]
 Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
 CNPJ 06.081.203/0001-36.

[Handwritten signature]
 Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
 CNPJ 77.396.017/0001-10.

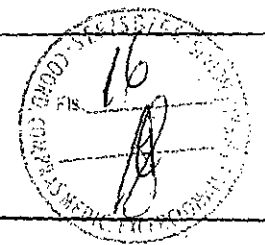
TESTEMUNHAS:



[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



Termo de Homologação Ata de Registro de Preços

PUBLICAÇÃO

"MINAS GERAIS"

DATA: 10/06/2009

PÁGINA: 41

O E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

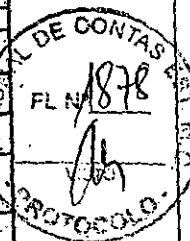
Quarta-feira, 10 de Junho de 2009 - 41

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2009

O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseada nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 048/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 033/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

RP: 042/2009 - Preço Presencial nº 048/2009

Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Períodicidade	Razão Social	
					Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
56.994.502/0098-62						
Novartis Biocitâncias S.A						
03		MESILATO DE IMATINIB - EM COMPRIMIDO-REVESTIDO; COM DOSAGEM DE 400MG - GLIVEC.	Unidade	Mensal	3.000	170,00
04		OMALIZUMABE - PO LIOFILO INJETAVEL + AMPOLA. DILUENTE 2ML; COM DOSAGEM DE 150MG - XOLAIR.	Unidade	Mensal	500	1.115,99
32		LETROZOL - COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 2,5 MG - FEMARA.	Unidade	Mensal	2.160	12,00
39		RANBIZUMABE - SOLUCAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA-0,3ML; COM DOSAGEM DE 10 MG/ML - LUCENTIS	Unidade	Mensal	150	2.740,95
40		RIVASTIGMINA - ADESIVOS-TRANSDERMICOS; COM DOSAGEM DE 18MG/10CM - EXCELON PATCH	Unidade	Mensal	1.500	7,00
33.009.945/0002-04						
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A						
05		BEVACIZUMAB - 25 MG/ML; INJETAVEL, frasco com 4ml - AVASTIN	Unidade	Mensal	1.200	885,91
06		CAPPECITABINA - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - XELODA	Unidade	Mensal	1.512	10,98
07		ERLOTINIB - 150 MG; EM COMPRIMIDO - TARCEVA	Unidade	Mensal	6.000	125,39
08		RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 100 MG/10 ML - MABTHERA	Unidade	Mensal	400	867,25
09		RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 500 MG/50 ML - MABTHERA	Unidade	Mensal	700	4.329,72
10		TRASTUZUMAB - EM PO LIOFILO + SOLUCAO DILUENTE; COM DOSAGEM DE 440 MG - HERCEPTIN.	Unidade	Mensal	300	6.407,16
23		MOPFETIL MICOFENGLATO - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 500MG - CELLCEPT	Unidade	Mensal	50.000	2,50
26.921.908/0001-21						
Hospital Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
11		TERIPARATIDA - EM SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; COM DOSAGEM DE 20 MCG/DOSE - FORTEO.	Unidade	Mensal	300	1.379,49
57.507.378/0003-65						
E.M.S. S.A.						
18		CLORIDRATO DE ANAGRELIDA - EM CAPSULAS; COM DOSAGEM DE 0,5 MG - AGRYLIN	Unidade	Mensal	12.000	11,54
02.460.736/0001-78						
Helo Farma Produtos Farmacêuticos Ltda						
12		URSODESOXICOICO, ACIDO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 150 MG - URSACOL	Unidade	Mensal	25.000	1,49
28		LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 100 MG - LAMITOR	Unidade	Mensal	5.130	1,05
29		LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 50 MG - LAMITOR	Unidade	Mensal	2.160	0,62
31		ABATACEPTE - PO LIOFILO; INJETAVEL; 250 MG - ORENCIA	Unidade	Mensal	1.720	941,50
34		LAPATINIBE - COMPRIMIDO; 250 MG - TYKERB	Unidade	Mensal	16.100	39,33
33.069.212/0001-84						
Merck S.A						
13		CETUXIMAB - FRASCO/AMPOLA; COM DOSAGEM DE 2 MG/ML - ERBITUX	Unidade	Mensal	1.700	687,94
CNPJ 06.234.797/0001-78						
Expresso Distribuidora de Medicamentos Ltda						
14		SCRAPENIBE TOSILATO - COMPRIMIDOS; 200 MG - NEXAVAR	Unidade	Mensal	18.000	58,87
06.081.203/0001-36						
Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
15		SUNITINIBE MALEATO - CAPSULA; 12,5 MG - SUTENT	Unidade	Mensal	1.540	101,00
16		SUNITINIBE MALEATO - CAPSULAS; 25 MG - SUTENT	Unidade	Mensal	1.820	202,05
17		SUNITINIBE MALEATO - CAPSULAS; 50MG - SUTENT	Unidade	Mensal	3.500	404,10
35		DASATINIBE - COMPRIMIDO; 20 MG - SPRYCEL	Unidade	Mensal	1.980	62,78
36		DASATINIBE - COMPRIMIDO; 50 MG - SPRYCEL	Unidade	Mensal	2.400	125,57
42.799.163/0001-26						
BH Farma Comércio Ltda						
21		BRINZOLAMIDA - SUSPENSÃO OFTALMICA; 10 MG/ML - AZOPT.	Unidade	Mensal	100	26,78
37.396.017/0001-10						
Medicamentos Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda						
22		MITOTANO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - LISDREN	Unidade	Mensal	2.600	6,23
30		PROPATILNITRATO - EM COMPRIMIDOS; NA DOSAGEM DE 10MG - SUSTRATE	Unidade	Mensal	10.250	0,18



REGISTRADA
COMPRADA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

177

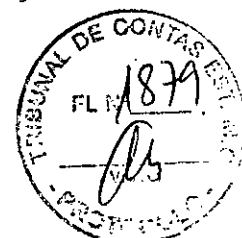


MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº xx-2009



- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Suplementares GRUPO III – Biênio 2009/2010
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí 429 – Floresta - BHte/MG
- **DIA:** xx/xx/2009
- **HORARIO:** ÀS 9:30h



Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone: (31) 3247-3735 ou 3736

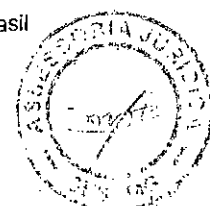
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

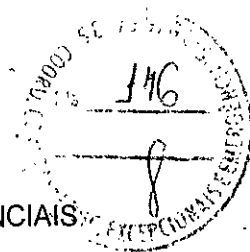
Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade de **Pregão Presencial RP nº xx-2009, do tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações; demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 10.875.68-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.



2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail* daniel.souza@saude.mg.gov.br/raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão

obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.
- 6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
 - em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
 - em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
 - empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- g) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



7 - CREDENCIAMENTO

- 7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:
- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
 - Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.
- 7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.
- 7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.
- 7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
- 7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".
- 7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.
- 7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:
- Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.
- 7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.
- 8.2 - Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº xxx / 2009
Envelope nº 01 - Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

Rua Sapucaí 429 - Tel.: 3247-3735 - FAX.: 3247-3736 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

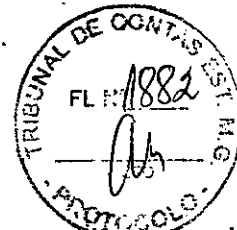




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº xxx / 2009
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 – O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 – A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o "**Envelope nº 01**", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;

b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

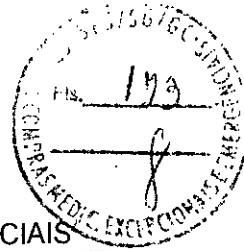
f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do



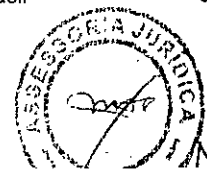
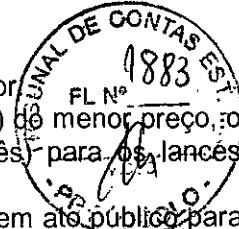


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



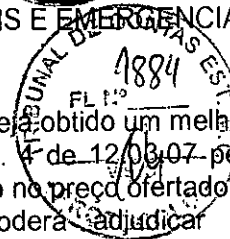
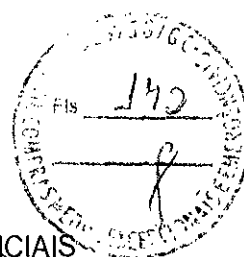
menor preço e as que crescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

- 10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.
- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) de menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.
- 10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



do instrumento convocatório.

10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12/08/07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.

10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.20 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.20.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- contratação em andamento com preços semelhantes;

10.21 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.22 – O envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

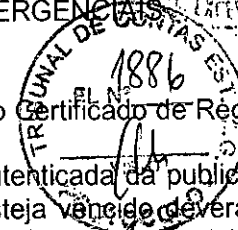
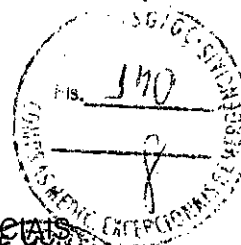
11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



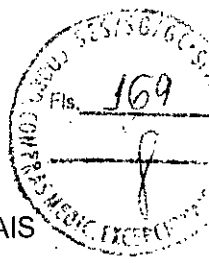
- 11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.
- 11.30 - Em caso de **empresa nacional fabricante de medicamento** anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.
- 11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja ~~vencido~~ ^{deverá ser} apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 11.32 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.
- 11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.
- 11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.
- 11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.
- 11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
- 11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.
- 11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.
- 11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- 11.40 - No caso de **terceirização de etapas de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.
- 11.41 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.43 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

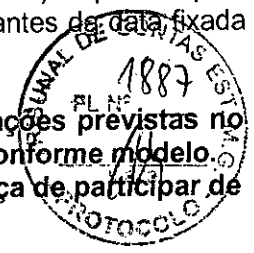




11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

11.46 - **Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.**

11.47 - **Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.**



11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.50 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

11.51 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

11.52 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.53 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.54 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.55 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.55.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz; .

11.56 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.57 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.

12.2.1 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postais.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

14.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

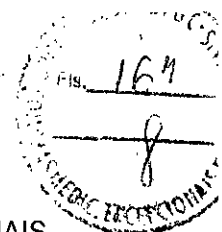
b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

16.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

16.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

16.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

16.8 - A licitante vencedora terá o prazo de (10) dez dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

16.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13 - Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

16.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

16.14 - A licitante vencedora deverá, quando do chamamento, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.



11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



16.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

16.14.2 - Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

16.15 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

16.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

16.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

16.19 - Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

16.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



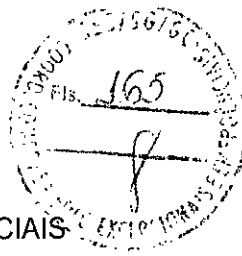
Belo Horizonte, 28 de abril de 2009


Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





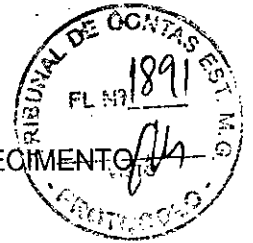
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº xxx/2009

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO



1. OBJETO:

Aquisição de Medicamentos Suplementares GRUPO III – Biênio 2009/2010

2. JUSTIFICATIVA: A necessidade de contratação de empresas especializadas em Medicamentos e seu fornecimento visam o atendimento aos mandados judiciais que cotidianamente são interpostos, gerando grande demanda para SES/MG. Com a realização da presente contratação o atendimento aos mandados judiciais serão cumpridos com eficiência e eficácia, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	650587	3.500	BOSENTANA - BOSENTANA - 62,5 MG; COMPRIMIDO- TRACLEER	COMPRIMIDO
02	659240	17.000	BOSENTANA - BOSENTANA - 125 MG; COMPRIMIDO - TRACLEER	COMPRIMIDO
03	765244	3.000	MESILATO DE IMATINIB - MESILATO DE IMATINIB - EM COMPRIMIDO REVESTIDO; COM DOSAGEM DE 400MG - GLIVEC	COMPRIMIDO
04	39551	500	OMALIZUMABE - OMALIZUMABE - PO LIOFILO INJETAVEL + AMPOLA DILUENTE 2ML; COM DOSAGEM DE 150 MG - XOLAIR	FRASCO
05	486299	1.200	BEVACIZUMAB - BEVACIZUMAB - 25 MG/ML; INJETAVEL - AVASTIN	FRASCO 4ML
06	193984	1.512	CAPECITABINA - CAPECITABINA - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - XELODA	COMPRIMIDO
07	376701	6.000	ERLOTINIB - ERLOTINIB - 150 MG; EM COMPRIMIDO - TARCEVA	COMPRIMIDO
08	573442	400	RITUXIMAB - RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 100 MG/10 ML - MABTHERA	FRASCO 10ML
09	573450	700	RITUXIMAB - RITUXIMAB - EM SOLUCAO INJETAVEL; COM DOSAGEM DE 500 MG/50 ML - MABTHERA	FRASCO 50ML

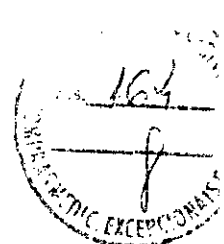


13

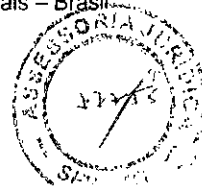


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10	225410	300	TRASTUZUMAB - TRASTUZUMAB - EM PO LIÓFILO + SOLUÇÃO DILUENTE; COM DOSAGEM DE 440 MG - HERCEPTIN	FRASCO
11	546321	300	TERIPARATIDA - TERIPARATIDA - EM SOLUCAO INJETAVEL, CANETA CONTENDO 3ML; COM DOSAGEM DE 20 MCG/DOSE - FORTÉO.	CANETA
12	195960	55.000	URSODESOXICOLICO ACIDO - URSODESOXICOLICO, ACIDO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 150 MG - URSACOL	COMPRIMIDO
13	396150	1.700	CETUXIMAB - CETUXIMAB - FRASCO/AMPOLA; COM DOSAGEM DE 2 MG/ML - ERBITUX	FRASCO-AMPOLA 50ML
14	513822	18.000	SORAFENIBÉ TOSILATO - SORAFENIBÉ TOSILATO - COMPRIMIDOS; 200 MG - NEXAVAR.	COMPRIMIDO
15	1020676	1.540	SUNITINIBÉ MALEATO - SUNITINIBÉ MALEATO - CAPSULA; 12,5 MG - SUTENT	CÁPSULA
16	1029231	1.820	SUNITINIBÉ MALEATO - SUNITINIBÉ MALEATO - CAPSULAS; 25 MG - SUTENT	CÁPSULA
17	489034	3.500	SUNITINIBÉ MALEATO - SUNITINIBÉ MALEATO - CAPSULAS; 50MG - SUTENT	CÁPSULA
18	198390	12.000	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA - CLORIDRATO DE ANAGRELIDA - EM CAPSULAS; COM DOSAGEM DE 0,5 MG - AGRYLIN	CÁPSULA
19	1020196	100	PEGAPTANIBÉ SODICO - PEGAPTANIBÉ SODICO - EM SOLUCAO PARA INJECÃO INTRAVITREA; 0,3 MG - MACUGEM	SERINGA
20	124311	180	TRAVOPROST - TRAVOPROST - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL; COM DOSAGEM DE 0,04 MG/ML - TRAVATAN	FRASCO 2,5ML
21	983616	100	BRINZOLAMIDA - BRINZOLAMIDA - SUSPENSAO OFTALMICA; 10 MG/ML - AZOPT	FRASCO
22	197998	8.600	MITOTANO - MITOTANO - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 500 MG - LISODREN	COMPRIMIDO
23	364126	50.000	MOFETIL MICOFENOLATO - MOFETIL MICOFENOLATO - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 500MG - CELLCEPT	COMPRIMIDO
24	547077	540	PIMECROLIMUS - PIMECROLIMUS - EM CREME DERMATOLOGICO; COM DOSAGEM DE 10 MG/GRAMA - ELIDEL	BISNAGA 30GRAMAS
25	505285	3.600	VALGANCICLOVIR - VALGANCICLOVIR - COMPRIMIDOS; 450 MG - VALCYTE	COMPRIMIDO





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGÊNCIAIS



26	660620	50	TIROTROFINA ALFA - TIROTROFINA ALFA - EM PO LIOFILIZADO; COM DOSAGEM DE 1,1 MG - THYROGEN	CAIXA C/ 02 FRASCOS
27	4391	4.980	CLORIDRATO DE PROPAFENONA - CLORIDRATO DE PROPAFENONA - EM COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 300 MG - RITMONORM	TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. Nº 1893 COMPRIMIDO
28	280682	5.130	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 100 MG - LAMITOR	COMPRIMIDO
29	390763	2.160	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA - EM COMPRIMIDOS; COM DOSAGEM DE 50 MG - LAMITOR	COMPRIMIDO
30	184985	10.250	PROPATILNITRATO - PROPATILNITRATO - EM COMPRIMIDOS; NA DOSAGEM DE 10MG - SUSTRATE	COMPRIMIDO
31	1037978	1.720	ABATACEPTE - ABATACEPTE - PO LIOFILO INJETAVEL; 250 MG - ORENCIA	FRASCO-AMPOLA
32	353027	2.160	LETROZOL - LETROZOL - COMPRIMIDO; COM DOSAGEM DE 2,5 MG - FEMARA	COMPRIMIDO
33	1067869	1.988	DULOXETINA - DULOXETINA - CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA; COM DOSAGEM DE 30 MG - CYMBALTA	CÁPSULA
34	1053540	16.100	LAPATINIBE - LAPATINIBE - COMPRIMIDO; 250 MG - TYKERB	COMPRIMIDO
35	1066064	1.980	DASATINIBE - DASATINIBE - COMPRIMIDO; 20 MG - SPRYCEL	COMPRIMIDO
36	1066137	2.400	DASATINIBE - DASATINIBE - COMPRIMIDO; 50 MG - SPRYCEL	COMPRIMIDO
37	1078160	2.400	DASATINIBE - DASATINIBE - COMPRIMIDO; 70 MG - SPRYCEL	COMPRIMIDO
38	900451	30.000	AMINOACIDOS - AMINOACIDOS - COMPRIMIDO - KETOSTERIL	COMPRIMIDO
39	1100300	150	RANIBIZUMABE - RANIBIZUMABE - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 0,3ML; COM DOSAGEM DE 10 MG/ML - LUCENTIS	FRASCO-AMPOLA
40	1093363	1.500	RIVASTIGMINA - RIVASTIGMINA - ADESIVOS TRANSDERMICOS; COM DOSAGEM DE 18MG/10CM - EXCELON PATCH	ADESIVO
41	502367	1.440	METILFENIDATO, CLORIDRATO - METILFENIDATO, CLORIDRATO - CAPSULA GELATINOSA DE LIBERACAO MODIFICADA; 20 MG - RITALINA	CÁPSULA

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

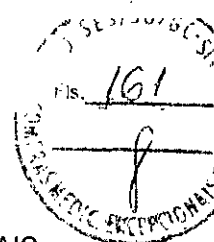
6.1 - Rua Benedito Antão, 203 - Bairro Nova Esperança - Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00 horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

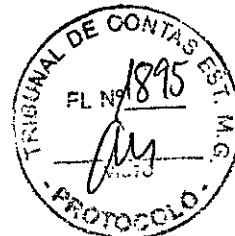


7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO



8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizontê, 28 de abril de 2009.




Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão




17




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº xxx / 2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade		Identidade		CPF
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS.	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução de 24,92% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.04 de 12.03.07, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

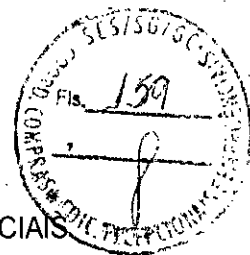
DATAR e ASSINAR

Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES (preenchimentos obrigatórios)



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ
nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ
nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na
mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a
realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



49



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP



A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial/2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

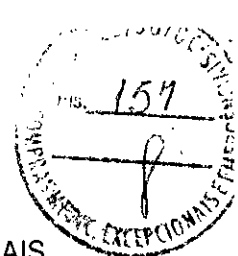
Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CARTA DE CREDENCIAMENTO



À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° xxxx / 2009, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)



21

[Handwritten signature]



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e ou **ORGÃOS PARTICIPANTES** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.



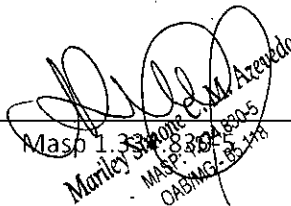


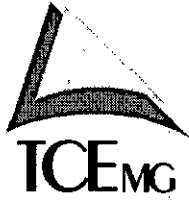
TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 18 dias do mês de março de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 09, do processo/convênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 10.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18/03/2014.


Mariley Simone Celestino Marques Azevedo
MAG 8.304.8905
OAB/MG 85.178



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 9 do processo nº 932626, contendo 212 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO



PROCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO